Número 188 — Ano 1913 Quarta-feira 13 de Agosto

DIÁRIO DO GOVÊRNO

A correspondência oficial da capital e das províncias, *franca de porte*, bem como os periódicos que trocarem com o *Diário*, devem dirigir-se à Imprensa Nacional.

Anunciam-se todas as publicações literárias de que se receberem na mesma Imprensa dois exemplares com êsse destino.

Assinaturas por ano . . . . . 18$
Ditas por semestre . . . . . 10$

Anúncios, por linha $06
Comunicados e correspondências, por linha $06

Número avulso, cada fôlha de quatro páginas $04

Em conformidade da carta de lei de 24 de Maio e regulamento de 9 de Agosto de 1902, cobrar-se há 1 centavo de sêlo por cada anúncio publicado no *Diário do Govêrno*

A correspondência para a assinatura do *Diário do Govêrno* deve ser dirigida à Administração Geral da Imprensa Nacional. A que respeitar à publicação de anúncios será enviada à mesma Administração Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importância.

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DO INTERIOR:

Decreto de 26 de Julho, autorizando o abôno de gratificações ao pessoal da contadoria da Imprensa Nacional de Lisboa.
Despachos pela Direcção Geral da Administração Política e Civil, sôbre movimento de pessoal.
Nova publicação, rectificada, do acórdão da Junta dos Partidos Municipais inserto no *Diário* n.º 184.
Nova publicação, rectificada, da declaração acêrca do parecer da Comissão Executiva da Assistência Nacional aos Tuberculosos publicado no *Diário* n.º 186.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Despachos pela Direcção Geral da Justiça, sôbre movimento de pessoal.
Despacho extinguindo um pôsto de registo civil.
Despachos sôbre movimento de pessoal de registo civil.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Aviso acêrca do pagamento aos professores de instrução primária dos vencimentos relativos ao mês de Julho.
Despachos pela Direcção Geral da Fazenda Pública, sôbre movimento de pessoal.
Aviso acêrca da venda em leilão de vários objectos e de duas vigas de *pitch-pine* existentes na cidadela de Cascais.
Despachos pela Direcção Geral das Contribuições e Impostos, sôbre movimento de pessoal.
Estatística comparativa do rendimento das alfândegas nos meses de Junho de 1912 e 1913.

MINISTÉRIO DA GUERRA:

Decreto de 9 de Agosto, autorizando a Manutenção Militar a importar determinada quantidade de trigo exotico.

MINISTÉRIO DA MARINHA:

Decreto n.º 71, mandando pôr em vigor o artigo 23.º do decreto que organizou a Escola Prática de Torpedos e Electricidade, e revogando o artigo 274.º do decreto de 23 de Junho de 1910.
Despachos pela Majoria General da Armada, sôbre movimento de pessoal.
Portaria de 11 de Agosto, mandando passar ao estado de completo armamento o vapor *Lidador*, e fixando a sua lotação.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS:

Declaração de terem as colonias inglesas de Ceilão e de Trindade e Tobago aderido ao acôrdo relativo à repressão de falsas indicações de proveniência nas mercadorias.

MINISTÉRIO DO FOMENTO:

Lei n.º 90, instituindo na cidade do Funchal uma corporação sob a denominação de Junta autónoma das obras do pôrto do Funchal, e regulando a sua constituïção e funcionamento.
Despachos pela Direcção Geral das Obras Públicas e Minas, sôbre movimento de pessoal.
Nova publicação, rectificada, da portaria de 5 de Agosto, referente à liquidação da garantia de juros da linha férrea de Foz Tua a Mirandela no segundo semestre de 1912-1913,
Édito para concessão do diploma ao descobridor duma mina de urânio situada no concelho de Nelas.
Despachos pela Direcção Geral dos Trabalhos Geodésicos e Topográficos, sôbre movimento de pessoal.
Aviso acêrca do registo duma marca.
Relação de pedidos de registo de patentes de invenção.
Nota das patentes de invenção concedidas em Julho.
Despachos pela Direcção Geral do Comércio e Indústria, sôbre movimento de pessoal.
Despachos pela Direcção Geral da Agricultura, sôbre movimento de pessoal.
Despachos pela Administração Geral dos Correios e Telégrafos, sôbre movimento de pessoal.
Balancete da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Pernes, em Março.

MINISTÉRIO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA:

Portaria de 9 de Agosto, louvando um cidadão pela dádiva de mobiliário e material de ensino para a escola mixta de Brancelhe, concelho de Vieira.
Relação dos alunos da Escola de Ensino Normal da Guarda aprovados nos exames finais.
Despachos pela Direcção Geral da Instrução Primária, sôbre movimento de pessoal.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS:

Junta do Crédito Público, aviso acêrca da troca dos títulos provisórios do empréstimo de 4 ½ por cento de 1912.
Administração do concelho de Barcelos, edital acêrca da gerência da Câmara Municipal em 1906.
Procuradoria da República junto da Relação de Lisboa, anúncio de concurso para provimento de lugares de conservadores do registo predial.
Juízo de direito da comarca de Lisboa, éditos para expropriações de terrenos.
Juízo de direito da comarca de Moura, éditos para citação de refractários.
Escola de Medicina Veterinária, anúncio para arrematação de géneros para consumo e tratamento de animais.
Bôlsa de Lisboa, cotação dos géneros coloniais na semana finda em 9 de Agosto.
Observatório do Infante D. Luís, boletim meteorológico.
Capitania do pôrto de Lisboa, boletim do movimento da barra.
Estação Telegráfica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

AVISOS E PUBLICAÇÕES.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS.

SUMÁRIO DOS APÊNDICES

N.º 263 — Cotação dos fundos públicos nas Bôlsas de Lisboa e Pôrto, em 8 de Agosto.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Tendo em atenção o que me propôs o Ministro do Interior, que se conformou com o que também lhe propôs o Administrador Geral da Imprensa Nacional; e

Tendo em vista o que dispõe o artigo 52.º e seus parágrafos da lei de 9 de Setembro de 1908:

Hei por bem decretar, nos termos da 1.ª parte do § 1.º dos referidos artigo e lei, que no presente ano económico sejam abonadas ao pessoal daquela Imprensa, abaixo designado, as gratificações mensais que vão designadas:

Vicente Jaime Ramos de Sousa, contador, interino	23$75
António Gomes Bebiano, primeiro escriturário	23$75
António José Alves, segundo escriturário	15$
Henrique Reis Monteiro, amanuense	15$
Dâmaso Carlos de Magalhães, amanuense	15$
Ernesto Gomes, tesoureiro	7$50
José Miguel, contínuo	8$
	108$

e que a verba de 160$ anuais pela organização do índice do *Diário do Govêrno* continue a ser abonada a Vicente Jaime Ramos de Sousa, assim como igual verba ao Administrador Geral, Luís Derouet, e também anual, pela coleccionação da *Legislação Portuguesa*.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, em 26 de Julho de 1913. = *Manuel de Arriaga* = *Rodrigo José Rodrigues*.

(Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 9 de Agosto de 1913).

Imprensa Nacional de Lisboa. — Administração Geral. — Ex.mo Sr. — Sendo necessário, por acumulação de serviço e deficiência de pessoal, executar durante o actual ano económico trabalhos extraordinários na contadoria desta Imprensa, para que o regulamento de 24 de Dezembro de 1901 consigna verba especial, que foi devidamente inscrita na tabela orçamental vigente, tenho a honra de propor a V. Ex.ª que sejam pagas mensalsalmente as seguintes gratificações:

Vicente Jaime Ramos de Sousa, que serve interinamente de contador	23$75
António Gomes Bebiano, primeiro escriturário	23$75
António José Alves, segundo escriturário	15$
Henrique Reis Monteiro, amanuense	15$
Dâmaso Carlos de Magalhães, amanuense	15$
Ernesto Gomes, tesoureiro	7$50
José Miguel, contínuo	8$
	108$

Outrossim tenho a honra de propor a V. Ex.ª que, nos termos da lei orçamental de 1913-1914, a verba de 160$ para organização do índice do *Diário do Govêrno* continue a ser paga a Vicente Jaime Ramos de Sousa.

Saúde e Fraternidade.

Lisboa, 10 de Julho de 1913 — Ex.mo Sr. Ministro do Interior. = O Administrador Geral, *Luís Derouet*.

Informe a Contabilidade. = *Rodrigo Rodrigues*. — 11 Julho 1913.

À 3.ª Repartição da Contabilidade para cumprir o despacho do Ex.mo Ministro.

Ministério do Interior, em 18 de Julho de 1913. = Servindo de Director Geral, *Almeida Serra*.

Cumpridas que sejam as formalidades prescritas na lei de 9 de Setembro de 1908, as remunerações propostas podem ser satisfeitas pelas competentes verbas designadamente inscritas no capítulo 3.º, artigo 10.º, da despesa ordinária dêste Ministério, fixada por lei de 30 de Junho de 1913.

Contabilidade do Ministério do Interior, em 19 de Julho de 1913. = *O. E. de Oliveira*.

Autorizo. = *Rodrigo Rodrigues*. — 25 de Julho de 1913.

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho:

Agosto 12

Bacharel António Augusto Bôto Machado, auditor administrativo do distrito da Guarda — concedida licença de quarenta e cinco dias por motivo de doença, ficando sujeito ao pagamento dos respectivos emolumentos, nos termos dos decretos de 16 de Junho de 1911.

Secretaria do Ministério do Interior, em 12 de Agosto de 1913. = Pelo Director Geral, *António Maria de Carvalho de Almeida Serra*.

Direcção Geral de Saúde

Tendo saído inexacto novamente se publicam o seguinte acórdão da Junta dos Partidos Municipais e respectivo despacho ministerial:

O médico municipal da terceira área do concelho de Pinhel, com sede em Alverca da Beira, dirige-se em requerimento à Junta dos Partidos Municipais reclamando contra a deliberação da respectiva Comissão Administrativa, tomada em sua sessão de 27 de Dezembro de 1911, e da execução da qual resultou a sua exoneração do lugar de facultativo partidista que exerceu durante dez anos e a nomeação do médico Abel da Fonseca, facultativo partidista no concelho do Sabugal, em sua substituição, isto com o fundamento de terem entre si permutado os interessados.

Por documentos mostra-se:

1.º Que o reclamante, José Baptista Monteiro, requereu, em 30 de Outubro de 1911, à Câmara Municipal de Pinhel, de que era facultativo partidista, autorização para permutar o lugar, que exercia, com o facultativo partidista do concelho do Sabugal, Abel da Fonseca, e que aquela lho concedeu sob condições que consignou em acórdão passado em sua sessão de 15 de Novembro de 1911.

2.º Que em ofício, datado de 19 de Dezembro de 1911, comunicou o reclamante, João Baptista Monteiro, à Comissão Municipal de Pinhel, de que era médico partidista, que não ultimava a permuta do lugar com o facultativo partidista do concelho do Sabugal, Abel da Fonseca; repetindo ainda a mesma declaração escrita em papel selado, da taxa de 100 réis, em 26 do referido mês e ano.

3.º Que a Câmara Municipal de Pinhel, em sua sessão de 27 de Dezembro de 1912, resolveu não tomar conhecimento do ofício que, com data de 19 do mesmo mês, o seu facultativo partidista, João Baptista Monteiro, agora reclamante, lhe dirigiu e que lhe comunicava que não ultimava a permuta para que havia pedido autorização. — Fundamento da resolução, o não ser aquela a forma legal de desistir da permuta.

4.º Que a Câmara Municipal de Pinhel, na sua sessão de 27 de Dezembro de 1912, acordou em indeferir a reclamação, escrita em papel selado da taxa de 100 réis, do facultativo partidista, João Baptista Monteiro, da desistência da permuta, com o fundamento de que a deliberação tomada anteriormente por ela prejudicava o declarado, quando é certo que da acta dessa sessão consta a deliberação de exonerar o reclamante do lugar em que legalmente fôra provido e em sua substituição dar posse ao facultativo partidista do concelho do Sabugal, Abel da Fonseca.

Prová-se ainda, pelos documentos que instruem a reclamação, que a Câmara Municipal de Pinhel, tendo ouvido o facultativo municipal do Sabugal, Abel da Fonseca, para conhecer se aceitava as novas cláusulas contratuais que lhe pretendia impor, não ouviu o seu facultativo partidista, que em sessão de 27 de Dezembro de 1911 exonerou.

O que visto; e

Considerando que, obtida a autorização das Comissões Municipais de Pinhel e Sabugal para a permuta dos lugares entre os médicos João Baptista Monteiro e Abel da Fonseca, só estes podiam entre si contratar, porquanto feita a cessão do direito de disporem dos lugares em que estavam providos, equivalência da autorização camarária obtida, ninguém se lhes podia substituir para estabelecer o acôrdo a que se refere o artigo 18.º do decreto de 25 de Maio de 1911, fora dos que nos termos legais por procuração os representassem;

Considerando que a permuta de lugares entre facultativos municipais, sendo um contrato, requere para que seja válido o mútuo concenso das partes contratantes, que evidentemente no caso reclamado não existiu, porquanto o médico partidista, em dois documentos entregues à Câmara Municipal de Pinhel, declara não ultimar a permuta;

Considerando mais que a Câmara Municipal de Pinhel não poderia substituir-se ao seu facultativo partidista, o

reclamante João Baptista Monteiro, para em seu nome contratar sem que êle tivesse para isso procuração, nem dar como válido o contrato de permuta por êle realizado sem que a prova fôsse feita de que todas as prescrições legais houvessem sido satisfeitas;

Considerando ainda que sendo o reclamante, João Baptista Monteiro exonerado em sessão da Câmara Municipal de Pinhel, de 27 de Dezembro de 1911, do lugar de facultativo partidista, sem ser préviamente ouvido, deixou de se cumprir o que é disposto no artigo 447.º do Código Administrativo de 1896 e conseqüentemente por fôrça do preceituado do n.º 5.º do artigo 35.º do Código Administrativo em vigor sem validade tal decisão:

Acordam em que o médico João Baptista Monteiro seja reintegrado no cargo de facultativo partidista da 3.ª área do concelho de Pinhel sem alteração das condições do seu contrato, sendo-lhe pagos todos os vencimentos a que pelo mesmo tenha direito desde 27 de Dezembro de 1911, data em que ilegalmente foi exonerado pela Câmara Municipal de Pinhel.

Lisboa, 22 de Fevereiro de 1913.=*Ricardo Jorge*=*José J. de Almeida*=*Manuel Gonçalves Marques*=*Manuel N. de Oliveira.*

Mas:

Considerando que, como determina o artigo 18.º do decreto de 25 de Maio de 1911, as permutas são permitidas com prévio acôrdo dos interessados e assentimento das câmaras respectivas;

Considerando que, nestes termos, o assentimento das câmaras é a confirmação do acôrdo, o seu último acto;

Considerando que a apresentação do requerimento perante a Câmara é a demonstração do acôrdo, como a lei diz, não havendo necessidade doutro documento;

Considerando que o interessado, Dr. Monteiro, tinha prestado o seu acôrdo, como êle próprio confessa, quando no requerimento apresentado à Câmara diz *que desiste da permuta.*

Por estes fundamentos e ouvida a Procuradoria Geral da República, com cujo parecer S. Ex.ª o Ministro do Interior se conformou, negou-se por despacho ministerial homologação ao acórdão da Junta dos Partidos Municipais, declarando-se válida e subsistente a deliberação da Câmara de Pinhel, que deu posse ao Dr. Abel da Fonseca e houve por exonerado o Dr. José Baptista Monteiro.

Direcção Geral de Saúde, em 7 de Agosto de 1913.= O Director Geral, *Ricardo Jorge.*

Comissão Executiva da Assistência Nacional aos Tuberculosos

Por haver saído com inexactidão no *Diário do Govêrno* n.º 187, de 12 de Agosto corrente, novamente se publica o seguinte:

Para os devidos efeitos se declara que sôbre o Parecer da Comissão Executiva, de 18 de Julho de 1913, concedendo um subsídio de 250$ à Misericórdia de Évora, recaiu o voto do Conselho Fiscal, nos seguintes termos:

«Concordamos».=Os Vogais do Conselho Fiscal, *Conde Lumbrales* = *Cristóvão Aires* = *Fausto de Figueiredo* (conforme o § 2.º da base 15.ª, do decreto de 17 de Julho de 1911).

Lisboa e Secretaria da Assistência Nacional aos Tuberculosos, em 8 de Agosto de 1913.=O Secretário da Comissão Executiva, *Cassiano Neves.*

MINISTÉRIO DA GUERRA

2.ª Direcção Geral

7.ª Repartição

Não sendo actualmente possível à Manutenção Militar adquirir nos mercados do país o milho absolutamente indispensável para a sua laboração, e tendo em vista as disposições do artigo 2.º da lei de 29 de Fevereiro de 1912, publicada no *Diário do Govêrno* de 7 de Março do mesmo ano: hei por bem determinar que a referida Manutenção Militar possa importar e despachar desde já milho exótico até a quantidade de 600:000 quilogramas, devendo satisfazer na alfândega o pagamento do respectivo direito de nove milavos por quilograma.

Paços do Govêrno da República, em 9 de Agosto de 1913.=*Manuel de Arriaga*=*João Pereira Bastos.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

1.ª Repartição

Por nota do Conselho Federal Suísso, de 1 do corrente, consta terem as colónias inglesas de Ceilão e de Trindade e Tóbago aderido ao acôrdo de Madrid de 14 de Abril de 1891 relativo à repressão de falsas indicações de proveniência nas mercadorias, revisto em Washington, a 2 de Junho de 1911.

Estas colónias já faziam parte da Convenção para a protecção da Propriedade Industrial.

Direcção Geral

1.ª Re

Estatística comparativa dos rendimentos cobrados nas circunscrições aduaneiras de Lisboa, Pôrto

Verbas de receita	Alfândega de Lisboa				Alfândega do Pôrto				Alfândega do Funchal			
	1912	1913	Diferenças em 1913 Para mais	Para menos	1912	1913	Diferenças em 1913 Para mais	Para menos	1912	1913	Diferenças em 1913 Para mais	Para menos
Direitos de importação geral	583:853$592	584:780$147	926$555	-$-	489:731$582	459:733$638	-$-	29:997$944	34:266$511	39:924$157	5:657$646	-$-
Imposto de fabrico sôbre géneros estrangeiros	22:045$285	25:594$385	3:549$100	-$-	15:708$488	9:618$927	-$-	6:089$561	116$603	374$315	257$712	-$-
Direitos de importação de cereais	148:540$860	254:108$648	105:567$788	-$-	10:245$313	57:981$051	47:735$738	-$-	20:289$936	11:986$834	-$-	8:303$102
Direitos de importação de tabaco	28:846$151	25:234$954	1:388$803	-$-	3:876$845	3:199$140	-$-	677$705	278$782	800$381	521$599	-$-
Direitos de exportação fixos	7:401$855	7:883$273	481$418	-$-	2:602$960	2:614$937	11$977	-$-	25$967	18$487	-$-	7$480
Direitos de exportação *ad valorem*	7:002$838	8:286$193	1:283$355	-$-	2:245$872	2:253$088	7$216	-$-	600$347	315$185	-$-	285$162
Direitos de exportação de vinhos comuns tintos	261$398	159$407	-$-	101$991	320$111	250$595	-$-	69$516	-$-	-$-	-$-	-$-
Direitos de exportação de vinhos comuns brancos	128$167	47$748	-$-	80$419	1$832	$715	-$-	1$117	-$-	-$-	-$-	-$-
Direito de carga	19:878$510	24:044$273	4:165$763	-$-	11:324$455	13:977$910	2:653$455	-$-	10$600	10$000	-$-	$600
Impostos para portos e barras	-$-	-$-	-$-	-$-	221$158	250$725	29$567	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
Taxas de estadia em Leixões	-$-	-$-	-$-	-$-	1:824$318	2:129$736	305$418	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
Impostos de lazareto	333$120	438$350	105$230	-$-	101$875	62$912	-$-	38$963	-$-	-$-	-$-	-$-
Imposto adicional de 6 por cento	2:203$192	2:963$531	760$339	-$-	1:478$172	1:180$409	-$-	297$763	99$070	84$768	-$-	14$302
Imposto complementar de 6 por cento	1:533$117	1:725$612	192$495	-$-	1:286$646	959$567	-$-	327$079	30$922	74$305	43$383	-$-
Imposto adicional de 5 por cento	10:788$314	11:987$316	1:199$002	-$-	961$141	1:098$670	137$529	-$-	41$886	45$020	3$134	-$-
Imposto de consumo em Lisboa	186:848$188	203:179$492	16:331$304	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
Imposto sanitário sôbre carnes	838$463	1:823$359	984$896	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
Imposto de consumo no Pôrto	-$-	-$-	-$-	-$-	45$315	43$442	-$-	1$873	-$-	-$-	-$-	-$-
Imposto do rial de água	83$630	5:643$594	5:559$964	-$-	46:271$381	51:104$543	4:833$162	-$-	97$339	125$494	28$155	-$-
Imposto do pescado	17:609$495	27:642$295	10:032$800	-$-	4:539$614	4:558$425	18$811	-$-	1:568$284	1:014$731	-$-	553$563
Imposto de fabrico sôbre géneros nacionais	11:944$643	22:467$518	10:522$875	-$-	1:435$225	4:619$480	3:184$255	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
Imposto de 10 réis por quilograma sôbre o algodão em rama ou em caroço, importado	2:391$830	1:549$710	-$-	842$120	11:164$130	12:382$430	1:218$300	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
Dois terços do imposto do bacalhau, pescado por navios portugueses	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
Taxas do tráfego	10:212$041	11:575$449	1:363$408	-$-	8:671$250	9:705$426	1:034$170	-$-	1:293$002	1:252$267	-$-	40$735
Emolumentos do contencioso fiscal	206$385	127$655	-$-	78$730	64$806	306$819	242$013	-$-	64$397	28$931	-$-	38$466
Emolumentos da guarda fiscal	15$531	28$555	13$024	-$-	27$490	16$430	-$-	11$060	-$-	-$-	-$-	-$-
Remanescentes das ordens de pagamento (artigo 65.º do decreto n.º 3.º de 27-9-1894)	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
Armazenagem	1:845$429	2:902$052	1:056$623	-$-	569$956	736$511	166$555	-$-	496$295	70$351	-$-	425$944
Arrojos do mar	280$621	13$369	-$-	267$252	-$-	1:228$973	1:228$973	-$-	-$-	16$087	16$087	-$-
Fazendas abandonadas e demoradas	55$961	175$775	119$814	-$-	-$-	$240	$240	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
Multas e tomadias	835$421	696$941	-$-	138$480	551$826	613$002	61$176	-$-	46$151	91$539	45$388	-$-
Sêlo	18:866$431	21:583$613	2:717$182	-$-	5:943$155	8:177$654	2:234$499	-$-	1:521$279	729$040	-$-	592$239
Receitas do Pôsto Marítimo de Desinfecção	1:651$784	1:798$250	146$466	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
Subsídio à Liga Naval — um têrço do imposto sôbre o bacalhau pescado por navios portugueses	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
Receita nos termos do decreto de 10 de Maio de 1907 — Fundo vinícola e fomento agrícola	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
Receita de análises dos produtos exportados para a Alemanha	2$000	1$200	-$-	$800	120$000	145$000	25$000	-$-	31$000	43$000	12$000	-$-
Diversos	2:631$785	3:859$493	1:227$708	-$-	318$334	316$531	-$-	1$803	102$055	112$437	10$382	-$-
Soma	1.084:136$037	1.252:322$157	169:695$912	1:509$792	621:653$256	649:266$926	65:128$054	37:514$384	60:780$426	57:117$319	6:595$486	10:258$593
	Diferença para mais		168:186$120		Diferença para mais		27:613$670		Diferença para menos		3:663$107	

1.ª Repartição da Direcção Geral das Alfândegas, em 7 de Agosto de 1913.=O Chefe da Repartição, *João de Sousa Calvet de Magalhães.*

Não tendo sido indicada nenhuma data para a entrada em vigor do dito acôrdo, pelo que diz respeito ás referidas colónias, dever-se hão aplicar as disposições do artigo 16.º revisto da convenção principal em virtude das quais a acessão começa a produzir os seus efeitos um mês depois da data da notificação do Govêrno Suísso aos outros países unionistas.

Em virtude do que êste acôrdo começará a vigorar para aquelas colónias em 1 de Setembro de 1913.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, em 12 de Agosto de 1913.=Pelo Director Geral, o chefe da 1.ª repartição, *Lambertini Pinto*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

Repartição das Finanças

Aviso

Para conhecimento dos interessados se faz saber que, nesta data, segundo o disposto na lei de 29 de Junho do corrente ano, foram passadas ordens sôbre as agências do Banco de Portugal nos distritos do continente e ilhas, destinadas ao pagamento dos vencimentos relativos ao mês findo, dos professores das escolas primárias, conforme a requisição feita pela contabilidade do Ministério de Instrução, em 7 dêste mês.

Direcção Geral da Fazenda Pública, em 12 de Agosto de 1913.=O Director Geral, *M. M. A. da Silva Bruschy*.

2.ª Repartição

Por despachos de 9 do corrente:

Alfredo César Henriques, tesoureiro da Fazenda Pública no concelho de Tôrres Novas — licença de sessenta dias, para tratar da sua saúde.

Alfredo de Melo Vaz Pinto, idem no de Arouca — idem de quarenta e cinco dias, idem.

Álvaro de Almeida Garrett Correia de Freitas, idem no de Santo Tirso, idem, idem, idem, podendo gozá-la no estrangeiro.

António Corsino Caldeira, idem no da Guarda — idem de trinta dias, para tratar de negócios particulares.

António José Barbosa Resende, idem no de Loures — idem de sessenta dias, para tratar da sua saúde.

Bernardo José Pinto de Magalhães, idem no de Freixo de Espada à Cinta — idem de quarenta e cinco dias, idem.

João José de Pádua Cruz, idem no de Tavira — idem de sessenta dias, para tratar de negócios particulares.

Direcção Geral da Fazenda Pública, em 12 de Agosto de 1913. = O Director Geral, *M. M. A. da Silva Bruschy*.

3.ª Repartição

Leilão

No dia 17 do corrente, pelas doze horas, se procederá à venda, em hasta pública, em Cascais, de vários objectos de mobília e de duas vigas de pitch-pine pertencentes ao Estado, existentes nas arrecadações da Cidadela de Cascais, se os preços convierem à Repartição.

Os referidos objectos poderão ser vistos todos os dias das dez às dezasseis horas, devendo os mesmos objectos ser retirados depois de arramatados, no prazo de vinte e quatro horas.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Fazenda Pública, em 12 de Agosto de 1913.=O Chefe da Repartição, *Augusto Correia de Melo*.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

4.ª Repartição

Por despacho Ministerial de 12 do corrente, foram concedidas licenças de trinta dias, nos termos do § 1.º do artigo 30.º do decreto, com fôrça de lei, do 26 de maio de 1911, aos seguintes funcionários:

Luís do Rêgo Barreto de Barros Lima, inspector de finanças do distrito do Funchal.

Augusto Lopes da Costa Pereira, primeiro oficial da inspecção distrital de finanças de Coimbra.

António Augusto de Oliveira, secretário de finanças do concelho de Setúbal.

António Augusto de Oliveira Júnior, aspirante de finanças do concelho de Setúbal.

(Devem todos satisfazer os respectivos emolumentos, como determina o decreto de 16 de Junho de 1911).

Direcção Geral das Contribuições e Impostos, em 12 de Agosto de 1913.=O Director Geral, *Júlio Maria Baptista*.

das Alfândegas

partição

Funchal, Ponta Delgada, Angra do Heroísmo e Horta, nos meses de Junho de 1912 e 1913

Alfândega de Ponta Delgada				Alfândega de Angra do Heroísmo				Alfândega da Horta				Total			
		Diferenças em 1913				Diferenças em 1913				Diferenças em 1913				Diferenças em 1913	
1912	1913	Para mais	Para menos	1912	1913	Para mais	Para menos	1912	1913	Para mais	Para menos	1912	1913	Para mais	Para menos
8:078$664	16:289$306	8:210$642	-$-	4:731$222	5:916$616	1:185$394	-$-	5:572$069	8:988$668	3:416$599	-$-	1.126:233$640	1.115:632$532	-$-	10:601$108
119$208	906$939	787$731	-$-	127$845	357$506	229$661	-$-	162$635	186$040	23$405	-$-	38:280$064	37:038$112	-$-	1:241$952
2:603$249	649$138	-$-	1:954$111	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	181:679$358	324:725$671	143:046$313	-$-
2:343$201	2:659$821	316$620	-$-	37$360	18$168	-$-	19$192	-$-	63$474	63$474	-$-	30:382$339	31:975$938	1:593$599	-$-
-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	10:030$782	10:516$697	485$915	-$-
18$505	326$241	307$736	-$-	21$029	31$215	10$186	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	9:888$591	11:211$922	1:323$331	-$-
-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	581$509	410$602	-$-	171$507
-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	129$999	48$463	-$-	81$536
1:297$535	862$810	-$-	434$725	373$320	251$740	-$-	121$580	131$557	98$806	-$-	32$751	33:015$977	39:245$539	6:229$562	-$-
-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	221$158	250$725	29$567	-$-
-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	1:824$318	2:129$736	305$418	-$-
-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	434$995	501$262	66$267	-$-
37$849	94$672	56$823	-$-	16$778	34$418	17$640	-$-	11$180	27$460	16$280	-$-	3:846$241	4:385$258	539$017	-$-
158$531	222$503	63$972	-$-	13$528	32$044	13$516	-$-	5$841	12$781	6$940	-$-	3:033$585	3:026$842	-$-	6$773
80$243	72$063	-$-	8$180	33$821	28$488	-$-	5$333	8$415	12$715	4$300	-$-	11:913$820	13:244$272	1:330$452	-$-
-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	186:848$188	203:179$492	16:331$304	-$-
-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	838$463	1:823$359	984$896	-$-
-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	45$315	43$442	-$-	1$873
32$138	23$791	-$-	8$347	86$801	34$211	-$-	52$590	-$-	-$-	-$-	-$-	46:571$289	56:931$633	10:360$344	-$-
504$675	684$114	179$439	-$-	157$566	210$697	53$131	-$-	106$700	270$279	163$579	-$-	24:486$334	34:380$531	9:894$197	-$-
-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	13:379$868	27:086$998	13:707$130	-$-
-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	13:555$960	13:932$140	376$180	-$-
-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
468$552	486$859	18$307	-$-	517$369	420$334	-$-	97$035	255$725	263$698	7$973	-$-	21:417$945	23:704$033	2:286$088	-$-
-$-	$186	$186	-$-	23$058	59$608	36$550	-$-	1$920	33$310	31$390	-$-	360$566	556$509	195$943	-$-
4$491	5$697	1$206	-$-	18$924	18$243	-$-	$681	32$020	124$154	92$134	-$-	98$456	183$079	94$623	-$-
-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
19$034	35$308	1$6274	-$-	18$729	12$212	-$-	6$517	3$698	9$397	5$699	-$-	2:953$141	3:765$831	812$690	-$-
5$278	2$605	-$-	2$673	-$-	-$-	-$-	-$-	6$507	73$797	67$290	-$-	292$406	1:334$831	1:042$425	-$-
-$-	$092	$092	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	55$961	176$107	120$146	-$-
9$696	5$321	-$-	4$375	-$-	1$000	1$000	-$-	2$337	5$100	2$763	-$-	1:445$431	1:412$903	-$-	32$528
269$442	300$552	31$110	-$-	167$693	155$922	-$-	11$771	127$427	195$539	68$112	-$-	26:695$427	31:142$320	4:446$893	-$-
-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	1:651$784	1:798$250	146$466	-$-
-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	153$000	189$200	36$200	-$-
88$476	81$827	-$-	6$649	3$363	1$378	-$-	1$985	5$683	10$346	4$663	-$-	3:149$696	4:382$012	1:232$316	-$-
16:138$767	23:709$845	9:990$138	2:419$060	6:353$406	7:583$800	1:547$078	316$684	6:433$714	10:375$564	3:974$601	32$751	1.795:495$606	2.000:375$611	217:017$282	12:137$277
Diferença para mais. . .		7:571$078		Diferença para menos . .		1:230$394		Diferença para mais . .		3:941$850		Diferença para mais. . . .		204:880$005	

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral da Justiça

1.ª Repartição

Despachos efectuados nas seguintes datas

Agosto 11

Bacharel Joaquim Cândido Pereira de Magalhães e Silva — aprovado para ajudante do conservador do registo predial na comarca de Loulé.

Bacharel José Joaquim Pacheco — aprovado para ajudante do conservador do registo predial na comarca de Vila Nova de Portimão.

Bacharel Américo Chaves de Almeida — exonerado, como requereu, de ajudante do notário da comarca de Lisboa, bacharel José Peres de Noronha Galvão.

Bacharel Pedro Góis Pita — exonerado, como requereu, de ajudante do notário da comarca da Ponta do Sol, Nicolau Francisco Borges.

Albertino de Morais — nomeado ajudante do notário do concelho de Carregal do Sal, comarca de Santa Comba Dão, Albertino de Pinho Ferreira.

Bacharel Joaquim Gomes de Almeida — nomeado ajudante do notário da comarca de Castro Daire, João Cardoso do Amaral.

Luís José Alves Salazar Júnior — nomeado ajudante do escrivão do juízo de direito da comarca de Vila Nova de Famalicão, Alípio Augusto Guimarães.

Bacharel Joaquim Gomes de Almeida, ajudante do notário da comarca de Castro Daire — autorizado provisòriamente a exercer a advocacia.

Licenças de que foram pagos os emolumentos:

Agosto 7

Bacharel José de Oliveira Matos, conservador do registo predial na comarca de Covilhã — trinta dias.

Agosto 8

Bacharel Joaquim Albino da Silveira, notário em Alcanena, comarca de Tôrres Novas — sessenta dias.

Diogo José Vieira, escrivão do juízo de direito da 3.ª vara da comarca de Lisboa — trinta dias, podendo ser gozada fora do país.

João António Baptista Sequeira, escrivão do juízo de direito da comarca de Loulé — trinta dias.

Alberto Cotrim da Silva Garcez, escrivão do julgado municipal de Ferreira do Zêzere, comarca de Tomar — cinqùenta dias.

Agosto 11

Bacharel António Faustino dos Santos Crespo, conservador do registo predial na comarca de Pôrto de Mós — trinta dias.

Bacharel José Peres de Noronha Galvão, notário na comarca de Lisboa — trinta dias.

Bacharel Augusto Faustino dos Santos Crespo — notário na comarca de Pôrto de Mós — trinta dias.

Licenças de que tem de ser pagos os emolumentos respectivos:

Agosto 11

Bacharel José Rodrigues dos Santos, juiz de direito na comarca de Marco de Canaveses — trinta dias, por motivo de doença.

Bacharel Augusto César Raposo, juiz de direito da comarca de Penacova — trinta dias.

Bacharel António José de Barros, juiz de direito da comarca de Ponte do Lima — trinta dias.

Bacharel Domingos José Gonçalves Pereira, juiz presidente da 2.ª vara do Tribunal do Comércio do Pôrto — trinta dias por motivo de doença.

Bacharel Manuel Vicente Valejo Temudo, juiz de direito da comarca de Pôrto de Mós — trinta dias.

Bacharel Amândio Vieira de Campos de Carvalho, juíz de direito da comarca de Vila Rial — autorização para gozar trinta dias de licença anterior e nova licença de trinta dias, por motivo de doença.

Bacharel Alberto Cabral, delegado do Procurador da República na comarca de Mesão Frio — trinta dias, por motivo de doença.

Bacharel João Gomes Paulo, delegado do Procurador da República na comarca de Monchique — trinta dias.

Bacharel Raúl Alves da Cunha, delegado do Procurador da República na comarca de Mondim de Basto — trinta dias, por motivo de doença.

Bacharel Augusto Simões Cantante, delegado do Procurador da República na comarca de Tábua — trinta dias.

Bacharel Bento Coelho da Silva Portela, delegado do Procurador da República na comarca de Tabuaço — trinta dias, por motivo de doença.

Bacharel Adriano de Almeida Campos de Amorim, delegado do Procurador da República na comarca de Sabugal — trinta dias, por motivo de doença.

Bacharel João Teixeira Direito, delegado do Procurador da República na comarca de Santo Tirso — trinta dias, por motivo de doença.

Bacharel João Augusto de Seixas, delegado do Procurador da República na comarca de Sinfães — sessenta dias, por motivo de doença.

Bacharel José Homem da Silveira Fernandes Vaz, delegado do Procurador da República na comarca de Vila Nova de Fozcoa — trinta dias, por motivo de doença.

Bacharel José Maria de Magalhães Pinto Ribeiro, delegado do procurador da República na comarca de Viseu — trinta dias, por motivo de doença, podendo ser gozada fora do país.

José Gonçalves de Oliveira, amanuense da Procuradoria da República, junto da Relação de Lisboa — trinta dias.

José Nunes Tierno da Silva, médico da Colónia Agrícola Correccional de Vila Fernando — autorização para gozar dezasseis dias de licença anterior, e nova licença de trinta dias.

Direcção Geral da Justiça, em 12 de Agosto de 1913. = O Director Geral, *Germano Martins*.

Conservatória Geral do Registo Civil

Despachos efectuados em 12 de Agosto de 1913

Extinto o pôsto do registo civil da freguesia de Ovelha, do concelho de Almeida, ficando a respectiva freguesia anexada ao pôsto do registo civil da freguesia de Miùzela, do mesmo concelho.

Licenças

Bacharel Américo da Silva Castro, conservador do registo civil do 2.º bairro do Pôrto — concedida licença de sessenta dias. (Pagou os respectivos emolumentos).

Bacharel Fortunato de Carvalho Bandeira, oficial do registo civil do concelho de Condeixa-a-Nova — concedida licença de trinta dias. (Pagou os respectivos emolumentos).

Bacharel Fernando Augusto César de Sá, oficial do registo civil do concelho de Pombal — concedida licença de trinta dias. (Pagou os respectivos emolumentos).

Bacharel Emídio Guilherme Garcia Mendes, conservador do registo civil do 4.º bairro de Lisboa — concedida licença de trinta dias. (Pagou os respectivos emolumentos).

Bacharel João da Cruz Correia do Vale, oficial do registo civil no concelho de Arganil — concedida licença de trinta dias. (Pagou os respectivos emolumentos.

Conservatória Geral do Registo Civil, em 12 de Agosto de 1913. = O Conservador Geral, *Germano Martins*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Majoria General da Armada

1.ª Repartição

3.ª Secção

DECRETO N.º 71

Atendendo ao prejuízo que resultaria para o Estado, de se continuar a fazer aos oficiais inferiores em serviço na Escola Prática de Tôrpedos e Electricidade o abôno de auxílio de rancho como embarcados a E. da Tôrre de Belêm, e à perturbação que sofreria o serviço da mesma Escola, pelas alterações indispensáveis que haveria que introduzir no seu regime interno;

Usando da faculdade que me confere o n.º 9.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, e tendo ouvido o Conselho de Ministros:

Hei por bem decretar que seja novamente pôsto em vigor o artigo 23.º do decreto de 30 de Dezembro de 1901, que organizou a Escola Prática de Torpedos e Electricidade, e revogado o artigo 274.º do decreto de 23 de Junho de 1910.

O Ministro da Marinha assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Govêrno da República, e publicado em 13 de Agosto de 1913. = *Manuel de Arriaga* = *Afonso Costa* = *Rodrigo José Rodrigues* = *Álvaro de Castro* = *João Pereira Bastos* = *José de Freitas Ribeiro* = *António Caetano Macieira Júnior* = *António Maria da Silva* = *Artur R. de Almeida Ribeiro* = *António Joaquim de Sousa Júnior*.

Por portaria de 12 do Julho último, com o visto do Conselho Superior de Administração Financeira do Estado de 9 do corrente mês:

Segundo tenente médico, José Tavares Lucas do Couto — nomeado ajudante do encarregado das operações e do depósito de instrumentos de cirurgia e apósitos do Hospital da Marinha.

Manda o Govêrno de República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, passar ao estado de completo armamento o vapor *Lidador*, e aprovar a sua lotação que faz parte desta portaria e baixa assinada pelo Mojor General da Armada, ficando sem efeito a portaria de 19 de Maio de 1905.

Paços do Govêrno da República, em 11 de Agosto de 1913. = O Ministro da Marinha, *José de Freitas Ribeiro*.

Lotação para o vapor «Lidador» no estado de completo armamento a que se refere a portaria desta data

Estado Maior

Primeiro tenente comandante	1
Segundo tenente imediato	1
Segundo tenente maquinista ou guarda-marinha maquinista	1

Corpo de Marinheiros

1.ª Brigada

Segundos artilheiros	2
Grumetes artilheiros	2

2.ª Brigada

Mestre condutor de máquinas	1
Primeiro condutor de máquinas	1
Segundo condutor de máquinas (responsável por quarto)	1
Primeiros fogueiros	4
Segundos fogueiros	3
Chegadores	3

3.ª Brigada

Mestre	1
Contramestre	1
Segundo marinheiro T. S.	1
Cabos marinheiros	2
Primeiros marinheiros	2
Segundo marinheiro	1
Grumetes (sendo 1 ex-aluno)	8

5.ª brigada

Sargento do serviço geral	1
Despenseiro	1
Primeiro cozinheiro	1
Segundo cozinheiro	1
Enfermeiro	1
Total	41

Uma das praças não graduadas será barbeiro.

Majoria General da Armada, em 12 de Agosto de 1912. = O Major General da Armada, *J. M. Teixeira Guimarães*.

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Secretaria Geral

LEI N.º 90

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É instituída na cidade do Funchal uma corporação que será denominada Junta Autónoma das Obras do Pôrto do Funchal, tendo nas suas atribuições:

a) As obras de reparação indispensáveis no pôrto de abrigo, na Pontinha, tanto do lado interno como do lado externo da enseada; instalação no mesmo molhe de maquinismos de carga e descarga; ligação com a alfândega por meio duma linha férrea eléctrica; armazêns no *terminus* da linha e bem assim prolongamento e melhoramento do cais da entrada da cidade; a construção dum cais para mercadorias em frente da alfândega; abertura duma avenida marginal entre o cais da entrada da cidade e o extremo leste do Campo Almirante Reis; construção duma pequena doca entre o cais da alfândega e a foz da Ribeira de Santa Luzia, com as devidas instalações para serviço de pequena cabotagem da ilha; e, finalmente, todas as demais instalações complementares, como seja um edifício da alfândega, a construção dum pôsto marítimo de desinfecção, a dum mercado, praça do peixe; capitania do pôrto e serviço de saúde;

b) A conservação, exploração e aproveitamento de todas as instalações, obras e serviços que vier a montar dentro dos limites das suas atribuições.

Art. 2.º A Junta será constituída permanentemente por onze membros, que todos deverão ser cidadãos portugueses, a saber:

1.º Presidente da Junta Geral do Distrito;
2.º Presidente da Câmara Municipal do Funchal;
3.º Presidente da Junta Agrícola da Madeira;
4.º Director das Obras Públicas do distrito;
5.º Director da Alfândega;
6.º Capitão do pôrto;
7.º Presidente da Associação Comercial;
8.º Um vogal especialmente designado pelo Govêrno, pelo Ministério do Fomento;
9.º Um vogal eleito pelas casas bancárias do Funchal;
10.º Um vogal eleito pelas associações de classe dos comerciantes por grosso e a retalho do Funchal;
11.º Um vogal eleito pelas Câmaras dos diferentes concelhos do distrito.

§ único. A eleição dos designados sob os n.ºs 9.º a 11.º será feita perante a Câmara Municipal do Funchal, em dia que o governador civil do Funchal oportunamente designará.

Art. 3.º Serão igualmente membros da Junta os cidadãos eleitos para Deputados e Senadores pelo círculo do Funchal.

Art. 4.º O mandato electivo, a que se referem as alíneas 9.ª a 11.ª do artigo 2.º, é por dois anos e só poderá recair em cidadãos portugueses, embora alheios ao grémio dos respectivos eleitores, com recondução para eleições sucessivas.

Art. 5.º Da Junta será presidente o presidente da Junta Geral do Distrito e vice-presidente o presidente da Câmara Municipal do Funchal, e ela escolherá de entre os seus restantes vogais o secretário e o tesoureiro.

Art. 6.º O Governador Civil do Funchal terá lugar em todas as sessões da Junta, poderá convocá-la extraordinàriamente quando reputar conveniente, e será nela ouvido, mas não terá voto nas suas deliberações, nem poderá embargar obras nem empreendimento algum.

Art. 7.º O presidente da Junta, em exercício, terá sempre voto nas deliberações dela e voto de qualidade em caso de empate na votação.

Art. 8.º O cargo de membro da Junta é obrigatório para todos os funcionários públicos designados neste decreto, ou eleitos pelas classes acima referidas, e voluntá-

riamente quanto aos demais cidadãos, sendo para todos gratuito e incompatível com qualquer participação directa ou indirecta em obras, contratos ou serviços que tenham de ser custeados com fundos a ela afectos.

§ único. Os membros da Junta serão responsáveis pelos seus actos, nos termos em que o são ou vierem a ser os vereadores municipais.

Art. 9.º A Junta, quanto às obras até aqui dependentes do Ministério do Fomento, fica sujeita à fiscalização superior dêste Ministério; com respeito àquelas que colidirem com atribuições da Junta Geral do Distrito ou da Câmara Municipal do Funchal sujeitar-se há, conjuntamente, à fiscalização das mesmas corporações, e quanto a contratos de alienação ou hipoteca e a empréstimos ou operações financeiras em que houver de recorrer à subscrição pública ou haja de formular, públicamente, programa ou anúncios, ficará sujeita à fiscalização do Ministério das Finanças.

§ 1.º Os planos e projectos para a realização de obras não poderão ser executados sem aprovação do Govêrno pelo Ministério do Fomento, ouvido o Conselho Superior de Obras Públicas e Minas, e quando caibam na esfera de acção da Junta Geral e Câmara Municipal, também com aprovação destas. Contudo, tais aprovações entender-se hão como concedidas, sempre que sejam decorridos cincoenta dias sôbre a data da entrada dos mesmos planos ou projectos nas repartições competentes, sem que por parte destas se formule decisão a seu respeito.

§ 2.º A junta conformar-se há, em todas as suas obras, com as leis e regulamentos vigentes.

Art. 10.º A junta prestará anualmente contas da sua gerência, nos mesmos termos em que o fazem ou vierem a fazer as câmaras municipais.

Art. 11.º Para ocorrer aos seus fins, constituirão receita da junta:

a) Um adicional de 3 por cento sôbre os direitos de importação e sôbre os impostos municipais cobrados pela Alfândega do Funchal, exceptuados os géneros alimentícios;

b) 6 por cento do rendimento anual do imposto de produção da aguardente cobrado pela Junta Agrícola da Madeira;

c) 50 por cento do aumento que se verificar na cobrança dos impostos directos pagos pelos contribuintes do concelho do Funchal, que sejam receita da Junta Geral do distrito, a partir do segundo semestre do ano económico em que a Junta se instituir em relação ao máximo atingido por essa cobrança em igual período dos três anos económicos anteriores;

d) 30 por cento do rendimento do imposto municipal sôbre os tabacos nacionais e estrangeiros;

e) O rendimento da exploração comercial do pôrto do Funchal, venda de terrenos conquistados ao mar, arrendamentos de armazêns e dos mencionados terrenos ou doutros que o Govêrno ou quaisquer entidades cedam à Junta;

f) Quaisquer outras doações ou donativos que lhe forem concedidos por colectividades ou particulares ou consignados por diplomas especiais.

§ 1.º A percentagem a que se refere a alínea *c*) dêste artigo será entregue à Junta no fim de cada ano económico, e no fim do ano económico seguinte será descontada ou aumentada à respectiva percentagem a diferença para mais ou para menos, nas cobranças coercivas ou em atraso do exercício imediatamente anterior, em relação também ao máximo atingido pelas cobranças obtidas nos três anos económicos antecedentes.

§ 2.º A venda e aluguer de terrenos conquistados ao mar só poderá realizar-se mediante autorização do Govêrno pelo Ministério do Fomento e sob condições sob êste aprovadas, ouvido o Conselho Superior de Obras Públicas e Minas.

§ 3.º As vendas de terrenos e o aluguer dêstes ou de armazêns só poderão fazer-se mediante concurso público, não devendo o aluguer, tanto dos terrenos como dos armazêns, ser por períodos superiores a cinco anos.

Art. 12.º O resultado da exploração a cargo da Junta constituirá receita do Estado, depois de satisfeitas todas as despesas e encargos.

Art. 13.º A Junta poderá, para os seus fins e mediante autorização do Govêrno, realizar todos os contratos e operações de natureza civil, administrativa ou financeira que houver por conveniente, e terá personalidade civil completa para estar em juízo e fora dêle representada pelo seu presidente.

§ único. Nas atribuições conferidas por êste artigo compreender-se há, além das mais, o direito de adquirir bens mobiliários ou imobiliários e conservá-los na sua posse por tempo indefinido, e de alienar, consignar ou hipotecar em garantia aos seus contratos ou operações, ou para assegurar seus serviços, a raiz ou os rendimentos de quaisquer edificações, instalações ou serviços por ela instituídos, e bem assim consignar o produto dos impostos a ela afectos na forma dos artigos antecedentes.

Art. 14.º A percentagem concedida nas alíneas *b*) e *c*) do artigo 10.º nunca poderão ser consignadas nem invocadas sequer pela Junta nos seus contratos, programas ou anúncios, como fundo disponível dela, pois que constituirão sempre uma dádiva precária.

Art. 15.º As atribuições conferidas à Junta por esta lei não importam restrição alguma à acção do Estado, da Junta Geral do Funchal ou da Câmara Municipal, com respeito a obras ou serviços a estabelecer na cidade ou pôrto do Funchal.

Art. 16.º Qualquer conflito de jurisdição ou dúvidas de competência, que se suscitarem entre a Junta Autónoma e a Junta Geral do Distrito, Junta Agrícola ou a Câmara Municipal do Funchal, na execução ou interpretação de obras, contratos ou operações àquela aprovadas, serão decididas por arbitragem, para o que cada uma das partes designará o seu árbitro, servindo a desempatar, em matéria de obras, o vice-presidente do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas, em matéria civil e administrativa o presidente do Supremo Tribunal de Justiça, e em matéria financeira o presidente da Junta do Crédito Público.

Art. 17.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros do Interior, Justiça, Marinha e Fomento, a façam imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Govêrno da República, e publicada em 13 de Agosto de 1913. = *Manuel de Arriaga* = *Afonso Costa* = *Rodrigo José Rodrigues* = *Álvaro de Castro* = *José de Freitas Ribeiro* = *António Maria da Silva.*

Direcção Geral de Obras Públicas e Minas

Repartição de Caminhos de Ferro e Pessoal

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho:

Agosto 5

João Dordio Pais, condutor de 3.ª classe da secção de obras públicas do quadro auxiliar do corpo de engenharia civil — anulado o despacho que o passa a serviço destacado nos caminhos de ferro do Estado em 17 de Junho último, publicado no *Diário do Govêrno* de 3 do mesmo mês, continuando na actividade. (Visado pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 9 do corrente.

Agosto 7

Augusto César Pais de Faria, engenheiro-chefe de 1.ª classe da secção de obras públicas do corpo de engenharis civil, chefe da Repartição de Caminhos de Ferro e Pessoal — licença de quarenta e cinco dias para se tratar, ficando obrigado ao pagamento dos respectivos emolumentos e sêlo.

Agosto 11

António Augusto de Sousa e Silva, inspector geral supranumerário da referida secção e corpo de engenharia — nomeado presidente da Junta Administrativa da Caixa de Reformas, Subsídios e Pensões do Pessoal dos Serviços de Obras Públicas, nos termos da alínea *a*) do artigo 8.º do decreto de 11 de Dezembro de 1902, que aprovou a organização da mesma Caixa.

João de Fontes Pereira de Melo Ferreira de Mesquita, engenheiro subalterno de 1.ª classe da mesma secção — colocado, provisóriamente, no Conselho dos Melhoramentos Sanitários.

Agosto 12

Bartolomeu Alexandrino da Silva e Costa, condutor principal da secção de obras públicas do quadro auxiliar do corpo de engenharia civil — concedida licença de trinta dias para se tratar, ficando obrigado ao pagamento dos respectivos emolumentos e sêlo.

Júlio Adolfo César da Silva, desenhador de 2.ª classe do quadro auxiliar do corpo de engenharia civil — idem, idem.

Firmio de Almeida e Brito, fiscal de 1.ª classe do movimento e tráfego, adido à Direcção Fiscal de Exploração de Caminho de Ferro, em serviço na 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública — um mês de licença para se tratar, idem.

Direcção Geral das Obras Públicas e Minas, em 12 de Agosto de 1913. = O Director Geral, interino, *José Maria Cordeiro de Sousa.*

Por ter saído com inexactidões se publica novamente esta portaria:

Atendendo a que a conta de liquidação de garantia de juros da linha de Foz Tua a Mirandela, apresentada pela Companhia Nacional de Caminhos de Ferro, concessionária da referida linha, referente ao 2.º semestre do ano económico de 1912–1913, está em termos de ser aprovada: manda o Govêrno da República Portuguesa, conformando-se com o parecer do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas, datado de 1 de Agosto corrente, aprovar a referida conta e ordenar que à mencionada Companhia seja paga a quantia de 18.209$20 em harmonia com o artigo 27.º do seu contrato, como liquidação da citada garantia no referido semestre.

Paços do Govêrno da República, em 5 de Agosto de 1913. = O Ministro do Fomento, *António Maria da Silva.*

Para o Director Fiscal de Exploração de Caminhos de Ferro.

Repartição de Minas

1.ª Secção

Por despacho de 7 do corrente mês:

Júlio Augusto de Oliveira Abade, condutor de 2.ª classe da secção de minas do corpo de engenharia civil — passado à situação de destacado, por ter sido requisitado pela Administração Geral dos Correios e Telégrafos.

Por despacho de 11 do corrente mês:

Artur Guilherme Rodrigues Cohen, engenheiro subalterno da secção de minas — licença de trinta dias com vencimento, para gozar no estrangeiro, ficando sujeito ao pagamento dos respectivos emolumentos.

Direcção Geral das Obras Públicas e Minas, em 12 de Agosto de 1913. = O Engenheiro, Director Geral, interino, *José Maria Cordeiro de Sousa.*

Édito

Havendo Henry Burnay & C.ª requerido o diploma de descobridores legais da mina de urânio, da Ponte ou Borratela, situada na freguesia de Canas de Senhorim, concelho de Nelas, distrito de Viseu, registada por João da Fonseca e António da Costa Reis na Câmara Municipal do mesmo concelho, em 12 de Agosto de 1912, convidam-se, nos termos do artigo 24.º do decreto, com fôrça de lei, de 30 de Setembro de 1892, todas as pessoas a quem a referida concessão possa prejudicar a apresentar as suas reclamações no Ministério do Fomento, dentro do prefixo prazo de sessenta dias, contados da publicação dêste édito no *Diário do Govêrno.*

Repartição de Minas, em 12 de Agosto de 1913. = O Engenheiro, Chefe da Repartição, interino, *E. Valerio Villaça.*

Direcção Geral dos Trabalhos Geodésicos e Topográficos

Por despacho de hoje:

Joaquim Augusto Lopes de Macedo, primeiro oficial-chefe da Secretaria e Arquivo — trinta dias de licença, nos termos do artigo 25.º do regulamento disciplinar de 22 de Fevereiro do corrente ano. (Tem a satisfazer os respectivos emolumentos e sêlo como determina o decreto de 16 de Junho de 1911).

Direcção Geral dos Trabalhos Geodésicos e Topográficos, em 12 de Agosto de 1913. = O Director Geral, interino, *João Miguel Dias,* coronel.

Direcção Geral da Agricultura

Para os efeitos legais se declara que, nas datas abaixo mencionadas, se efectuaram os seguintes despachos:

Agosto 11

José Maria Augusto Chaves Cruz, secretário do Instituto Superior de Agronomia — licença de trinta dias para se tratar.

Agosto 12

Filipe Eduardo de Almeida Figueiredo, professor do Instituto Superior de Agronomia — licença de trinta dias e autorização para gozá-la no estrangeiro.

Carlos Borges, conservador do Museu Agrícola do mesmo Instituto — licença de trinta dias para se tratar.

Adolfo Augusto Baptista Ramires, professor da Escola Nacional de Agricultura — idem.

Alberto Carreira Pinto de Almeida — idem, idem.

(Estes funcionários tem a pagar os emolumentos e respectivo sêlo, nos termos dos decretos de 16 de Junho de 1911).

Direcção Geral da Agricultura, em 12 de Agosto de 1913. = O Director Geral, *J. Câmara Pestana.*

Repartição Técnica.

Para os devidos efeitos e conhecimento dos interessados se publicam os seguintes despachos:

Agosto 11

José Pedro Duarte Figueiredo, segundo oficial do quadro privativo da Secretaria do Ministério do Fomento, em serviço nesta Direcção Geral — licença de trinta dias, por motivo de doença.

Manuel António Ríder Costa, fiscal da extinta Estação Agrícola Fiscal da 4.ª Região — idem, idem.

Domingos Arala Pinto, fiscal da extinta Estação Agrícola Fiscal da 4.ª Região — idem, idem.

Todos estes funcionários deverão pagar, nos termos dos decretos de 16 de Junho de 1911, os emolumentos e respectivos adicionais que forem devidos.

Direcção Geral de Agricultura, em 12 de Agosto de 1913. = O Director Geral, *J. Câmara Pestana.*

Secção dos serviços pecuários

Para os fins convenientes se publica o seguinte despacho:

Agosto 9

José Eduardo Tavares, médico-veterinário ajudante, em serviço no Pôrto — trinta dias de licença para tratar da sua saúde, devendo pagar o emolumento e respectivo sêlo, nos termos dos decretos de 16 de Junho de 1911.

Direcção Geral da Agricultura, em 11 de Agosto de 1913. = O Director Geral, *J. Câmara Pestana.*

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Repartição da Propriedade Industrial

1.ª Secção

Registo de marcas

Aviso

Para conhecimento de quem interessar se faz público do seguinte:

Tendo a firma J. F. Santos & C.ª satisfeito ao que lhe foi exigido por despacho de 8 de Abril do corrente ano, publicado no *Diário do Govêrno* n.º 114, de 17 de Maio, acêrca da supressão da palavra «Flecha» que se vê nas marcas;

N.º 15:598, para a classe 61.ª;

N.º 15:599, para a classe 70.ª;

N.º 15:600, para a classe 68.ª;
N.º 15:601, para a classe 64.ª.

Novamente se publica a marca assim rectificada para quem se julgue prejudicado com êste registo reclame no prazo de três meses, a contar da data da publicação dêste aviso no *Diário do Govêrno*.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 11 de Agosto de 1913.=O Director Geral, *M. Correia de Melo*.

2.ª Secção

Patentes de invenção

Aviso de pedidos

Em cumprimento do disposto no artigo 18.º do regulamento para a exeaução do serviço da propriedade industrial de 28 de Março de 1895, e para conhecimento dos interessados, se anuncia que, nas datas abaixo mencionadas, deram entrada na Repartição da Propriedade Industrial os pedidos seguintes de patentes de invenção:

N.º 8:841.

Gaston Ernest Laloux, construtor, residente em Paris, França, requereu, pelas catorze horas e cinqùenta minutos do dia 12 de Julho de 1913, patente de invenção para: «Máquina para cortar a parte superior, arrancar e sacudir as beterrabas», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

1.ª Uma peça para cortar a parte de cima das beterrabas constituída por duas guias podendo pela sua suspensão ir para a direita ou para a esquerda e de baixo para cima, munida de duas rodas ligeiras dispostas em forma de V destinadas a tomar as fôlhas da beterraba e apertá-las fortemente assim como a regular altura do corte do colo; um escoadouro recebe os colos cortados e coloca-os numa linha paralela à máquina; uma relha munida duma faca que corta os verdes que cairiam e viriam prejudicar o bom funcionamento da máquina.

2.ª Uma peça de arrancar constituída por duas relhas munidas de duas facas cortando a terra e arrancando a beterraba por meio da pressão exercida pela terra e fazendo-a subir até a parte de cima das relhas.

3.ª Um sacudidor que limpa as beterrabas, colocado por baixo de relhas, accionado por uma roda tornada motriz tocando o solo, podendo ser colocado quere sôbre o eixo, quere sôbre um eixo independente, constituído por uma roda horizontal munida de raios chatos ligeiramente inclinados, a qual é accionada por rodas de ângulo e dispondo as beterrabas numa linha paralela à linha dos colos por meio duma fôlha de ferro fixada ao eixo das rodas de trás.

4.ª Um dispositivo permitindo a direcção das rodas da frente por meio duma alavanca que dirige por meio de alavancas e uma haste, a cavilha accionadora das rodas do jôgo dianteiro.

N.º 8:842.

Aktiengesellschaft Brown, Boveri & C.ie, com sede em Boden, Suissa, requereu, pelas catorze horas e 25 minutos do dia 14 de Julho de 1913, patente de invenção para: «Disposição compensadora ou de equilíbrio para turbinas de vapor ou de gás, e declarou, que o depósito do primeiro pedido para o invento acima indicado fôra efectuado na Alemanha, 22 de Julho de 1912 e que é de sua concepção o seguinte, que reivindica:

Disposição compensadora ou de equilíbrio para turbinas de vapor ou de gás, nas quais as turbinas do movimento para vante e para ré ficam situadas num cilindro comum, caracterizada pelo facto de existir uma disposição compensadora para o movimento para vante (empanque labiríntico), que se acha exposto a uma parte da queda de pressão que se útiliza nesta turbina, e em existir também uma segunda disposição compensadora, que absórve o resto da queda de pressão, e que além disso serve de disposição compensadora para a turbina do movimento para ré.

N.º 8:843.

Alexandre Vandevelde, industrial, residente em Bruxelas, requereu, pelas catorze horas e vinte cinco minutos do dia 14 de Julho de 1913, patente de invenção para: «Instalações para carga e descarga de mercadorias e declarou que o depósito do primeiro pedido para o invento acima indicado fôra efectuado na Bélgica em 16 de Julho de 1912 e que é de sua concepção o seguinte que reivindica:

1.ª Instalações para acelerar a carga e descarga das mercadorias e evitar os longos estacionamentos dos meios de transporte que as trazem e levam, as quais compreendem uma construção que contêm tremonhas inclinadas que desembocam através duma ou mais faces da construção; tremonhas verticais que se descarregam pelo fundo; vias férreas para vagões, dispostas por cima das tremonhas inclinadas e por baixo das tremonhas verticais; e vias férreas na parte superior da coustrução para circulação de pontes-rolantes ou de guindastes: substâncialmente como se descreveu e representou nos desenhos adjuntos, com o fim exposto.

2.ª Coustrução segundo a reivindicação 1.ª, caracterizada pelo facto das partes inferiores das tremonhas inclinadas sobrepostas comunicarem umas com as outras por aberturas apropriadas: substâncialmente como acima se descreveu e representou nos desenhos adjuntos, com o fim exposto.

3.ª Construção segundo a reivindicação 1.ª, caracterizada pela adjunção de tremonhas auxiliares dispostas ao longo das fachadas por cima dos cais que acompanham estas, e de guindastes auxiliares que circulam em vias situadas por cima destas tremonhas e suportadas por consolas fixadas às fachadas da construção: substancialmente como acima se descreveu e representou na figura 3 dos desenhos adjuntos, com o fim exposto.

4.ª Instalação para a carga e descarga de mercadorias: substancialmente tais como acima se descreveram, e representaram nos desenhos adjuntos.

N.º 8:844.

John Pearce Roe, engenheiro, residente em Londres, Inglaterra, requereu, pelas catorze horas e quarenta e cinco minutos do dia 14 de Julho de 1913, patente de invenção para: «Aperfeiçoamentos em meios para embarcar minerais e outros materiais semelhantes», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

«1.ª Meios para embarcar minerais e materiais semelhantes que compreendem: um pilar disposto a uma distância da costa, um ou mais cabos de passagem que ligam o pilar à costa e adaptados para transportar material desde a costa até o pilar, uma ou mais tremonhas dentro das quais o material é descarregado pelo cabo ou cabos de passagem, uma ou mais faixas transportadoras dentro das quais é lançado o material pela tremonha ou tremonhas e pelas quais o mesmo material é descarregado dentro do barco, que está flutuando a distância, do pilar e uma ou mais vigas contendo a faixa ou faixas transportadoras e montada ou cada uma montada de modo que essa faixa, ou essas faixas transportadoras possam ter-lhes comunicado um movimento radial numa direcção horizontal e numa direcção vertical para se adaptar a variadas necessidades, substancialmente como já foi descrito;

2.ª Um dispositivo conforme a reivindicação precedente no qual a extremidade interior da viga ou de cada viga que contêm a faixa transportadora é montada de modo a girar em forno dum eixo horizontal num suporte por sua vez montado de modo a girar em tôrno dum eixo vertical e cuja extremidade superior é suportado por uma chumaceira anular através de cujo centro o mineral ou material semelhante pode passar, e contêm um peneiro disposto debaixo duma tremonha de descarga, substancialmente como foi descrito;

3.ª Um dispositivo conforme a reivindicação 1, no qual os carris de mudança de via da extremidade exterior do cabo ou cabos de passagem no pilar são providos com agulhas ou mudanças de via para permitir ao cabo ou aos cabos de passagem descarregar dentro duma só tremonha ou de diferentes tremonhas simultâneamente;

4.ª Um dispositivo em conformidade com a reivindicação 1, no qual o cabo ou cabos de passagem descarregam dentro duma faixa transportadora auxiliar ou secundária dispostas para por sua vez descargar dentro da tremonha ou dentro de qualquer das duas ou mais tremonhas;

5.ª Para embarcar minerais ou materiais semelhantes, a combinação e disposição dos dispositivos aqui anteriormente descritos com referência e representados nas figuras 1, 2 e 5, ou modificados como aqui anteriormente descrito com referência e representado nas figuras 3 e 4 dos desenhos juntos.»

N.º 8:845.

Dr. Ary dos Santos, português, médico, residente na Travessa da Espera n.º 8, em Lisboa, requereu, pelas catorze horas e cinqùenta e cinco minutos do dia 14 de Julho de 1913, patente de invenção para: «Uma nova torneira higiénica, para uso dos grandes estabelecimentos e do público, denominada Torneira higiénica Dr. Ary», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

«1.ª Uma nova torneira higiénica, para uso dos grandes estabelecimentos e do público, denominada — torneira higiénica Dr. Ary, que se compõe dum corpo central metálico, provido dum pistão e dum sistema especial de válvula, provido duma mola de espiral, circundando uma haste, em cuja base se encontra uma rodela de metal forrada de coiro ou borracha, que a própria préssão da água mantêm de encontro às paredes da torneira, de forma a fazer voltar a válvula ao ponto de partida, quando se faz pressão sob o botão da torneira, e se pretende fazer correr a água;

2.ª Uma torneira higiénica para uso dos grandes estabelecimentos e do público, denominada — Torneira higiénica Dr. Ary; que se compõe dum corpo central, tendo a base em forma de pater e ao centro uma haste recurva, retorcendo-se na ponta para um dos lados da torneira, o que permite poder colocar os beiços junto ao orifício de saída da água, sem tocar com a cabeça no botão, e sem impedir que êste funcione;

3.ª Uma nova torneira higiénica para uso dos grandes estabelecimentos e do público, denominada — Torneira higiénica Dr. Ary, que termina por um orifício em forma de chapeleta, onde se adapta um bocal de vidro, que cada um traz comsigo no bôlso e dentro duma pequena caixa de celuló de».

N.º 8:846.

Pierre Joseph Grandsire Fils, residente em Darnétal, França, requereu, pelas treze horas e trinta e cinco minutos do dia 15 de Julho de 1913, patente de invenção para: «Processo e dispositivo para todas as operações de branqueamento e de tintura de textis, tratados tais como saem dos teares de fiação», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

«1.ª Processo para ferver, branquear, tingir, oxidar, lavar e secar os textis, tratando-os tais como êles saem dos teares de fiação, e aplicando-se principalmente a bobinas de contínuos, Mull Jenny, canilhos feitos sôbre tubos transversais não perfurados, caracterizado por as extremidades dos tubos, sôbre os quais o fio está enrolado estarem alojadas em alvéolos, o que consitui por uma compressão, segundo o eixo das bobinas ou canilhos, uma junta relativa entre o textil e o alvéolo, de tal sorte que os líquidos de tratamento sob pressão são obrigados a atravessar o textil para chegar aos orifícios de evacuação;

2.ª Aparelho para a execução do processo reivindicado em 1, caracterizado por se compor essencialmente dum recipiente de forma qualquer, compreendendo duas placas paralelas, munidas, respectivamente, de alvéolos destinados a receber as bobinas, sendo os ditos alvéolos realizados quer nas próprias placas, quer embutidos, emquanto que a distância entre as placas é regulada pela altura das bobinas a tratar;

3.ª Uma forma de execução do aparelho, segundo a reivindicação 2, caracterizada por a placa superior ser móvel, emquanto que, por outro lado, a alça e a placa inferior são relativamente fixas para a posta no seu lugar das bobinas».

O requerente declara haver depositado o primeiro pedido desta patente, em França, em 31 de Julho de 1912, sob o n.º 448:248.

N.º 8:847.

Joseph Yancey Clark, engenheiro, inglês, residente em Winnipeg, Canadá, requereu pelas catorze horas do dia 15 de Julho de 1913, patente de invenção para: «Sistema de máquina para a multiplicação de energia», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

«1.º A máquina anteriormente descrita para ácumular energia e ir descarregando-a depois para serviços de transmissão de fôrça ou outros, cuja máquina compreende vários elementos de construção simillhantes montados em uma árvore giratória e capazes e acumular energia, uma disposição para ir pondo os ditos elementos sucessivamente em liberdade a fim de fazer girar a dita árvore, e outra disposição para governar ou determinar o número de elementos que devem ser libertados;

2.ª Uma máquina que compreende uma árvore de transmissão a qual é posta em rotação pela expansão sucessiva de várias molas e uma árvore receptora que move uns órgãos destinados a enrolar ou dar corda de novo às ditas molas, duma maneira sucessiva e automática, continuando-se a rotação da árvore de transmissão em virtude do enrolamento e desenrolamento alternado das ditas molas, conforme foi substancialmente descrito;

3.º Uma máquina para o fim especificado, a qual compreende uma árvore provida de várias roldanas governadas por molas, uma segunda árvore provida duma engrenagem para cada uma ditas engrenagens, respectivamente, às ditas roldanas para enrolar as molas destas, uma disposição para imobilizar as roldanas contra qualquer rotação quando as suas molas estiverem enroladas, uma disposição montada na árvore das roldanas para as ir soltando sucessivamente, uma disposição movida pelas ditas roldanas, para ir accionando as engreeagens uma após outra, a fim de enrolar de novo as molas das roldanas e outra disposição para fazer girar a árvore de engrenagens, conforme foi substancialmente descrito;

4.º Em uma máquina, em conformidade com a reivindicação 3.ª a montagem das roldanas de molas sôbre uma árvoreôca provida de braços giratórios, cujo número corresponde com o das ditas roldanas e ligados respectivamente a umas alavancas de manobra que estão montadas na dita árvore, servindo as ditas árvores para governar um dispositivo destinado em pôr em liberdade as ditas roldanas, emquanto que as mencionadas alavancas da manobra se empregam para ajustar os braços reguladores em conformidade com o número de roldanas que deve ser posto em acção, conforme foi substancialmente descrito;

5.ª Em uma máquina segundo as reivindicações 3.ª e 4.ª, um mecanismo que serve para ir soltando cada roldana de mola, compreendendo o dito mecanismo uma barra de escape montada com eixo, tendo um dos extremos da dita barra sujeito por uma argola de mola que sai no passo duma saliência que tem a dita roldana, emquanto que a extremidade oposta da dita barra de escape é susceptível de ser pizada por um dos braços reguladores da árvore ôca de roldanas, segundo foi substancialmente descrito.

6.ª Em uma máquina, em conformidade com a reivindicação 3.ª, uma árvore de engrenagens provida de engrenagem, cada um de cujos membros ou elementos tem a forma de tambores no qual se enrola um dos extremos duma corda ou cabo, cujo extremo oposto está ligado à roldana de mola correspondente à engrenagem, emquanto que o outro elemento da engrenagem é governado por uma mola, em que um dos braços é actuado, quando se faz girar a roldana de mola em uma direcção, com o fim de juntar a engrenagem e fazer com que a dita roldana gire em direcção oposta para enrolar a sua mola correspondente, substancialmente como foi descrito.

7.ª Em uma máquina, em conformidade com as reivindicações 3.ª e 6.ª, a disposição anteriormente descrita para actuar cada uma das alavancas de engrenagem, automáticamente compreendendo a dita disposição um órgão de movimento vertical no qual está formada uma saliência curva, uma argola de mola, a qual em condições normais, engancha em um dos braços da alavanca de engrenagem e está em ligação com a dita curva saliente, e uma disposição na dita roldana de mola para fazer subir e baixar o mencionado órgão de movimento vertical quando se faz girar a roldana em uma e outra direcção, com o fim de desenganchar e tornar a enganchar a dita argola na engrenagem, conforme foi substancialmente descrito.

8.ª Uma máquina para acumular e descarregar energia, construída e funcionando da maneira substancialmente descrita e com referência aos desenhos juntos.

N.º 8:848.

Gesellschaft für Elektro-Osmose m. b. H., com sede em Francfort s/Meno, Alemanha, requereu, pelas catorze horas e meia do dia 16 de Julho de 1913, patente de invenção para: «Processo de desidratação electro-osmótica sob pressão das substâncias vegetais, animais ou minerais», e declarou que o depósito do primeiro pedido para o invento acima indicado fôra efectuado na Alemanha, em 17 de Julho de 1912, e que é de sua concepção o seguinte que reivindica:

«1.ª Processo de desidratação electro-osmótica das substâncias vegetais, animais ou minerais, caracterizado pelo facto das substâncias a desidratar ser exposta à acção da corrente num espaço de volume constante que contêm os electrodos, e isto com uma sobrepressão ou uma depressão exercida pela própria matéria ou transmitida a esta, sem movimento do bolo formado;

2.ª Processo, segundo a reivindicação 1.ª, caracterizado pelo facto da polaridade dos electrodos ser invertida periódicamente;

3.ª Filtro-prensa para a execução do processo, reivindicado em 1.ª e 2.ª, caracterizado pelo facto dos electrodos serem constituídos por telas filtrantes, ou de estarem dispostos electrodos especiais por trás dos elementos filtrantes;

4.ª Filtro-prensa, segundo a reivindicação anterior, caracterizado pela disposição, em cada câmara, de dois electrodos perfurados do mesmo nome, bem como dum terceiro colocado entre estes dois;

5.ª Filtro-prensa, segundo as reivindicações 3.ª e 4.ª, caracterizado por os electrodos serem constituídos por liga de chumbo e de antimónio, a que se chamou «chumbo endurecido» na descrição».

Da data da publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de três meses para reclamações de quem se julgar prejudicado pelas patentes pedidas.

Direcção Geral do Comércio e Industria, em 19 de Julho de 1913. = O Director Geral, *M. Correia de Melo*

Patentes de invenção concedidas no mês de Julho de 1913

Número da patente	Classe	Número da classe	Data da patente	Objecto da patente	Nome do concessionário	Residência
8:622	18.ª	263	16-7-1913	Elemento para construir pequenas edificações (brinquedo de crianças).	Paul Anft	Püssnek i/Thür, Alemanha.
8:665	12.ª	387	16-7-1913	Aperfeiçoamentos na construção dos edifícios	Carl Georg Guldbrand	Slemdal, Noruega.
8:666	16.ª	255	16-7-1913	Um dispositivo de mecanismo aplicável às barquinhas de mono-planos ou doutras máquinas de voar de género análogo.	Herman Leinweber	Chicago.
8:667	13.ª	204	16-7-1913	Disposição para conservar enxutas as camas dos doentes e crianças.	Marta Warmann geb. Gerundt	Schwedenhohe, 6 Bromberg, Alemanha.
8:668	5.ª	418	16-7-1913	Disposição que permite transformar uma arma de repetição em arma automática.	Edmund Tatarek, Friedrich Blum, o Conde Ladislau Szapary e Bela von Döry.	Budapesth e Zsitvagyarmet, Hungria.
8:669	20.ª	271	16-7-1913	Cabeça de ligação para viaturas de caminho de ferro e outras semelhantes.	Fritz Maximilian Tilmanns	Leipzig-Gohlis, Alemanha.
8:670	11.ª	662	16-7-1913	Um motor térmico novo e aperfeiçoado	Pedro Fortoul Hurtado	New York City, Estados Unidos da América.
8:672	1.ª	224	16-7-1913	Processo para carregar de matérias os aparelhos destiladores	Firma Pokorny & Wittekind Maschinenbau Aktiengesellschaft.	Sede em Francfort */M, Alemanha.
8:673	10.ª	492	16-7-1913	Aperfeiçoamentos em selectores, especialmente para ligações telefonicas automáticas.	Gotthilf Ansgarius Betulander	Södertörns Villastad, Suécia.
8:674	2.ª	672	16-7-1913	Fórmula e processo para a fabricação dum produto que substitua a pimenta.	Paul Braun	Berlim, Alemanha.
8:675	15.ª	336	16-7-1913	Processo de soldar, no qual os metais que compõem a solda se não oxidam à temperatura da soldadura.	Georg Klingberg	Forst i/Lausits, Alemanha.
8:676	14.ª	499	16-7-1913	Carro-roda com rails interiores sem fim, sôbre os quais correm vagonetes para o transporte de materiais.	Pietro Generini Vitturi	Roma, Itália.
8:677	14.ª	500	16-7-1913	Máquina de dobrar as bordas das caixas metálicas	Aktieselskabet. Record	Sede em Stavanger, Noruega.
8:678	3.ª	272	16-7-1913	Dispositivo para a produção de imagens cinematográficas de aspecto plástico.	Paul Artur Woldmar Jurschewitz, Konstantin Florentowitsch Karpowitsch e Nikolai Nikolaiwitsch Popoff.	S. Petersburg, Rússia.
8:679	14.ª	501	16-7-1913	Uma nova chapeleira denominada «Royal Hat»	Lima Ramos & Carvalho, Sucessor	Pôrto.
8:680	10.ª	493	16-7-1913	Um novo aparelho ortopédico denominado «Destrocedor de pé Bouto».	Albino Pinheiro Xavier	Pôrto.
8:681	15.ª	337	16-7-1913	Aperfeiçoamentos nos fornos para a fusão de pirites ou de minérios sulfurados.	Emil Knudsen	Mühlbach, Áustria.
8:682	11.ª	663	16-7-1913	Maquinismo para a transformação e transmissão de fôrça	James Drayton Mc Farland, Júnior	East Vancouver, Canadá.
8:683	11.ª	664	16-7-1913	Sistema de carregador de retortas ou de outros recipientes por lançamento, segundo um jacto parabólico e por ricochete, das matérias aglomeradas ou em grão, tais como carvão, por exemplo.	Compagnie Anonyme Continentale pour la Fabrication des compteurs à gaz et autres appareils.	Sede em Paris.
8:684	14.ª	502	16-7-1913	Um carro de sanidade	Heinrich Nagel	Nienstedt, Alemanha.
8:685	8.ª	136	16-7-1913	Um aparelho de tirar água de poços	Joaquim Gomes Pereira e José Maria Serra	Lisboa.
8:686	10.ª	494	16-7-1913	Disposição de regulação e de variação das faiscas dos excitadores	Compagnie Générale Radiotélégrafique	Sede em Paris.
8:787	2.ª	673	16-7-1913	Aperfeiçoamentos em compostos de bateria	The Cook Railway Signal Company	Sede em Denver, Estados Unidos da América.
8:688	11.ª	665	16-7-1913	União de engate com líquido	Justus Royal Kinney	Boston, Estados Unidos da América.
8:689	20.ª	272	16-7-1913	Aperfeiçoamentos nos aparelhos de segurança da circulação dos comboios.	Artur Reginald Angus	Clenmore House, Inglaterra.
8:690	5.ª	419	16 7-1913	Disposição de gatilho para armas de fogo automáticas	Rodolphe Frommer	Budapesth, Hungria.
8:691	12.ª	388	16-7-1913	Aperfeiçoamentos em escadas volantes	Maximino Pínto Mendes	Vila Nova de Gaia.
8:692	3.ª	273	16-7-1913	Um disco elástico para máquinas falantes	Dr. Erwin Kramer	Berlim, Alemanha.
8:693	14.ª	503	16-7-1913	Disposição para indicar a direcção da marcha de automóveis ou doutros veículos.	George Ahlemeyer	Aix-la-Chapelle, Alemanha.
8:694	11.ª	666	16-7-1913	Disposição electro-mecânica para pôr em andamento motores de explosão.	Edouard Van Der Aa e Georges Lecocq	Antuérpia, Bélgica.
8:695	19.ª	158	16-7-1913	Processo novo para o fabrico de grevas	Santos & Comandita, Sucessores	Lisboa.
8:696	15.ª	338	16-7-1913	Processo para repicar limas usadas	A. Jack Ziirsen	Hull, Inglaterra.
8:697	6.ª	140	16-7-1913	Aperfeiçoamentos em máquinas para fabricar objectos de vidro ocos.	Treuhand-Vereinigung Aktiengesellschaft	Sede em Berlim.
8:698	1.ª	225	16-7-1913	Um novo sistema de resguardo para árvores denominado «Protector Sousa».	José Tomás de Sousa	Lisboa.
8:699	9.ª	669	16-7-1913	Nova lâmpada eléctrica incandescente	Félix Loewenstein	Berlim, Alemanha.
8:700	14.ª	504	16-7-1913	Máquina automática para engastar latas metálicas de todas as formas.	Hector Sudry	Nantes, França.
8:701	12.ª	389	16-7-1913	Fechadura de segurança	Hermann Sewerin	Guterslob */Westphalite, Alemanha.
8:702	11.ª	667	16-7-1913	Um produtor centrífugo de óleo em película	Sydney Crosbie	The Chestnuts New Barnet no Condado de Herts, Inglaterra.
8:703	12.ª	390	16-7-1913	Processo para a fabricação duma substância isoladora e que faz presa, destinada à cobertura de soalhos, paredes, tectos, etc.	Oscar Küthemann	Dusseldorf, Alemanha.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 31 de Julho de 1913. = O Director Geral, *M. Correia de Melo*.

Repartição do Ensino Industrial e Comercial

1.ª Secção

Para conhecimento de todas as repartições, tribunais e autoridades a quem pertencer, e da parte interessada, se comunica que na data abaixo indicada, se efectuou o seguinte despacho:

Em 23 de Novembro de 1912:

Pedro Navarro, professor da disciplina III (língua portuguesa) da escola industrial Afonso Domingues, em Xabregas — transferido por decreto da data acima e por conveniência de serviço, para a disciplina VI (língua francesa), vaga na escola industrial Machado de Castro, em Lisboa, pela transferência do professor José da Costa Robalo, por decreto de 9 de Novembro de 1912. (Foi visado pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 12 de Dezembro de 1912).

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 11 de Agosto de 1913. = O Director Geral, *M. Correia de Melo*.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

1.ª Direcção

2.ª Divisão

Despachos efectuados nas datas abaixo indicadas

Em 9 do corrente:

Evaristo de Almeida Moura, distribuidor rural do concelho de Gouveia — mandado passar à situação de inactividade com o vencimento diário de $32, que lhe compete nos termos da lei.

Em 11:

José de Almeida Pessanha, primeiro aspirante da estação central do correio de Lisboa — concedida licença de trinta dias, para tratamento, devendo pagar os respectivos emolumentos, nos termos do decreto de 16 de Junho de 1911.

Aloísio Guimarães Negrão, primeiro oficial da administração geral — concedida licença de trinta dias, para tratamento, devendo pagar os respectivos emolumentos, nos termos do decreto de 16 de Junho de 1911.

Em 12:

Manuel Alves Bento Júnior — exonerado, por conveniência do serviço, do lugar de encarregado da estação postal em Valascos, concelho do Sardoal, distrito de Santarêm.

João Henrique Loureiro dos Santos, segundo aspirante das ambulâncias postais — concedida licença de trinta dias, para tratamento, e nos termos propostos, devendo pagar os respectivos emolumentos nos termos do decreto de 16 de Junho de 1911.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 11 de Agosto de 1913. = Pelo Administrador Geral, *Pedro Barata*.

Junta de Crédito Agrícola

Balancete da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de responsabilidade solidária e ilimitada, com sede em Pernes, em 31 de Março de 1913

ACTIVO

Associados — Sua dívida por cotas		8$40
Caixa		5$00
Empréstimos aos sócios por hipoteca		500$00
Despesas gerais		18$00
		531$40

PASSIVO

Fundo social:		
Cotas e jóias cobradas	18$00	
Cotas e jóias em dívida	8$40	26$40
Empréstimos à Caixa:		
Junta de Crédito Agrícola		500$00
Lucros e perdas		5$00
		531$40

Os Directores, *Ernesto Ribeiro de Avelar* = *Bernardino Rosa*.

Está conforme o original que fica arquivado na Secretaria desta Junta.

Lisboa, Junta de Crédito Agrícola, em 5 de Agosto de 1913. = O Secretário, *José Manuel de Assunção*.

MINISTÉRIO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral da Instrução Primária

2.ª Repartição

Tendo chegado ao conhecimento do Govêrno da República Portuguesa que o cidadão José Gonçalves Guimarães, residente no Rio de Janeiro, ofereceu mobiliário e material de ensino para a escola mixta da freguesia de Brancelhe, concelho de Vieira: manda o mesmo Govêrno que, pelo Ministro da Instrução Pública, seja dado público testemunho de louvor ao referido cidadão José Gonçalves Guimarães, pelo acto de benemerência que praticou em favor do desenvolvimento da instrução popular.

Dada nos Paços do Govêrno da República, aos 9 de Agosto de 1913. = O Ministro da Instrução Pública, *António Joaquim de Sousa Júnior*.

Relação dos alunos aprovados nos exames finais do 3.º ano nas escolas de ensino normal da Guarda, no ano lectivo de 1912-1913:

	Valores
José Honorato Antunes	19
Maria de Lourdes de Carvalho Sacadura	19
António Manuel Martins Paiva	18
Fernando Lopes da Cunha e Almeida	18
José Nunes Bento	18
Maria Lusitana dos Santos Brito	18
Manuel Bernardo Fernandes Reis	18
Maria Emília Ferreira	17
Cândida da Fonseca	16
Etelvina Geraldes Peixoto	16
Joaquim Rodrigues Gomes	16
José Bernardino Gonçalves	16
Ana das Mercês Valentim	15
Carlos dos Santos Monteiro	15

Maria da Conceição Ferreira Macedo	15
Maria Isabel Correia da Fonseca	15
Abílio José de Almeida	14
Adelaide Fernandes de Carvalho	14
Deolinda dos Anjos Xambre	14
Emília Augusta Gomes de Almeida	14
Joaquim da Cruz	14
Josefa Marques	14
José Joaquim Nunes	14
Lucinda de Lemos Costa	14
Maria Emília Amaral	14
Maria Laura Marques dos Santos	14
Nazaré do Nascimento Ribeiro	14
Ricardina de Jesus Albina Ferreira	13
Alzira Ribeiro Cabral	13
José dos Santos Paiva	13
Maria Glória da Conceição	12
Ana da Cunha Carvalho	12
Ana dos Santos Silva	12
Aurélio Mendes Cabral	12
Aurora do Céu Martins	12
Francisco Gonçalves	12
Ismael Pais	12
Laura de Campos Soares	12
Lubélia Maria Rodrigues e Silva	12
Maria Carolina Ferreira	12
Maria da Graça	11
Alfredo Augusto Silvestre de Albuquerque	11
Amélia de Jesus da Paixão	11
Ana Fernandes	11
António de Almeida Dias	11
Belmiro Rodrigues Brás	11
Berta da Cunha Pinto	11
Clara do Amaral Teixeira	11
Evangelina da Conceição Brito	11
Florência Antunes Couto	11
Francisco Gomes de Sousa	11
José do Nascimento Gomes	11
José João da Fonseca	11
Maria José Forte de Almeida Sampaio	11
Narcisa Fernandes de Moura	11
Natália Augusta Cambraia	11
Palmira Augusta	11
Soledade da Costa	11
Virgínia Pires	10
António Dias	10
António Inácio Caldeira	10
Clarinda Augusta Vieira	10
Elisa Maria Maximino	10
Ezequiel de Almeida	10
Francisco Maria Madeira	10
Guilhermina do Nascimento Rodrigues	10
José Joaquim Marques	10
Laura Etelvina Augusta Gomes	10
Lucinda dos Reis Ferreira	10
Maria Alexandrina de Sousa	10
Maria Angélica da Conceição	10
Maria Aurora Pereira de Figueiredo	10
Maria dos Prazeres Rodrigues	10
Maria Isilda Serra	10
Virgínia da Conceição Matos	10

Direcção Geral da Instrução Primária, em 12 de Agosto de 1913. = O Director Geral, interino, *João de Barros*.

3.ª Repartição

Por decretos de 30 de Julho findo, com o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 9 do corrente:

Josefina Marinho Laranjeira — provida temporàriamente, em concurso, na escola masculina da freguesia de Salreu, concelho de Estarreja, círculo escolar de Aveiro.

Por despacho de 30 de Julho último, com o visto de de 7 do corrente:

Providos definitivamente os seguintes professores primários:

Francisco Vaz de Azevedo — da escola da freguesia de Orvalho, concelho de Oleiros, círculo escolar da Certã.

António Joaquim Pinto Júnior — da escola da freguesia de Oleiros, concelho e círculo escolar da Feira.

José Gomes da Cruz — da escola da freguesia de Ervedal da Beira, concelho de Oliveira do Hospital, círculo escolar de Arganil.

Henriqueta dos Prazeres Lial — da escola da freguesia de Pontével, concelho do Cartaxo, círculo escolar de Santarém.

Palmira Costa — da escola da freguesia de Matacães, concelho e círculo escolar de Tôrres Vedras.

Júlio de Mira Picoto — da escola da freguesia de Montoito, concelho de Redondo, círculo escolar de Évora.

Maria Emília Fragoso — da escola central n.º 12 da cidade e círculo escolar de Lisboa.

Direcção Geral da Instrução Primária, em 11 de Agosto de 1913. = O Director Geral, interino, *João de Barros*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

JUNTA DO CRÉDITO PÚBLICO

Empréstimo para Caminhos de Ferro do Estado

Fundo amortizável de 4 ½ por cento de 1912

Para conhecimento dos possuidores dos títulos provisórios dêste empréstimo se anuncia que fica prorrogado, até o dia 23 do corrente, o prazo para declararem por escrito na Secretaria da Junta e na sua Delegação no Pôrto, e nos impressos para êste fim ali fornecidos, se preferem os seus títulos definitivos com assentamento, de uma ou cinco obrigações, ou ao portador de cinco obrigações, devendo para êste efeito apresentar os títulos provisórios, os quais serão carimbados de conformidade com a declaração feita, e convenientemente representados até a sua troca definitiva.

Os títulos provisórios que não forem apresentados consideram-se para a emissão dos definitivos como títulos de uma obrigação, e ao portador, podendo entretanto ser depois trocados, nos termos do regulamento da Junta de 8 de Outubro de 1900.

A numeração dos títulos definitivos será regulada rigorosamente pela ordem por que entrem as propostas na Secretaria da Junta, e, quanto aos títulos de uma obrigação ao portador, pela ordem por que forem requisitados em troca da apresentação dos provisórios nos prazos que oportunamente hão-de ser anunciados.

Secretaria da Junta do Crédito Público, em 12 de Agosto de 1913. = Pelo Director Geral, *Alfredo M. de Avelar Teles*.

ADMINISTRAÇÃO DO CONCELHO DE BARCELOS

Edital

O cidadão António de Sousa Azevedo, administrador substituto, em exercício, do concelho de Barcelos:

Faço saber que o Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em data de 26 de Julho último, proferiu o acórdão abaixo transcrito, no processo de reclamação contra o acórdão de 1 de Março do corrente ano, que julgou a conta da responsabilidade da vereação da Câmara Municipal dêste concelho, do ano de 1906; e porque no mesmo processo está demonstrado que faleceu o responsável António Fernando Pais de Vilas Boas, são, por êste meio, intimados os seus herdeiros do mencionado acórdão, que é do teor seguinte:

«Processo n.º 1:799. — Acordam os do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado:

Mostra-se que a fl. 47 foi proferido o acórdão em que se julgou a Câmara Municipal do concelho de Barcelos, pela sua gerência desde 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1906, quite pela responsabilidade nela indicada, condenando-a no pagamento da quantia de 214$125 réis, valor dos foros deixados de cobrar em 1902 e bem assim na de 190$086 réis, importância das dívidas activas do ano a que esta conta se refere e que não foram relaxadas ao Poder Judicial em harmonia com a lei;

Mostra-se pelos documentos de fl. 49 a 52, que foram feitas as devidas intimações aos vereadores responsáveis;

Mostra-se pelo *Diário do Govêrno* n.º 80, de 7 de Abril de 1913, que foi publicado o edital intimando os herdeiros do vogal da Câmara, António Fernando Pais Vilas Boas, a que no prazo de trinta dias alegassem o que se lhes oferecesse a bem da sua justiça, o qual é datado de 2 de Abril do mesmo ano;

Mostra-se de fl. 58 a 61 que os vereadores condenados reclamaram do acórdão provisório a fl. 47 proferido em 1 de Março do ano corrente;

Mostra-se, de fl. 62 a 65, a certidão do ofício ao governador civil do distrito assinado pelo presidente, Visconde da Fervença, em que pede autorização para fazer a cobrança coerciva dos foros, nos termos do artigo 81.º do decreto de 28 de Março de 1895;

Mostra-se a fl. 66 pela certidão do secretário da Câmara Municipal de Barcelos, que as dívidas activas no ano de 1906, na importância de 190$086 réis, pela qual foram condenados os respectivos vereadores, se acham reduzidas a 168$750 réis;

Mostra-se a fl. 67 que os vereadores responsáveis constituíram procuradores para os representar em todos os processos em que sejam parte;

Mostra-se ainda a fl. 68 terem sido pagos os emolumentos devidos pela reclamação contra o acórdão proferido por êste Conselho em 1 de Março de 1913, neste processo da conta da responsabilidade da Câmara Municipal de Barcelos, do ano civil de 1906;

Mostra-se finalmente, a fl. 69, por cópia, a relação dos foros da Câmara Municipal de Barcelos, actualmente em dívida e até 1907;

O que tudo visto e ponderado e bem assim a promoção do Ministério Público a fl. 71 *v;*

Considerando que o Conselho Superior da Administração Financeira do Estado tem competência para julgar a reclamação que foi apresentada dentro do prazo legal;

Considerando que efectivamente não são os foros do ano de 1902, pelos quais deviam ser tornados responsáveis os vereadores da Câmara de Barcelos, mas os do ano de 1901 na importância de 168$860 réis, conforme a relação de fl. 69;

Considerando que a reclamação a fl. 68 diz respeito a um ofício datado de 1908, em que a vereação solicitava autorização ao governador civil do distrito para proceder à cobrança coerciva dos foros em dívida, aplicando-se as disposições do artigo 81.º do decreto de 28 de Março de 1895, o qual só se refere aos impostos directos e indirectos e mais rendimentos que tenham por base lançamentos ou cadastros de que sejam extraídos conhecimentos e não à cobrança de foros, rendas, censos, pensões ou juros, etc., por lhes ser aplicável o disposto do artigo 615.º e seguintes do Código do Processo Civil;

Considerando mais que tal reclamação feita em 1908 em nada se aproveitaria à conta actual, que se refere ao ano de 1906, no qual caducariam os foros anteriores a 1901;

Considerando que a disposição ao artigo 621.º do Código do Processo Civil é bem clara e terminante, quando diz que as autoridades, a cargo de quem estiver a arrecadação da dívida, serão solidàriamente responsáveis pela omissão ou negligência de não terem feito instaurar o processo no tempo devido;

Considerando ainda que a portaria de 21 de Março de 1883 claramente indica que não pode haver contestação a respeito da execução das dívidas de foros, censos, rendas, etc., que tem de se regular pelo artigo 615.º do Código do Processo Civil;

Considerando que não ficou demonstrada a impossibilidade ou grande dificuldade de promover a cobrança de tais dívidas, e tal razão admitir-se, assim vaga, serviria para justificar todas as negligências desta natureza;

Considerando que as dívidas activas, referentes a 1906, pelas quais fôra condenada a Câmara, se elevaram a réis 190$086 e já se acham reduzidas a 168$750 réis para cuja cobrança a Câmara podia lançar mão do decreto de 28 de Março de 1895, executando-as administrativamente;

Considerando que a disposição clara e terminante do decreto de 10 de Junho de 1843, ainda não revogada, manda relaxar as dívidas activas trinta dias antes de findar a gerência ficando esta obrigada à satisfação de quaisquer quantias que na forma declarada não tivessem sido relaxadas;

Considerando ainda o texto claro da portaria de 30 de Abril de 1881 a respeito do relaxe das dívidas activas das câmaras municipais;

Considerando que é a própria Câmara, documento por cópia a fl. 41, que declara que não relaxou as dívidas activas correspondentes ao ano de 1906, em virtude, segundo diz, da sua difícil se não impossível cobrança;

Considerando que todos os vereadores se conformaram com o facto de se não ter feito o respectivo relaxe das dívidas activas, e portanto todos êles assumiram as responsabilidades legais que da falta do cumprimento da tal disposição lhe advinham;

Considerando finalmente que cabe aos referidos vereadores a responsabilidade de todos os actos praticados com ofensa da lei, por a êles se não terem oposto conforme as disposições legais;

Atendem em parte a reclamação de fl. 58 a 61, mandando que a importância dos foros porque efectivamente são responsáveis os vereadores da Câmara Municipal de Barcelos se fixe em 168$860 réis que são os referentes ao ano de 1901, e não a importância de 214$125 réis porque indevidamente foram condenados pelo acórdão de 1 de Março de 1913, o qual se referia aos foros deixados de cobrar em 1902, e assim como reduzem a condenação da importância das dívidas activas por cobrar e não relaxadas à quantia de 168$750 réis.

Emolumentos a liquidar na repartição.

Registe-se e intime-se.

Lisboa, em 26 de Julho de 1913. = *João José Dinis*, relator = *Sebastião A. Nunes da Mata* = *José Tristão Pais de Figueiredo*. — Fui presente, *Augusto Soares*».

Administração do Concelho de Barcelos, 8 de Agosto de 1913. = E eu, *Secundino Pereira Esteves*, secretário, o subscrevi. = *António de Sousa Azevedo*.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA JUNTO DA RELAÇÃO DE LISBOA

Declara-se aberto concurso, por espaço de trinta dias, para provimento de lugares de conservadores do Registo Predial.

Os concorrentes deverão instruír os seus requerimentos com os documentos a que se refere o artigo 23.º e seus parágrafos do regulamento de 20 de Janeiro de 1898.

Secretaria da Procuradoria da República junto da Relação de Lisboa, em 11 de Agosto de 1913. = O Procurador da República, *Francisco Correia de Lemos*.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MOURA

No juízo de direito desta comarca, e nos autos de execução que a Fazenda Nacional promove contra o refractário, António, filho de Joaquim Marques e de Teresa da Silva, de Santo Aleixo, correm éditos de dez dias, que começam a correr trinta depois da publicação dêste no *Diário do Govêrno*, citando o mesmo António, ausente em parte incerta, para pagar a quantia de 300$000 réis que deve à exeqüente, como refractário, ou nomear bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, ser devolvido ao exeqüente o direito de tal nomeação.

Moura, 27 de Junho de 1913. = O Escrivão, *José Augusto de Mendonça*.

Verifiquei. = O Substituto do Juiz de Direito, *Lacerda*.

No juízo de direito desta comarca, e nos autos de execução da Fazenda Nacional contra o refractário Manuel, filho de Mamede Candeias e de Francisca Candeias, de Safara, correm éditos de dez dias, que começam a correr trinta dias depois da publicação dêste no *Diário do Govêrno*, citando o mesmo Manuel, ausente em parte incerta no Brasil, para pagar a quantia de 300$000 réis, que deve à exeqüente, como refractário, ou nomear bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, ser devolvido ao exeqüente o direito de tal nomeação.

Moura, 27 de Junho de 1913. = O Escrivão, *José Augusto de Mendonça*.

Verifiquei. = O Substituto do Juiz de Direito, *Lacerda*.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE LISBOA

Pelo juízo de direito da 2.ª vara cível da comarca de Lisboa, cartório do escrivão Goulart de Brito, correm éditos de dez dias, a contar da publicação do último anúncio, citando todos aqueles que se julguem com direito ao produto em depósito de 1.696$, proveniente da indemnização fixada nos autos cíveis de acção de expropriação. por útilidade pública, em que é autor o Dr. Delegado do Procurador da República, como representante do Estado, e réu, António Dias de Almeida.

E, para os efeitos do artigo 16.º do regulamento de 15 de Fevereiro de 1913, se publica o presente.

Lisboa, 8 de Agosto de 1913. = O Escrivão, *Júlio Goulart de Brito*.

Verifiquei. = O Juiz de Direito da 2.ª vara, *Nunes da Silva*.

ESCOLA DE MEDICINA VETERINÁRIA

O conselho de administração desta Escola manda anunciar que, até 20 do mês de Agosto corrente, se recebem na Secretaria da mesma Escola, em todos os dias úteis, das dez às dezasseis horas, propostas em papel selado para a compra, por meio de arrematação, dos seguintes géneros com destino ao consumo e tratamento dos animais que existirem no hospital veterinário, desde 1 de Setembro de 1913 até 30 de Junho de 1914:

	Consumo provável — Quilogramas
Algodão	400
Cevada	8:000
Milho da terra	4:000
Fava	8:000
Aveia	5:000
Cabecinha	4:000
Sêmea	2:000
Palha	40:000
Feno	4:000

Para esta arrematação acham-se patentes as condições na dita Secretaria, e as propostas, em carta fechada, serão abertas, perante o referido conselho de administração, no dia 21 do mês de Agosto pelas doze horas.

Secretaria da Escola de Medicina Veterinária, em 4 de Agosto de 1913. = O Secretário, *Júlio Pimenta Rodrigues*.

CAPITANIA DO PORTO DE LISBOA

Movimento da barra em 9 de Agosto de 1913

Entradas

Vapor inglês «Antony», de Liverpool.
Vapor inglês «Gardepee», de New-Castle.
Vapor inglês «Blue Jacket», de Cardiff.
Vapor holandês «Vandel», de Batávia.
Vapor alemão «Pluto», de Antuérpia.
Vapor alemão «Konig Wilhelm II», do Rio de Janeiro.
Vapor inglês «Nubia», de Marselha.
Iate americano «Vagrant», de Portland.

Saídas

Vapor alemão «Soneck», para Huelva.
Vapor holandês «Vandel», para Amsterdam.
Vapor alemão «Konig Wilhelm II», para Vigo.
Vapor inglês «Nubia», para Londres.

Capitania do pôrto de Lisboa, em 11 de Agosto de 1913. = O Chefe do Departamento Marítimo do Centro e Capitão do pôrto de Lisboa, *Emídio Augusto Cárceres Fronteira*, capitão de mar e guerra.

BOLSA DE LISBOA

Câmara dos corretores de bôlsa de mercadorias e suas vendas

Cotação de géneros coloniais durante a semana finda em 9 de Agosto de 1913

Géneros	Procedências	Unidades	Preços
Café	S. Tomé. Fino	15 quilogramas	–
	S. Tomé. Bom	»	–
	S. Tomé. Escolha	»	–
	S. Tomé. Moka	»	–
	S. Tomé. Paiol	»	–
	Loanda	»	3$25
	Cazengo	»	
	Enconge	»	3$ – 3$50
	Ambriz	»	
	Angola	»	–
	Novo Redondo	»	–
Cacau fino	S. Tomé e Príncipe	»	4$60
Cacau paiol	»	»	4$30
Cacau escolha	»	»	3$60
Coconote	–	»	1$65
Miolo de côco	–	»	–
Óleo de palma	–	»	1$85 – 1$90
»	–	»	–
Goma branca (fina)	–	»	–
Goma mixta	–	»	–
Açúcar 1.ª	–	»	–
Açucar 2.ª	–	»	–

Géneros	Procedências	Unidades	Preços
Borracha	Benguela	1 quilograma	$80
Borracha	Loanda	»	$80
Borracha	Mossâmedes	»	–
Borracha	Ambriz	»	–
Borracha	Ambriz mixta	»	–
Algodão	Benguela	»	–
Algodão	Ambriz	»	–
Coiros	Angola. Canoas	»	–
Coiros	Angola. Areados secos, s. ap.	»	–
Coiros	Angola. Areados secos	»	–
Coiros	Benguela	»	–
Coiros	S. Tomé, s/apartação	»	–
Coiros	Cabo Verde	»	–
Urzela	–	»	–
Ginguba	–	»	–
Cera	–	459 gramas	$33
Marfim mole	Angola	»	–
Marfim rijo	»	»	–
Almeidina	Benguela	»	–
Cola	–	1 quilograma	–

O Síndico, *C. Amaral Neto*.

OBSERVATÓRIO DO INFANTE D. LUÍS

Boletim meteorológico internacional

Domingo, 10 de Agosto de 1913

Estações		Observações da manhã: Pressão a 0° ao nível do mar — Latit. 45°	Temperatura do ar	Vento	Estado do céu	Estado do mar	Nas 24 horas: Chuva em milímetros	Temperaturas extremas: Máxima	Mínima	Notas
Portugal. Continente (9 e 21)	Montalegre	–	–	–	–	–	–	–	–	
	Gerez	760,8	20,5	SW.	Limpo	–	0,0	20,7	11,9	
	Moncorvo	761,7	20,4	C.	Pouco nublado	–	0,0	26,0	17,6	
	Pôrto	764,4	17,8	C.	Limpo	Plano	0,0	20,0	12,0	
	Guarda	–	–	–	–	–	–	–	–	
	Serra da Estrêla	–	–	–	–	–	–	–	–	
	Coimbra	762,8	17,5	NW.	Limpo	–	0,0	24,4	12,8	
	Tancos	–	–	–	–	–	–	–	–	
	Campo Maior	761,4	23,2	C.	Limpo	–	0,0	29,3	12,3	
	Vila Fernando	762,2	22,0	C.	Nublado	–	0,0	30,0	–	
	Cintra	763,2	18,8	N.	Limpo	–	0,0	20,5	15,0	
	Lisboa	762,4	20,7	NNE.	Limpo	Chão	0,0	23,8	17,7	
	Vendas Novas	761,5	16,6	N.	Pouco nublado	–	0,0	27,0	12,0	
	Evora	762,4	17,9	NNW.	Pouco nublado	–	0,0	25,3	13,4	
	Beja	761,3	18,2	NNW.	Nublado	–	0,0	27,5	11,5	
	Lagos	762,5	23,2	N.	Limpo	Plano	0,0	27,0	15,0	
	Faro	761,9	23,0	SSE.	Pouco nublado	Plano	0,0	30,0	17,0	
	Sagres	761,2	19,9	N.	Limpo	Pouco agitado	0,0	20,0	15,0	
Ilha dos Açôres (7 e 21)	Angra	–	–	–	–	–	–	–	–	
	Horta	766,7	22,0	SW.	Nublado	Chão	0,0	26,0	21,0	
	Ponta Delgada	766,7	21,5	WSW.	Muito nublado	Chão	0,0	24,0	18,0	
Ilha da Madeira (7 e 21)	Funchal	764,8	21,7	NE.	Nublado	Pouco agitado	0,0	24,0	15,0	
Cabo Verde (9 e 21)	S. Vicente	761,0	25,6	NE.	Limpo	Chão	0,0	26,0	20,0	
	S. Tiago	–	–	–	–	–	–	–	–	
Espanha (8 e 16)	Corunha	764,0	12,6	WNW.	Enc., nev.	Chão	0,0	18,0	10,0	
	Igueldo	–	–	–	–	–	–	–	–	
	Barcelona	–		–	–	–	–	–	–	
	Madrid	762,7	19,3	C.	Limpo	–	0,0	27,0	15,0	
	Málaga	–	–	–	–	–	–	–	–	
	S. Fernando	761,1	22,0	SE.	Limpo	Pouco agitado	0,0	25,0	16,0	
	Tarifa	759,3	20,5	E.	Encoberto	Plano	0,0	22,0	18,0	
França (7 e 18)	Gris Nez	758,6	13,8	W.	Pouco nublado	Pouco agitado	0,0	19,0	12,0	
	Saint-Mathieu	762,9	14,8	W.	Encoberto	Chão	0,0	18,0	13,0	
	Ile d'Aix	763,5	17,4	WSW.	Encoberto	Chão	1,0	21,0	15,0	
	Biarritz	764,0	16,8	SE.	Pouco nublado	Plano	18,0	20,0	14,0	
	Perpignan	764,6	19,2	W.	Limpo	–	0,0	25,5	14,0	
	Sicié	762,0	17,2	W.	Limpo	Pouco agitado	0,0	21,0	14,0	
	Nice	760,4	20,2	C.	Limpo	Pouco agitado	0,0	26,0	16,0	
	Clermont	763,3	15,3	SW.	Nublado	–	inf. 0,5	20,0	10,7	
	Paris	761,5	14,0	SSW.	Enc., ch.	–	10,0	19,3	11,0	
Inglaterra (7 e 18)	Valentia	760,2	11,4	WSW.	Encoberto	Pouco agitado	2,3	16,7	12,2	
Argélia (7 e 18)	Oran	759,4	23,2	NNE.	Nublado	–	–	–	–	
	Alger	760,0	23,8	E.	Enc., nev.	–	–	–	–	
	Túnis	762,7	22,4	ESE.	Pouco nublado	–	–	–	–	
	Sfax	–	–	–	–	–	–	–	–	

Observações no dia 9 de Agosto de 1913

Temperatura máxima, 23,3; **mínima**, 15,9; **média**, 19,2; horas de sol descoberto, 13 horas e 18 minutos; evaporação, 7mm,0; chuva total, 0mm,0.

Estado geral do tempo

Nos postos do continente desceu a pressão entre 0,2 e 2,0 milímetros com aumento de temperatura e vento em geral fraco entre N. e W.
No Funchal desceu a pressão 0,7 milímetros e nos Açôres cêrca de 2,9 milímetros.
As altas pressões estão indicadas nos Açôres e as baixas a NE. da França.
Observatório do Infante D. Luís. = O Director, *J. de Almeida Lima*.

ESTAÇÃO TELEGRÁFICA CENTRAL DE LISBOA

Serviço das barras

Figueira da Foz

Dia 8 — Entrou o lugre português «Palmira», de Viana do Castelo.

Saiu o iate português «Maria Miquelina», para Peniche.

Mar chão. Céu limpo. N. fresco.

Barómetro 764,5 termómetro 22.

Vila Rial de Santo António

Em 8 — Saiu o vapor inglês «Achroite», para Grnavile.

Dia 9 — Entrou o vapor inglês «Malinche», de Oran.

Leixões

Dia 9 — Entrou o vapor inglês «Kenslworth», do Amsterdam.

Saídas: Vapores, austríaco Kalman Kiraly, para Rouen, e inglês «Kemliworth», para Lisboa.

Está fundeada a canhoneira portuguesa «Limpopo».

Luz (Foz do Douro)

Dia 9 — Entrou o vapor português «Cisne».

Saídas: vapores, portugueses «Mindelo 2.º» e «Serra de Agrela»; alemão «Minerva»; lugre holandês «Dina Handenka».

Fora da barra nada se avista.

Vento N., moderado. Mar plano.

Estação Central Telegráfica de Lisboa, em 9 de Agosto de 1913. = O Chefe dos Serviços Telegráficos, ***Benjamim Pinto de Carvalho.***

AVISOS

CAMINHOS DE FERRO PORTUGUESES

Leilão

Em 13 de Agosto próximo futuro, e dias seguintes, às onze horas, por intermédio do agente de leilões, Sr. Casimiro Cândido da Cunha, na estação principal desta Companhia, em Lisboa, Cais dos Soldados, e em virtude do artigo 113.º da tarifa geral, proceder-se há à venda em hasta pública de todas as remessas com data anterior a 13 de Junho de 1913, bem como doutros volumes não reclamados.

Avisa-se, portanto, os interessados de que poderão ainda retirá-las, pagando o seu débito à Companhia, para o que deverão dirigir-se ao Serviço das Reclamações e Investigações, na estação do Cais dos Soldados, todos os dias úteis, até 12 do referido mês de Agosto, inclusive, das dez às dezasseis horas.

Lisboa, em 24 de Julho de 1913 = O Director Geral da Companhia, *L. Forquenot.*

Número das remessas	Data da expedição	Procedência	Destino	Quantidade	Natureza dos volumes	Pêso — Quilogramas	Consignatários
52:998	22- 2-1913	Braga . . .	Mogofores. .	3	Caixas de garrafas vazias.	145	António Amaral.
16:953	6- 4-1913	Valado . . .	Alcânt.ª-T.	2	Vagões de fachina . .	16:720	Humberto Botino.
65:508	13- 5-1913	Rio Tinto . .	Caxarias . .	1	Barril de vinho . . .	33	A. Fins.
69:008	17- 4-1913	Lisboa-P . .	Vila Franca	40	Peças de madeira em bruto.	2:064	J. Ferreira & C.ª
11:151	17- 4-1913	Pôrto-Alfândega.	Tôrres-Novas.	10	Cascos vazios	1:000	Joaquim Gonçalves Monteiro.
547	10- 4-1913	Bouro . . .	Alcânt.ª-M.	1	Vagão com toros de pinho.	10:500	Manuel Cristino.
1:784	24- 4-1913	Assumar . .	Lisboa-P. .	1	Caixote com vidraça	76	Joaquim Vaz Pinheiro.
46:143	24- 4-1913	Santarêm . .	Lisboa-P. .	1	Rôlo de corda de linho	57	Cruz & Sobrinho.
3:410	27- 4-1913	Belmonte . .	Lisboa-P. .	1	Mala com diversidades.	33	Aurora Cadete.
9:173	10- 2 1913	Pôrto-Campanhã.	Oliveira do Bairro.	3	Sacos com sacos vazios.	85	Manuel Melo.

Serviço especial para as Caldas da Rainha

Por ocasião da feira anual a corrida de touros, nos dias 15 a 17 de Agosto de 1913.

Bilhetes especiais de ida e volta a preços reduzidos, válidos para ida, nos dias 14 a 17 de Agosto, e volta, nos dias 15 a 18, por todos os combóios ordinários.

Preços (incluídos os impostos) de Lisboa-Rocio às Caldas da Rainha e volta — 2.ª classe, 2$10; 3.ª classe, 1$40.

Demais condições ver nos cartazes afixados nos lugares do costume.

Lisboa, 7 de Agosto de 1913. = O Director Geral da Companhia, *L. Forquenot.*

Verão de 1913

Temporada de banhos e águas termais

Serviço combinado com os Caminhos de Ferro do Sul e Sueste, Minho e Douro, Beira Alta, Pôrto à Póvoa e Guimarães. — Viagens de ida e volta por preços reduzidos. — Bilhetes válidos por dois meses, com faculdade de ampliação.

Desde 15 de Junho até 15 de Outubro de 1913 esta Companhia terá à venda, nas suas principais estações, bilhetes especiais de ida e volta para as dos Caminhos de Ferro do Minho e Douro, Pôrto à Póvoa e Famalicão, Guimarães, Beira Alta e Sul e Sueste, que servem as principais praias e termas do país.

Aos portadores dêstes bilhetes é concedida a faculdade de detenção em trânsito, ampliação de prazo, mediante compra de senhas especiais, etc.

Para demais condições ver os cartazes afixados nos lugares do costume.

Lisboa, 6 de Junho de 1913. = O Engenheiro Sub-Director, *Ferreira de Mesquita.*

Tarifa especial interna n.º 1 — Grande velocidade

Transportes de ácido carbónico comprimido

A partir de 15 de Agosto de 1913 considerar-se hão incluídos no § 1.º da tarifa especial interna n.º 1, de grande velocidade, em vigor, os transportes de ácido carbónico comprimido, quando apresentado em tubos ou frascos de ferro hermèticamente fechados e de perfeita resistência à pressão interior e aos embates ou choques exteriores.

Ficam em vigor, em tudo quanto não seja contrário às disposições do presente aviso, as condições da tarifa especial n.º 1 de grande velocidade.

Lisboa, 7 de Agosto de 1913. = O Director Geral da Companhia, *L. Forquenot.*

Serviço de banhos e águas termais

Viagens de ida e volta por preços muito reduzidos. — Bilhetes válidos por dois meses, com faculdade de ampliação de prazo.

Termas — Cucos (Tôrres Vedras), Caldas da Rainha, Piedade (Alcobaça), Curia (Mogofores), Amieira, Fadagosa (Marvão), Monfortinho (Castelo Branco), Unhais da Serra (Tortozendo e Covilhã), Manteigas (Belmonte) e Cabeço de Vide (Crato).

Praias — Da Barra e Costa Nova (Aveiro), Torreira (Estarreja), Furadouro (Ovar), Espinho, Granja, Pôrto, Foz do Douro, Matozinhos, Leça da Palmeira, Nazaré (Cela e Valado), S. Martinho, S. Pedro (Marinha Grande), da Vieira (Leiria e Monte Rial), e Figueira da Foz.

Desde 15 de Junho, até 15 de Outubro de 1913, esta Companhia terá à venda bilhetes de ida e volta por preços reduzidos, válidos por dois meses, das suas principais estações para as que servem as localidades acima designadas.

Aos portadores dêstes bilhetes é concedida a faculdade de detenção em trânsito, ampliação de prazo, etc.

Demais condições ver os cartazes afixados nos lugares do costume.

Lisboa, 30 de Maio de 1913. = O Engenheiro Sub-Director, *Ferreira de Mesquita.*

Viagem de recreio à Figueira da Foz, por ocasião da grande corrida de touros, no dia 17 de Agosto de 1913

Bilhetes de ida e volta a preços reduzidos, válidos para todos os combóios ordinários e rápidos, com excepção do sud express (n.ºs 53 e 54). Ida de 15 a 17 de Agosto e volta de 17 a 20 de Agosto.

Preços dos bilhetes das principais estações para a Figueira da Foz e volta (incluídos os impostos):

	2.ª Classe	3.ª Classe
Lisboa-Rocio	4$08	2$98
Tôrres Vedras	2$88	2$06
Caldas da Rainha ou S. Martinho	2$08	1$52
Cela ou Valado	1$74	1$24
Mogofores a Campanhã	1$56	1$04
Covilhã	2$68	1$88
Miranda do Corvo	$92	$60
Lousã	1$10	$70

Utilização dos combóios rápidos. — Aos portadores de bilhetes de 2.ª classe dêste serviço especial é permitida, em percursos não inferiores a 50 quilómetros, quer à ida, quer à volta, a utilização dos combóios rápidos circulando entre Lisboa e Pôrto (n.ºs 51, 52, 55 e 56), se neles houver lugares disponíveis, mediante pagamento, por cada lugar, da sobretaxa de $05 por cada fracção indivisível de 50 quilómetros de percurso.

Esta sobretaxa é completamente independente da que está estabelecida para a marcação antecipada de lugares.

Demais preços e condições ver nos cartazes afixados nos lugares do costume.

Lisboa, em 5 de Agosto de 1913. = O Director Geral da Companhia, *L. Forquenot.*

Serviço especial para Badajoz por ocasião da feira e touradas de 15 a 18 de Agosto de 1913

Bilhetes de ida e volta a preços muitos reduzidos, válidos para:

Ida, nos dias 15 a 16 de Agosto por todos os combóios ordinários e rápidos e pelo combóio especial que parte de Lisboa-Rocio às 0h,37 do dia 17 de Agosto, chegando a Badajoz às 8h,16.

Volta, nos dias 16 a 19 de Agosto por todos os combóios ordinários e rapidos e pelo combóio especial que parte de Badajoz às 22h,14 do dia 17 chegando a Lisboa-Rocio às 5h,50 do dia 18 de Agosto.

Os preços de Lisboa, são: 4$84 em 1.ª classe e 2$54 em 2.ª; do Entroncamento 4$64 em 1.ª classe e 2$44 em 2.ª e do Pôrto-Campanhã 5$34 em 1.ª classe e 3$39 em 2.ª

Demais preços e condições ver nos cartazes afixados nos lugares do costume.

Lisboa, em 7 de Agosto de 1913. = O Director Geral da Companhia, *L. Forquenot.*

Serviço especial por ocasião da romaria ao Senhor da Serra de Semide, nos dias 12 a 24 de Agosto de 1913.

Bilhetes especiais de ida e volta de várias estações para as de Ceira ou Trémoa (linha de Lousã, válidos, tanto para ida como para regresso, de 12 a 24 de Agosto (ambos estes dias incluídos), por todos os combóios ordinários, com excepção do *Sud-Express* e dos rápidos Lisboa-Pôrto, e pelo combóio suplementar do dia 17 de Agosto que parte de Coimbra às 6 horas e de Carvalhosa às 6 horas e 14 minutos, chegando a Ceira às 6 horas e 21 minutos e a Trémoa às 6 horas e 32 minutos, regressando de Trémoa às 21 horas e de Ceira às 21 horas, chegando a Carvalhosa às 21 horas e 17 minutos, chegando a Coimbra às 21 horas e 28 minutos.

Vantagem importante

Aos passageiros portadores de bilhetes vendidos pelas estações das linhas do Norte e Oeste é concedida, à volta e dentro do prazo de validade dos bilhetes, a paragem dum dia na estação de Coimbra, sem pagamento de importância alguma.

Preços e demais condições ver nos cartazes afixados nos lugares do costume.

Lisboa, 9 de Agosto de 1913. = O Engenheiro Sub-Director da Companhia, *Ferreira de Mesquita.*

Festas à Senhora da Agonia em Viana do Castelo

Nos dias 18 a 20 de Agosto de 1913

Bilhetes de ida e volta a preços muito reduzidos, válidos para ida, nos dias 15 a 19 de Agosto e volta, nos dias 18 a 22 de Agosto, pelos combóios ordinários e rápidos, com excepção do Sud-Express n.ºs 53 e 54.

Preços dos bilhetes, incluídos os impostos:

	2.ª Classe	3.ª Classe
Lisboa-Rocio	5$50	3$90
Santarêm	4$33	3$11
Tôrres Novas	4$08	2$92
Abrantes	4$30	3$09
Portalegre	5$40	3$90
Elvas	6$10	4$40
Paialvo	3$91	2$81
Pombal	3$45	2$48
Coimbra e Coimbra-B	3$40	2$44
Coruche	5$14	3$49
Vendas Novas	5$50	4$00

Demais condições ver nos cartazes, afixados nos lugares do costume.

Lisboa, 7 de Agosto de 1913. = O Director Geral da Companhia, *L. Forquenot.*

Festa à Senhora do Monte em Estarreja

Por motivo desta festa, no dia 15 de Agosto corrente, o combóio mixto n.º 2:212 terá paragem nos apeadeiros de Canelas e Cacia para serviço de passageiros, sendo a sua marcha, bem como a do combóio tranvia n.º 1:526, modificada como a seguir se indica:

Combóio n.º 2:212

Estações		Horas
Estarreja	Partida	18-10
Canelas (ap.)	Chegada	18-17
Cacia (ap.)	»	18-26
Aveiro	»	18-39

Combóio n.º 1:526

Estações		Horas
Estarreja	Partida	21-56
Salreu (ap.)	Chegada	22-00
Canelas (ap.)	»	22-04
Cacia (ap.)	»	22-12
Aveiro	»	22-24

Para o combóio n.º 2:212 serão vendidos bilhetes de 3.ª classe da tarifa n.º 3, de grande velocidade.

Neste dia o combóio n.º 8 terá paragem em Estarreja para receber os passageiros e bagagens chegados no combóio n.º 1:526, com destino às estações desde Quintans até Lisboa.

Lisboa, em 7 de Agosto de 1913. = O Director Geral da Companhia, *L. Forquenot.*

MONTEPIO GERAL

Pensões

Perante a direcção habilita-se D. Maria das Dores Mourão, residente em Elvas, como única herdeira à pensão anual de 75$, legada por seu marido, o sócio n.º 6:205, José da Conceição.

Correm éditos de trinta dias, a contar de hoje, convocando quaisquer filhos legítimos, legitimados ou perfilhados do falecido, para que reclamem a parte que na mesma pensão lhes possa pertencer.

Findo o prazo será resolvida esta pretensão.

Lisboa e escritório do Montepio Geral, 4 de Agosto de 1913. = O Secretário da Direcção, *Vergílio Henrique Soares Varela.*

Perante a direcção habilitam-se D. Emília Delfina Pereira Pinto de Melo Abreu Lima e Almeida e D. Maria Delfina Pereira Pinto de Melo Abreu Lima e Almeida, maiores e solteiras, residentes em Braga, como únicas herdeiras à pensão anual de 200$, legada por seu pai, o sócio n.º 4:579, Francisco Pedro de Almeida.

Correm éditos de trinta dias, a contar de hoje, convocando quaisquer outros filhos legítimos, legitimados ou perfilhados do falecido, para que reclamem a parte que na mesma pensão lhes possa pertencer.

Findo o prazo será resolvida esta pretensão.

Lisboa, e escritório do Montepio Geral, em 4 de Agosto de 1913. = O Secretário da Direcção, *Vergílio Henrique Soares Varela.*

Perante a direcção habilita-se D. Henriqueta da Silva Craveiro Freire, residente em Lisboa, como única herdeira à pensão anual de 135$, legada por seu marido, o sócio n.º 10:080, Manuel da Silva Freire.

Correm éditos de trinta dias, a contar de hoje, convocando quaisquer filhos legítimos, legitimados ou perfilhados do falecido, para que reclamem a parte que na mesma pensão lhes possa pertencer.

Findo o prazo será resolvida esta pretensão.

Lisboa e escritório do Montepio Geral, em 5 de Agosto de 1913. = O Secretário da Direcção *Vergílio Henrique Soares Varela.*

PUBLICAÇÕES

Obras à venda por conta da Imprensa Nacional

Livraria Ferreira, Limitada

Rua do Ouro n.ºs 132 a 138

Curso de habilitação para primeiros cabos, leituras, aritmética prática e desenho (para as escolas, para praças de pré). — Preço 300 réis.

Código Administrativo. — Disposições aprovadas na sessão parlamentar de 1912-1913 e dostas em execução por virtude de lei publicada em 7 de Agosto de 1913. — A venda na Livraria Ferreira, Limitada, Rua do Ouro, 132 a 138, ao preço de 5 centavos.

Lei do divórcio, publicada no *Diário do Govêrno* de 4 de Novembro de 1910. — Preço $12.

Anuário Estatístico de Portugal de 1903, vol. II. — Preço $50.

Liberdade de imprensa, decreto com fôrça de lei de 28 de Outubro de 1910. — Preço $10.

Decreto de 7 de Agosto de 1907, sôbre o descanso semanal. — Preço $02.

Dicionário Bibliográfico. — Tomo XIX (12.º do suplemento), por Brito Aranha — Preço 2$50.

Emigração portuguesa, ano de 1911. — Preço $20.

Código da Contribuição Predial. — Decreto de 5 de Junho de 1913. — Preço $30.

Instruções para a liquidação, fiscalização e cobrança do imposto sôbre especialidades farmacêuticas, remédios secretos, privilegiados e águas minero-medicinais, aprovadas por decreto de 10 de Agosto de 1903. — Preço $06.

Regulamento disciplinar dos funcionários civis. — Decreto de 22 de Fevereiro de 1913. — Preço $06.

Dicionário Português-Concani, por Monsenhor Sebastião Rodolfo Dalgado. 1905. — Preço 1$70.

Teatro Nacional de Almeida Garrett. — Decreto de 12 de Outubro de 1912, mantendo a sua concessão à Sociedade Artística, 1912. — Preço $08.

Código de justiça militar — aprovado por carta de lei de 13 de Maio de 1896, e legislação complementar. Um volume de 402 páginas de 8.º gr. — Preço, $60.

Regulamento do imposto do sêlo, aprovado por decreto de 9 de Agosto de 1902, 8.º gr. — Preço, $10.

ANÚNCIOS

TRIBUNAL DO COMÉRCIO DE LISBOA

1.ª Vara

Êditos de oito dias

1 Pelo dito tribunal e cartório do escrivão abaixo assinado, correm éditos de oito dias, citando a falida Empresa Cerâmica Aurora e os credores da sua falência, para dentro de cinco dias, após de findo o prazo dos éditos, a contar da segunda publicação dêste anúncio, dizerem acêrca das contas apresentadas por D. Maria Adelaide Pereira Matos de Azevedo Costa, inventariante e cabeça de casal de seu falecido marido, João Gomes da Costa, administrador que foi da falência da dita Empresa Cerâmica Aurora, nos termos do artigo 285.º do Código do Processo Comercial.

Lisboa, em 8 de Agosto de 1913. = O Escrivão, *António Pires Laranjeira.*

Verifiquei. = *S. Mota.* (5:188

---

2 Pelo juízo de direito da comarca da Guarda, cartório do escrivão do quarto ofício, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação dêste anúncio no *Diário do Govêrno*, citando José de Deus Dias, casado, proprietário, de Vila Cortês do Mondego, e actualmente ausente em parte incerta do Brasil, para no prazo de cinco dias, posteriores aos dos éditos, pagar a Ana Martins da Fonseca, de Celorico da Beira, a quantia de 40$, juros e custas, ou no mesmo prazo nomear à penhora bens suficientes para tal pagamento, sob pena de, não pagando ou não nomeando, se devolver êste direito ao exeqüente.

Guarda, em 23 de Julho de 1913. = O Escrivão, *Eduardo Ferreira.*

Verifiquei. = O Juiz de Direito, substituto, *A. A. Bôto Machado.* (5:179

---

3 A Câmara Municipal do concelho de Boticas, faz saber que se acha aberto concurso, por espaço de trinta dias, a contar da segunda publicação dêste no *Diário do Govêrno*, para o provimento do lugar de aferidor de pesos e medidas do mesmo concelho, com a gratificação anual de 9$000 réis e emolumentos correspondentes.

Os concorrentes deverão apresentar os seus requerimentos na secretaria da Câmara dêste concelho, dentro do referido prazo, instruídos nos termos dos decretos de 23 de Março de 1869 e 24 de Dezembro de 1892.

Boticas, 19 de Maio de 1913. = O Presidente da Câmara, *Joaquim Alves Carneiro.* (5:176

---

4 Pelo juízo de direito da comarca de Faro, cartório do quarto ofício, correram seus termos uns autos cíveis de acção especial de divórcio, em que são autora, D. Ana Elisabet Filipina Lorjó Tavares, gerente de sua casa, moradora nesta cidade de Faro, e réu, seu marido, Francisco António Palermo de Oliveira, general reformado e residente em Lisboa, Rua das Madres, 72, e por sentença de 26 de Julho próximo passado, publicada em 28 do mesmo mês, que transitou em julgado, foi autorizado o divórcio requerido, o que se faz público para os devidos efeitos.

Faro, 8 de Agosto de 1913. = O Escrivão do quarto ofício, *Francisco José Bernardino de Brito.*

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, *Dias Ferreira.* (5:172

---

5 Pelo juízo de direito da comarca de Vila do Conde, cartório do quarto ofício, e inventário orfanológico a que se procede por falecimento de Manuel Francisco da Costa Ramos, que foi da freguesia de Mosteiró, da dita comarca, correm éditos de trinta dias, a citar o interessado, Jorge José da Rocha, marido da coerdeira, Lucinda Rosa dos Santos, ela filha do inventariado e moradora na freguesia de S. Pêdro de Avioso, comarca do Pôrto, e êle ausente em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, para o fim de assistir a todos os termos, até final, do dito inventário, e bem assim a citar todos os credores e legatários desconhecidos ou residentes fora da comarca, para no mesmo inventário deduzirem, querendo, os seus direitos.

Vila do Conde, 17 de Abril de 1913. = O Escrivão do quarto ofício, *Adolfo Matos.*

Visto. = O Juiz de Direito, *D. Ramos.* (5:171

---

6 No juízo de direito da comarca de Alcobaça, cartório do escrivão do terceiro ofício, se processam uns autos de inventário orfanológico por óbito do Dr. José Soares de Barros Machado, que foi morador na praia da Nazaré, e no qual é inventariante Maria Rosa da Silva Tavares, moradora na referida praia, e nos mesmos autos correm éditos de trinta dias, citando os interessados, Maria da Conceição de Barros Magalhães Maia Mendes Pimentel Bulhões e seu marido, João Baptista Guedes Lopes, ausentes no Brasil, em parte incerta, nos termos e para os efeitos do artigo 696.º, § 3.º, do Código do Processo Civil.

Alcobaça, 9 de Agosto de 1913. = E eu, *Gustavo Adolfo de Araújo Sobreiro*, o escrevi.

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, *Barata do Amaral.* (5:174

ÉDITOS DE TRINTA DIAS

7 Pelo juízo de paz do distrito da Sé, da cidadõ e comarca do Pôrto, e cartório do escrivão abaixo assinado, correm éditos de trinta dias, citando os réus Francisco Perfeito de Magalhães e sua mulher, residentes que foram na casa de Corredoura, Portela de Cambes, comarca de Lamego, onde tinham o seu último domicílio, e actualmente em parte incerta, citando os mesmos réus para no prazo de dez dias, findo o dos éditos, apresentarem no cartório do escrivão do juízo de paz do distrito da Sé, da cidade e comarca do Pôrto, sito nas Escadas do Codeçal, 70, a impugnação que tiverem a fazer ao pedido pelo autor Andrade Melo, negociante, desta cidade do Pôrto, e consistente na importância de 11$, proveniente de fazendas e mão de obra que lhes forneceu a crédito com obrigação de efectuarem o respectivo pagamento nesta mesma cidade, bem como as respectivas custas e selos do processo, sob pena do revelia.

Pôrto, em 5 de Agosto de 1913. = O Escrivão, *Manuel Alves.*

Verifiquei. = *Pereira.* (5:166

TRIBUNAL DO COMÉRCIO DE LISBOA

1.ª Vara

Éditos de oito dias

8 Pelo dito tribunal, cartório do escrivão, abaixo assinado, correm éditos de oito dias, citando o falido José Valente Serrano Júnior e os credores da sua falência, para dentro de cinco dias, depois de findo o prazo dos éditos, a contar da segunda publicação dêste anúncio, dizerem acêrca das contas apresentadas por D. Maria Adelaide Pereira Matos de Azevedo Costa, inventariante e cabeça de casal de seu falecido marido, João Gomes da Costa, administrador que foi da falência do dito José Valente Serrano Júnior, nos termos do artigo 285.º do Código do Processo Comercial.

Lisboa, em 8 de Agosto de 1913. = O Escrivão, *António Pires Laranjeira.*

Verifiquei. = *S. Mota.* (5:190

TRIBUNAL DO COMÉRCIO DE LISBOA

1.ª Vara

Éditos de oito dias

9 Pelo dito Tribunal, cartório do escrivão abaixo assinado, correm éditos de oito dias, citando a firma falida F. H. da Silva & C.ª (Irmãos) e os sócios da mesma firma F. H. da Silva, Francisco Henriques da Silva, Joaquim Gomes da Silva e José Vicente da Silva, e os credores de sua falência, para dentro de cinco dias, depois de findo o prazo dos éditos, a contar da segunda publicação dêste anúncio, dizerem acêrca das contas apresentadas por D. Maria Adelaide Pereira Matos de Azevedo Costa, inventariante e cabeça de casal de seu falecido marido, João Gomes da Costa, administrador que foi da falência da mesma firma, F. H. da Silva & C.ª (Irmãos), nos termos do artigo 285.º do Código do Processo Comercial.

Lisboa, 8 de Agosto de 1913. = O Escrivão, *António Pires Laranjeira.*

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, *S. Mota.* (5:193

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE NISA

10 Pelo juízo de direito da comarca de Nisa, cartório do segundo ofício, correm éditos de quarenta dias, a contar da segunda publicação no *Diário do Govêrno*, do respectivo anúncio, citando todos os interessados incertos, para na segunda audiência do mesmo juízo, decorridos que sejam cinco dias, depois de findo aquele prazo de quarenta dias, verem acusar a sua citação e marcar-se-lhes o prazo de três audiências para deduzirem qualquer impugnação na justificação avulsa para habilitação de herdeiros, requerida por D. Carlota da Cruz Oliveira e D. Maria Júlia, viúvas e moradoras em Nisa, com o fim de se habilitarem como únicas e universais herdeiras de seu primo, Jerónimo Francisco Ferreira, morador que foi na cidade de Pernambuco (Estados Unidos do Brasil), para todos os efeitos legais.

As audiências fazem-se no tribunal judicial desta comarca de Nisa, às segundas e quintas-feiras de cada semana, por dez horas, não sendo dia feriado, pois em caso contrário fazem-se no dia seguinte.

Nisa, 9 de Agosto de 1913. = O Escrivão, *António da Graça Paralta.*

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, *Fernandes Botelheiro.* (5:206

EDITAL

11 A Câmara Municipal do Concelho de Vila Nova de Cerveira faz saber que na secretaria municipal se receberão desde hoje até o dia 5 de Setembro próximo, durante as horas regulamentares, das 9 às 15 horas, e em todos os dias úteis, propostas em carta fechada e lacrada para o fornecimento de energia eléctrica com aplicação a iluminação pública e particular desta vila.

Essas propostas devem ser acompanhadas dum documento comprovativo de ter sido feito na tesouraria municipal o depósito provisório de 100$, e serão abertas no dia 6 de Setembro próximo, às 11 horas, em sessão da Câmara.

Durante o aludido prazo, nos sobreditos dias e horas, podem ser consultadas na citada secretaria as condições e caderno de encargos para esta concessão.

Paços do Concelho de Vila Nova de Cerveira, 7 de Agosto de 1913. = Eu, *Luís Maria da Costa Pereira*, secretário, o subscrevi.

O Vice-Presidente da Câmara, *João Ferreira Matias de Carvalho.* (5:201

---

12 Na comarca de Ceia correm éditos de sessenta dias, a contar da segunda publicação dêste no *Diário do Govêrno*, citando o executado, Luís Francisco Teresо, de Vale de Igreja, mas ausente em parte incerta do Brasil, para no prazo de cinco dias, posterior àqueles, pagar ao exeqüente, Viriato António dos Santos, casado, do mesmo lugar, a quantia de 117$90, em que foi condenado na acção que êste lhe moveu, e custas acrescidas, nas quais entrarão as do arresto, ou no mesmo prazo nomear à penhora bens suficientes para pagamento daquela quantia, sob pena de, não pagando ou não fazendo aquela nomeação se devolver êsse direito ao exeqüente.

Ceia, 2 de Agosto de 1913. = O Escrivão-ajudante do terceiro ofício, *António Plácido de Figueiredo.*

Verifiquei. = *Sérvio Branco.* (5:202

TRIBUNAL DO COMÉRCIO DE LISBOA

1.ª Vara

Éditos de oito dias

13 Pelo dito Tribunal, e cartório do escrivão abaixo assinado, correm éditos de oito dias, citando o falido Aires da Silva e os credores da sua falência, para, dentro de cinco dias, depois de findo o prazo dos éditos, a contar da segunda publicação dêste anúncio, dizerem acêrca das contas apresentadas por D. Maria Adelaide Pereira Matos de Azevedo Costa, inventariante e cabeça de casal de seu falecido marido, João Gomes da Costa, administrador que foi da dita falência de Aires da Silva, nos termos do artigo 285.º do Código do Processo Comercial.

Lisboa, 8 de Agosto de 1913. = O Escrivão, *António Pires Laranjeira.*

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, *S. Mota.* (5:189

COMARCA DA GUARDA

14 Pelo juízo de direito da comarca da Guarda, cartório do primeiro ofício, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda publicação no *Diário do Govêrno*, pelos quais é citado José de Deus Dias, casado, proprietário, de Vila Cortês do Mondego, ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, nos termos dos artigos 16.º e 17.º do decreto de 29 de Maio de 1907, para no prazo de cinco dias, findo o dos éditos, pagar à exeqüente, Antónia Martins, solteira, proprietária, de Celorico da Beira, a quantia de 40$, juros vencidos e vincendos, na razão de 10 por cento, selos e custas e mais despesas que a exeqüente fizer, incluindo honorários a advogado e procurador, sob pena de, não o fazendo, se proceder à penhora nos bens hipotecados e a execução correr seus termos à sua revelia.

Guarda, 2 de Agosto de 1913. = O Escrivão, *José António Francisco Dias.*

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, *A. A. Bôto Machado.* (5:178

TRIBUNAL DO COMÉRCIO DE LISBOA

2.ª Vara

15 Por êste tribunal, cartório do escrivão Delfim de Almeida, no processo de falência de Francisco Maria Gomes Leite, que foi estabelecido, com fábrica cerâmica em Malpique, ao Campo Grande, desta cidade, correm éditos de oito dias, a contar da última publicação legal, citando o dito falido e os seus credores, para no prazo de cinco dias posterior aos éditos dizerem o que se lhes oferecer sôbre as contas do falecido administrador, João Gomes da Costa, apresentadas por sua mulher e inventariante D. Maria Adelaide Pereira Matos de Azevedo Costa.

Lisboa, 6 de Agosto de 1913. = O Escrivão, *Delfim Augusto de Almeida.*

Verifiquei. = *Paiva.* (5:191

ÉDITOS DE TRINTA DIAS

16 No juízo de direito da 2.ª vara cível da comarca do Pôrto, cartório do primeiro ofício, e no inventário orfanológico a que se procede por óbito de Maria Rita da Conceição Ribeiro, moradora que foi na Rua do Bomjardim, freguesia de Santo Ildefonso, desta cidade, e em que é inventariante o viúvo da inventariada, António Dias Ribeiro, residente na mesma rua, correm éditos de trinta dias, contados da última publicação dêste anuncio, citando o filhó da mesma inventariada, Alberto Emílio Ribeiro, cujo estado se ignora, ausente em parte incerta na República dos Estados Unidos do Brasil, para, como interessado, assistir aos termos do referido inventário, deduzindo todos os seus direitos, sob pena de revelia e sem prejuízo do regular andamento do processo.

Pôrto, 18 de Abril de 1913. = O Escrivão, *João Baptista de Carvalho.*

Verifiquei. = O Juiz de Direito da 2.ª vara cível, *Aires Carrido.* (5:184

TRIBUNAL DO COMÉRCIO DE LISBOA

2.ª Vara

17 Por êste tribunal, cartório do escrivão Delfim de Almeida, no processo de falência de Augusto Duarte Girão, que foi estabelecido na Rua do Mundo, 51 e 53, desta cidade, correm éditos de oito dias, a contar da última publicação legal, citando o dito falido e os seus credores, para, no prazo de cinco dias, posterior aos éditos, dizerem o que se lhes oferecer sôbre as contas do falecido administrador, João Gomes da Costa, apresentadas por sua mulher e inventariante, D. Maria Adelaide Pereira Matos de Azevedo Costa.

Lisboa, 6 de Agosto de 1913. = O Escrivão, *Delfim Augusto de Almeida.*

Verifiquei. = *J. Paiva.* (5:194

CITAÇÃO EDITAL

18 Pelo juízo de direito da 3.ª vara desta comarca, cartorio do escrivão Andrade, correm éditos de trinta dias, a contar da publicação do segundo e último anúncio, citando quaisquer interessados incertos que se julguem com direito a impugnarem a justificação avulsa, pela qual Maria Josefa Marques e suas filhas, Raquel Maria Marques, solteira, maior, e Maria do Carmo Marques Silva e seu marido Francisco Libório da Silva, moradores nesta cidade, pretendem ser julgadas habilitadas, a primeira como meeira e as restantes como únicas e universais herdeiras de seu marido e pai, Manuel Maria Marques, falecido no dia 30 de Junho último, no estado de casado com a primeira justificante, sem testamento, na casa onde residia, na Rua da Padaria, 32, e natural que era da freguesia de S. Martinho de Salreu, concelho e comarca de Estarreja.

Esta citação há-de ser acusada na segunda audiência, posterior ao prazo dos éditos, e nela se hão-de marcar mais três para apresentarem qualquer impugnação.

As audiências na comarca de Lisboa tem lugar às têrças e sextas-feiras, pelas dez horas da manhã, no tribunal judicial da Boa Hora, sito na Rua Nova do Almada, se não fôr feriado ou não estando compreendido em férias, porque, sendo, se fazem no dia imediato, pela mesma hora, se não fôr também feriado.

Lisboa, 30 de Julho de 1913. = O Escrivão da 3.ª vara, *António Andrade Rebêlo da Costa Júnior.*

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, *J. B. de Castro.* (5:187

TRIBUNAL DO COMÉRCIO DE LISBOA

2.ª Vara

19 Por êste tribunal, cartório do escrivão Delfim de Almeida, no processo de falência de Manuel Henriques de Almeida, que foi estabelecido na Rua da Princeza n.ºs 34 e 36, desta cidade, correm éditos de oito dias, a contar da última publicação legal, citando o dito falido e os seus credores, para no prazo de cinco dias, posterior aos éditos, dizerem o que se lhes oferecer sôbre as contas do falecido administrador, João Gomes da Costa, apresentadas por sua mulher e inventariante, D. Maria Adelaide Pereira Matos de Azevedo Costa.

Lisboa, 5 de Agosto de 1913. = O Escrivão, *Delfim Augusto de Almeida.*

Verifiquei. = *J. Paiva.* (5:195

ÉDITOS DE DEZ DIAS

20 No juízo de direito da 4.ª vara cível da cidade e comarca do Pôrto, cartório do escrivão do primeiro ofício, Manuel Correia Lopes, que êste assina, pendem uns autos de execução promovida por Manuel Francisco Pereira, da freguesia de Olival, contra Joaquim Alves Ribeiro, viúvo, proprietário, do lugar de Gende, da freguesia de Sandim, nos quais correm éditos de dez dias, a contar da segunda e última publicação dêste anúncio, citando todos e quaisquer credores do executado que pretenderem deduzir preferências sôbre a quantia de 107$34(9), pertencente ao mesmo executado, e que se acha consignada na Caixa Geral de Depósitos, proveniente das sobras da execução que, contra o aludido executado, Joaquim Alves Ribeiro, requereu José Ferreira da Conceição, e que correu seus termos por êste juízo de direito da 4.ª vara e cartório do escrivão do quinto ofício, António Balha e Melo, e que foi penhorada em 27 de Maio último a requerimento do citado exeqüente, Manuel Francisco Pereira, para que o façam até o décimo dia, posterior àquele prazo dos éditos, sob pena de revelia.

Pôrto, 29 de Julho de 1913. = O Escrivão do primeiro ofício, *Manuel Correia Lopes.*

Verifiquei. = O Juiz de Direito da 4.ª vara cível, *Cruz Capelo.* (5:185

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE VISEU

21 Por êste juízo, cartório do escrivão do segundo ofício, Carlos Alberto de Moura Maldonado, sito no edifício dos Paços do Concelho na Praça da República, desta cidade, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação dêste anúncio, citando Francisco Rodrigues Martins, solteiro, maior, do lugar de Folgosa, freguesia de Lordosa, mas ausente em parte incerta no Brasil, para todos os termos até final do inventário orfanológico a que se procede por óbito de sua mãe, Maria do Carmo de Jesus, viúva, moradora que foi no dito lugar de Folgosa, sob pena de revelia e sem prejuízo do andamento dos termos do mesmo inventário.

Viseu, 6 de Agosto de 1913. = O Escrivão, *Carlos Alberto de Moura Maldonado.*

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, *Sousa Mendes.* (5:197

---

22 No juízo de paz do distrito da Lousã, correm seus devidos termos uns autos de execução de sentença encorporados nos de acção nos termos do decreto de 29 de Maio de 1907, em que o exeqüente António Henriques dos Santos, da Lousã, pede aos executados Abílio Silva e mulher, Rita de Jesus, da Lousã, a quantia de 35$15, importância de capital, custas, procuradoria e selos, em que foram condenados por sentença de 29 de Julho último, para no prazo de cinco dias, a contar da citação, lhe pagarem aquela quantia.

E constando da certidão existente no processo que o réu Abílio Silva está ausente em parte incerta no Brasil, por isso, pela presente carta de éditos de trinta dias, é citado o dito Abílio Silva, para no prazo de cinco dias, depois de findo o dos éditos, pagar ao exeqüente a mencionada quantia de 35$15, importância de capital, custas, selos e procuradoria, em que foi com sua mulher, Rita de Jesus, condenado na referida sentença, e juros daquela importância, até real embôlso, ou nomear bens à penhora suficientes para êsse pagamento, sob pena de, findo o prazo se devolver ao exeqüente o direito de os nomear, devendo constituir advogado ou procurador que o represente.

Lousã, 9 de Agosto de 1913. = O Escrivão de Paz, *Alberto Fernandes Carranca.*

Visto. = *Agostinho.* (5:180

---

23 Pelo juízo de direito da comarca de Vila Nova de Ourêm, cartório do primeiro ofício, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda publicação dêste anúncio, citando José de Oliveira, solteiro, maior, ausente em parte incerta no Brasil, para assistir a todos os termos até final do inventário orfanológico por óbito de seu pai, Manuel de Oliveira, que foi da Cova do Lobo, freguesia da Freixianda, em que é inventariante

a viúva Rosária Simões, isto sob pena de revelia e sem prejuízo dos termos do inventário.

Vila Nova de Ourêm, 9 de Agosto de 1913. = O Escrivão, *Manuel Rodrigues de Deus.*

Verifiquei.= *Costa Brandão.* (5:198

24 Na acção ordinária tendente à investigação de paternidade ilegítima da menor Maria, filha de Carolina Augusta de Magalhães, também conhecida por Carolina Augusta da Silva Magalhães, solteira, maior, costureira, residente nesta vila, em que é autora a mesma Carolina Augusta de Magalhães, como representante daquela sua filha, e réus os herdeiros de António Joaquim Cardoso de Miranda, solteiro, morador que foi na Rua dos Carvalhais, desta vila, e interessados incertos, correm éditos de quarenta dias, a contar da segunda e última publicação dêste anúncio no *Diário do Govêrno*, citando quaisquer interessados incertos que se julguem com direito à herança daquele falecido, Antonio Joaquim Cardoso de Miranda, para na segunda audiência dêste juízo, posterior à terminação do prazo dos éditos, verem acusar a mesma citação, e aí marcar-se-lhes o prazo de três audiências para contestarem, querendo, a referida acção.

As audiências neste juízo fazem-se às segundas e quintas-feiras de cada semana, pelas dez horas, no tribunal judicial desta comarca, sito nas galarias do extinto convento desta vila, quando algum daqueles dias não seja feriado ou esteja compreendido em férias.

Santo Tirso, 28 de Julho de 1913.= O Escrivão do segundo ofício, *Augusto José Alves Ferreira de Lemos.*

Verifiquei a exactidão.= O Juiz de Direito, *C. Abreu.* (5:182

25 Pelo juízo de direito da comarca de Vila Nova de Ourêm, cartório do primeiro ofício, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda publicação dêste anúncio, citando António Jorge Alves e Francisco Lopes, casados, ausentes em parte incerta no Brasil, para assistirem a todos os termos do inventário orfanologico por óbito de seu pai e sogro, José Jorge, que foi do lugar de Urgueira, freguesia do Olival, desta comarca, no qual é inventariante o interessado, José Jorge, casado, do mesmo lugar, isto sob pena de revelia e sem prejuízo dos termos do inventário.

Vila Nova de Ourêm, 9 de Agosto de 1913. = O Escrivão, *Manuel Rodrigues de Deus.*

Verifiquei a exactidão = O Juiz de Direito, *Costa Brandão.* (5:199

COMARCA DE CEIA

Éditos de sessenta dias

26 Pelo juízo de direito da comarca de Ceia, cartório do escrivão do segundo ofício, abaixo assinado, correram seus termos uns autos cíveis de acção especial movida por Henriqueta da Silva, viúva, proprietária, do lugar e freguesia de Sameice, desta comarca, contra Tomásia da Silva, viúva, Maria da Silva, solteira, maior, Ana Rosária e marido, Joaquim Bernardes de Gouveia, Rosa Marques da Silva ou Rosa Rosária, solteira, maior, Augusta Rosária de Jesus e marido, José de Oliveira Abrantes, residentes no mesmo lugar de Sameice, José Marques da Silva, solteiro, maior, Isabel Marques da Silva ou Isabel Rosária, solteira, maior, ausentes em parte incerta.

Pela autora foi requerida execução de sentença e nela correm éditos de sessenta dias, a contar da segunda publicação dêste anúncio no *Diário do Govêrno*, citando os séus ausentes em parte incerta, para no prazo de cinco dias, findo que seja o dos éditos, pagarem à autora, juntamente com os outros réus, a quantia de 11$80 de pedido, selos e custas em que foram condenados, solidáriamente, quanto ao prédio hipotecado, juro de 10 por cento ao ano sôbre a quantia de 22$50, desde 24 de Junho de 1913 até real embôlso, selos e custas, até final, sob pena de, não o fazendo, se proceder à penhora no prédio hipotecado, seguindo-se os demais termos, até final.

Ceia, 4 de Agosto de 1913. = O Escrivão, *Francisco de Paula e Melo da Mota Veiga.*

Verifiquei a exactidão.= O Juiz de Direito, *Sérvio Branco.* (5:175

COMARCA DA PESQUEIRA

Éditos de sessenta dias

27 Pelo juízo de direito da comarca de S. João da Pesqueira, cartório do primeiro ofício, corre seus termos um processo de justificação avulsa, requerida por Manuel de Jesus Pereira, também conhecido por Manuel Pereira, viúvo, da Espinhosa do Douro, desta comarca, e hoje residente em Santos, República dos Estados Unidos do Brasil, que pretende habilitar-se como único e universal herdeiro de sua falecida espôsa, Maria dos Prazeres, a qual faleceu em Lisboa no estado de casada com o requerente, sem testamento e sem ascendentes ou descendentes alguns, e no mesmo processo correm éditos de sessenta dias, contados da segunda e última publicação dêste anúncio no *Diário do Govêrno*, citando quaisquer herdeiros e interessados incertos, para na segunda audiência, depois de findo o prazo dos mesmos éditos, verem acusar a citação e deduzirem qualquer oposição na terceira audiência seguinte, sob pena de o requerente ser julgado único e universal herdeiro da sua referida falecida espôsa e deferido o mais requerido.

As audiências neste juízo fazem-se todas as segundas e quintas-feiras de cada semana, às dez horas, no tribunal judicial desta comarca, não sendo feriados, porque, sendo-o, se farão nos termos da lei.

Pesqueira, 6 de Agosto de 1913.= O Escrivão, *Alfredo de Magalhães.*

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, *Alexandre de Aragão.* (5:204

28 Pelo juízo de direito da 4.ª vara de Lisboa, cartório do terceiro ofício, correm éditos de trinta dias, contados da segunda e última publicação do anúncio, a citar os interessados incertos para contestarem, querendo, a justificação avulsa, pela qual os justificantes, D. Maria das Dores Rêgo Leão de Oliveira, viúva, e seus sobrinhos, D. Maria de Assunção Rêgo Moreira Freire Correia Manuel Tôrres de Aboim, casada, segundo o regime dotal, com Júlio César de Resende, ficando ela a assinar-se, desde o casamento, D. Maria de Assunção Rêgo Aboim de Resende, e seu irmão, Raúl Rêgo Moreira Freire Correia Manuel Tôrres de Aboim, casado com D. Sara Borges de Almeida, como parentes mais próximos e legítimos, pretendem ser julgados habilitados únicos e universais herdeiros de todos os bens, direitos e acções que ficaram de seu irmão e tio, José Maria da Silva Rêgo, falecido, no estado de solteiro, sem testamento, descendentes, nem ascendentes vivos, nem outros parentes mais próximos, em 4 de Abril de 1913, no 1.º andar da casa n.º 32 da Praça dos Restauradores, em Lisboa, e isto para todos os efeitos e designadamente para êles haverem: a primeira metade e os dois seguintes a outra metade, por cabeça de sua falecida mãe (irmã do justificado) e que respectivamente lhes ficaram pertencendo pelas partilhas extra-judiciais a que procederam, e fazer registar nas conservatórias competentes e averbar nas devidas estações os bens imobiliários e os mobiliários a cada um adjudicados, sendo-o à segunda justificante com a declaração de dotais, e aos outros como proprios.

Esta citação há-de ser acusada na segunda audiência do expediente do dito juízo e comarca, contada da terminação do prazo dos éditos, e dêle em diante ficam correndo três audiências para a contestação.

As ditas audiências fazem-se em todas as têrças e sextas-feiras, não sendo dias feriados ou compreendidos em férias, porque, sendo-o, a audiência é feita no dia seguinte, se fôr útil, e sempre por dez horas do dia, no tribunal da Boa Hora, em Lisboa.

Verifiquei.= O Juiz de Direito, *Oliveira Guimarães.* (5:203

TRIBUNAL DO COMÉRCIO DE LISBOA

2.ª Vara

29 Por êste tribunal, cartório do escrivão Delfim de Almeida, no processo de falência da firma J. Maillard & Filhos, que teve a sua sede na Rua de S. Bento, 11, desta cidade, correm éditos de oito dias, a contar da última publicação legal, citando o dito falido e os seus credores para, no prazo de cinco dias, posterior aos éditos, dizerem o que se lhes oferecer sôbre as contas do falecido administrador João Gomes da Costa, apresentadas por sua mulher e inventariante, D. Maria Adelaide Pereira Matos de Azevedo Costa.

Lisboa, 6 de Agosto de 1913. = O Escrivão, *Delfim Augusto de Almeida.*

Verifiquei a exactidão.= O Juiz de Direito. *J. de Paiva.* (5:192

30 Pelo juízo de direito da 1.ª vara cível da comarca de Lisboa, cartorio do primeiro ofício, correm éditos de trinta dias, citando os interessados incertos que se julguem com direito à herança do general Frederico Augusto de Almeida Pinheiro, morador, que foi, nesta cidade, na Rua da Conceição da Gloria, 1, 1.º, a deduzirem qualquer impugnação à justificação com que, por êste juízo e cartorio, D. Beatriz da Fonseca Rosado e Almeida Pinheiro, D. Elvira da Fonseca Rosado e Almeida Pinheiro e Frederico da Fonseca Rosado e Almeida Pinheiro e sua espôsa, pretendem habilitar-se como únicos e universais herdeiros do falecido.

Qualquer impugnação deverá ser deduzida na terceira audiência posterior à segunda, em que esta citação edital há-de ser acusada e esta segunda audiência conta-se findo que seja o prazo dos éditos, a contar da publicação do segundo e último anúncio, e fazem-se às têrças e sextas-feiras ou nos dias imediatos, quando aqueles sejam feriados, pelas dez horas da manhã, no tribunal desta comarca, denominado Boa Hora, sito na Rua Nova do Almada.

Lisboa, 5 de Agosto de 1913. = O Escrivão, *Augusto César Cardoso Pinto de Queiroz.*

Verifiquei a exactidão.= O Juiz de Direito, *F. Pinto.* (5:170

ACÇÃO DE DIVÓRCIO

31 Para os devidos efeitos publica-se que, por sentença de 23 de Julho próximo passado, foi decretado definitivamente o divórcio dos cônjuges, D. Delfina de Jesus Braga Oliveira, moradora na Rua Alexandre Herculano, desta cidade, e Manuel Maria Vieira Braga, morador na Praça do Duque de Beja, 66, também desta cidade.

Pôrto, 6 de Agosto de 1913. = O Escrivão do terceiro ofício, da 4.ª vara, *Eduardo Augusto Cortez Machado.*

Verifiquei. = O Juiz de Direito da 4.ª vara, *C. Cápelo.* (5:167

ÉDITOS DE SESSENTA DIAS

32 Pelo Tribunal do Comércio do Pôrto, cartório a cargo do escrivão que êste assina, nos autos de acção ordinária entre partes, como autor, António Domingues Pinto, da comarca de Estarreja, e acidentalmente nesta cidade, e réus, José Fernandes Rodrigues das Neves e mulher, Angela Neves, correm éditos de sessenta dias, que começam a contar-se da data da última publicação do presente anúncio, citando os ditos réus, José Fernandes Rodrigues das Neves e mulher, Angela Neves, moradores que foram na Praça Gomes Freire (antiga Rua da Vitória), ao Candal, Vila Nova de Gaia, desta comarca do Pôrto, e actualmente ausentes em parte incerta na República dos Estados Unidos do Brasil, para comparecerem na segunda audiência do expediente do referido tribunal, posterior ao termo do prazo dos éditos, a fim de verem acusar a sua citação e falarem aos mais termos da referida acção, pela qual o autor lhes pede o pagamento da quantia de 2.000$, montante duma letra sacada pelo dito autor, em 25 de Outubro de 1912, aceite pelo réu marido, vencida em 30 de Maio do corrente ano, e não paga pelo que foi devidamente protestada, bem como mais lhes pede os juros desde o protesto da mesma letra, despesas dêste, custas, selos e procuradoria.

Portanto, não comparecendo os referidos réus na dita segunda audiência, serão havidos por citados, e a causa correrá seus regulares termos de harmonia com a lei.

As audiências do expediente neste juízo comercial fazem-se às segundas e quintas-feiras de cada semana, pelas onze horas, caso estas não recaiam nos dias em que por lei se não possam realizar, porque, recaindo, se realizam nos dias imediatos se úteis, pelas mesmas horas e sempre no edifício do tribunal, sito à Rua de Ferreira Borges, desta cidade.

Tribunal do Comércio do Pôrto, 6 de Agosto de 1913. = O Escrivão, *Henrique Carlos da Silva e Sousa.*

Visto. = *Couceiro da Costa.* (5:168

CONCURSO

33 A Comissão Administrativa do Asilo Pedro Verdial, devidamente autorizada, abre concurso por tempo de trinta dias, a contar da segunda publicação dêste no *Diário do Govêrno*, para o provimento dos lugares de médico e capelão do mesmo Asilo, com os vencimentos anuais, respectivamente, de 60$ e 50$, pagos em duodécimos, sujeitos às obrigações constantes dos respectivos estatutos.

Regula o concurso o decreto de 24 de Dezembro de 1892 e mais legislação aplicável.

Régua, 4 de Agosto de 1913.= O Presidente da Comissão Administrativa, *António Gonçalves Martinho.* (5:165

ÉDITOS DE TRINTA DIAS

34 Pelo juízo de direito da 2.ª vara cível na cidade e comarca do Pôrto, cartorio do escrivão abaixo assinado, e nos autos de acção especial (decreto de 29 de Maio de 1907), em que são autores: António Seabra, carpinteiro, e mulher, Ana da Costa, residentes no lugar do Souto, freguesia de Custóias, e réus: Maria da Silva Jorge, viúva, e seu filho, Joaquim da Silva Seabra, solteiro, maior, ambos proprietários, moradores que foram no lugar de Picoutos, freguesia de S. Mamede de Infesta, e actualmente ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, correm éditos de trinta dias, a contar da data da segunda publicação dêste anúncio, citando os ditos réus, para no prazo de dez dias, posteriores ao termo dos éditos, impugnarem o pedido feito na mesma acção, por virtude do qual os autores pretendem que, habilitado o réu Joaquim da Silva Seabra, como único e universal herdeiro de seu pai, Manuel Seabra, falecido em 8 de Abril de 1898, em S. Tiago de Inhauma, cidade do Rio de Janeiro, República do Brasil, no estado de casado com a ré, Maria da Silva Jorge, e sem testamento, sejam ambos os réus condenados a pagar-lhe o capital de 49$ que, por escrito particular de 22 de Abril de 1890, devidamente autenticado, emprestaram à ré e a seu falecido marido, o mencionado Manuel Seabra, bem como os juros, na taxa de 5 por cento ao ano, vencidos nos últimos cinco anos, e vincendos até real embôlso, e as respectivas custas, selos e procuradoria, tudo numa perfeita metade por cada um dos mesmos réus, sob pena de, não impugnando o pedido, serem condenados nos termos do artigo 4.º do falado decreto, seguindo-se as mais formalidades prescritas nesse diploma, na parte aplicável.

Pôrto, 9 de Agosto de 1913.= O Escrivão do terceiro ofício, *António Teófilo de Moura e Costa.*

Verifiquei.= O Juiz de Direito da 1.ª vara, servindo na 2.ª, *Eduardo Carvalho.* (5:186

ÉDITOS DE TRINTA DIAS

35 Por êste juízo de direito da 3.ª vara cível da comarca do Pôrto, cartorio do escrivão do terceiro ofício, nos autos de justificação para habilitação à herança deixada por José Ferreira de Castro, falecido em 29 de Janeiro do corrente ano de 1913, sem testamento, e no estado de viúvo de D. Maria da Luz Girão, morador que foi na Rua do Triunfo, desta cidade, em que são justificantes suas filhas, D. Adelaide Ferreira de Castro Girão Dias, casada com José Dias Ferreira, negociante, moradores na Rua do Triunfo, e D. Laura Girão de Castro e Braga, casada com Alberto da Silva Vieira Braga, proprietários, moradores na cidade de S. Paulo, República dos Estados Unidos do Brasil, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação dêste anúncio, citando todos os interessados incertos que se julguem com direito à herança do dito finado, para na segunda audiência dêste juízo, decorrido que seja o prazo dos éditos, verem acusar a sua citação, e aí lhes ficar marcado o prazo de três audiências para deduzirem o que tiverem a opor à aludida habilitação, a fim de que as supramencionadas justificantes possam ser julgadas habilitadas como únicas e universais herdeiras do dito justificado, seu pai, para o fim de, conforme a partilha já entre ambas legalmente feita por escritura de 5 do corrente mês de Julho, lhes serem adjudicados os valores da herança, nos termos da mesma partilha, nos quais se compreendem vinte acções do Banco Comercial de Lisboa, do valor nominal de 100$ cada uma, com os n.os 860, 1:167, 1:168, 1:312, 1:313, 5:140, 5:171 a 5:173, 5:691 a 5:697, 5:708, e 6:324 a 6:326, e uma promissória da casa bancária Pinto Leite, Filho & C.ª, desta praça, da importância de 419$50, com vencimento em 6 de Janeiro de 1914.

As audiências neste juízo fazem-se todas as terças e sextas-feiras, de cada semana, pelas onze horas, no Tribunal Judicial, sito na Rua e extinto Convento de S. João Novo, desta cidade, não sendo dias feriados, porque, sendo-o, ficam para o imediato, à mesma hora e no mesmo local.

Pôrto, em 26 de Julho de 1913. = O Escrivão do terceiro ofício, *Francisco Honório Rebêlo.*

Verifiquei.= O Juiz de Direito da 3.ª vara cível, *Vaz Pinto.* (5:183

36 Por êste juízo, cartório do terceiro ofício, correm seus termos uns autos de justificação avulsa de mera posse, em que é justificante Joaquim Felisberto da Cunha Soto Maior, casado, capitalista, residente em Lisboa, e nos mesmos autos correm éditos de quarenta dias, citando os interessados incertos que se julguem com direito a um prédio rústico que se compõe de terra alta e baixa, mato e mais pertenças, sito na Lagoa ou Alagoa, proximo da Ponte do Galante, freguesia de Buarcos, medindo do lado do nascente, ao longo duma mãe de água, 107m,40, confrontando do nascente e poente com o referido justificante, do sul com João Fernandes Parracho, do nascente com a dita mãe de água, que se acha vedado com postes de madeira e arame pelo lado do sul e ainda uma servidão de pé, da qual está de posse há mais de um e cinco anos, que se exerce por um carreiro inculto pertencente ao dito prédio que, partindo da estrada que vai da Figueira a Buarcos, no já dito sítio da Ponte do Galante, atravessa a propriedade de João Fernandes Parracho, passando ao nascente dum barracão de madeira e vai dar acesso ao referido prédio do justificante, pelo lado do sul por um portão que ali existe, onde entesta a mesma servidão, que mede de comprimento, desde a dita Ponte do Galante até aquele portão, cêrca de 200 metros, e de largura 0m,80, para na segunda audiência dêste juízo, posterior ao prazo de quarenta dias, que se contará da publicação do segundo anúncio no *Diário do Govêrno*, verem acusar a citação e assinar-lhes o prazo de três audiências para deduzirem, por meio de contestação, o que tiverem a opor.

As audiências dêste juízo tem lugar todas as segundas e quintas-feiras ou nos dias imediatos, sendo aqueles feriados, no tribunal judicial desta comarca, sito na Avenida Saraiva de Carvalho, desta cidade, por dez horas.

Figueira da Foz, 7 de Agosto de 1913.= O Escrivão, *Artur Borrego.*

Verifiquei a exactidão.= O Juiz de Direito, *Pereira Machado.* (5:169

ÉDITOS DE SESSENTA DIAS

37 Pelo Tribunal do Comércio do Pôrto, cartório a cargo do escrivão que êste assina, nos autos de acção ordinária entre partes, como autor Antonio Monteiro de Castro Portugal, do concelho de Vila Nova de Gaia, desta comarca, e réus, Joaquim Guedes de Amorim e espôsa, D. Irene Guedes de Amorim, correm éditos de sessenta dias, que começam a contar-se da data da última publicação do presente anúncio, citando os ditos réus, Joaquim Guedes de Amorim e espôsa, D. Irene Guedes de Amorim, moradores que foram na Quinta da Barrosa, freguesia de S. Cristovão de Mafamude, concelho de Vila Nova de Gaia, desta comarca do Pôrto, actualmente ausentes em parte incerta, para comparecerem na segunda audiência do expediente dêste mesmo tribunal, depois de findo o prazo dos éditos, a fim de falarem a todos os termos da mesma acção, na qual o autor pede a quantia de 9.150$, montante de quatro letras por êle sacadas e aceites pelo réu, marido, além dos juros desde a citação, custas e procuradoria, sendo também citado o dito réu, marido, para naquela referida audiência vir assinar termo de confissão ou negação de suas firmas, exaradas no aceite das mesmas letras, nos termos da lei.

As audiências do expediente neste juízo comercial efectuam-se às segundas e quintas-feiras de cada semana, pelas onze horas, caso estas não recaiam em dias em que por lei se não possam realizar, porque, recaindo, se realizam nos dias imediatos, se úteis, pelas mesmas horas, e sempre no edifício do tribunal, situado à Rua Ferreira Borges, desta cidade do Pôrto.

Tribunal do Comércio do Pôrto, em 9 de Agosto de 1913.= O Escrivão, *Henrique Carlos da Silva e Sousa.*

Visto.= *Couceiro da Costa.* (5:164

38 Pelo juízo de direito da 5.ª vara desta comarca, cartorio do primeiro ofício, e nos autos de inventário orfanológico a que se procede por obito do Dr. Rodrigo Augusto Cerqueira Veloso, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda publicação dêste, citando o coerdeiro, Rodrigo Augusto de Sarmento Veloso, ausente em parte incerta, para assistir a todos os termos do inventário, até final, e citando os credores incertos do inventariado para deduzirem os seus direitos no mesmo invontário.

Lisboa, 11 de Agosto de 1913.= O Escrivão, *Albino Eugénio de Carvalho Leitão.*

Verifiquei.= O Juiz de Direito, *Sotomaior.* (5:251

39 Pelo juízo de direito da comarca de Santa Comba Dão, cartorio do escrivão do segundo ofício, nos autos de separação de pessoas e bens entre os cônjuges José Joaquim Ferreira e Amália Luísa, do Miligioso, concelho de Mortágua, homologada por sentença de 12 de Fevereiro de 1897, foi a mesma separação, a requerimento do cônjuge marido, convertida em divorcio, por sentença de 9 de Agosto de 1913.= O Escrivão, *José António Gomes Pais.*

Verifiquei.= *A. Marçal.* (5:232

40 Pelo juízo de direito da 6.ª vara desta comarca, cartorio do escrivão Nunes, e por sentença de 29 de Julho último, que transitou em julgado, foi autorizado o divórcio definitivo entre os cônjuges, Francisco António Dúlio Ribeiro, morador nesta cidade, e D. Carlota Maria Letícia da Ressurreição Pinto, que usa também do nome, Maria Carlota Letícia da Ressurreição Pinto, residente em Mapuçá, Índia, o que se anuncia nos termos e para os efeitos legais.

Lisboa, 12 de Agosto de 1913. = O Escrivão, *Celestino Augusto Nunes.*

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, *A. Gouveia.* (5:243

41 Pelo juízo de direito da 1.ª vara cível de Lisboa, cartório do escrivão Kemp Serrão, por sentença de 11 de Julho do corrente ano, que transitou em julgado, foi autorizado o divórcio definitivo dos cônjuges, José Augusto Afonso, morador na Rua da Boa Vista, 124, 5.º, e Prudência Maria da Silva, moradora na Travessa do Cabral, 25, rés-do chão, nesta cidade, no respectivo processo por concessão de assistência judi-

ciária, o que se anuncia nos termos e para os efeitos legais.

Lisboa, 7 de Agosto de 1913. = O Juiz da 2.ª vara, servindo na 1.ª, *Nunes da Silva.* (5:224

42 Para os devidos efeitos se anuncia que por sentença de 3 do corrente, já transitada, foi autorizado e decretado o divórcio definitivo dos cônjuges António da Silva Monteiro, residente nesta cidade e Maria das Dores de Morais Monteiro, residente em Lisboa, na competente acção por mútuo consentimento que propuseram neste juízo.

Figueira da Foz, 26 de Julho de 1913. = O Escrivão, *Elísio da Costa Duarte.*

Verifiquei. = O Juiz de Direito, *Pereira Machado.* (5:229

NOVA COMPANHIA DOS ASCENSORES MECANICOS DE LISBOA

43 Para os devidos efeitos se faz público que a Nova Companhia dos Ascensores Mecânicos de Lisboa vai entregar aos seus empregados, abaixo mencionados, as importâncias dos seus depositos, podendo, quem tiver direito às mesmas, deduzi lo perante a Companhia no prazo de trinta dias, a contar da publicação dêste anúncio:

Jooquim Jorge dos Reis, guarda-freio, depósito feito em 26 de Junho de 1894 — 20$.

Joaquim Henriques, condutor, depósito feito em 17 de Janeiro de 1902 — 40$.

Joaquim Claro, condutor, depósito feito em 14 de Março de 1905 — 40$.

João Nunes, condutor, depósito feito em 9 de Março de 1907 — 40$.

Sebastião José dos Santos, condutor, depósito feito em 19 de Fevereiro de 1908 — 40$.

Lisboa, 11 de Agosto de 1913. = *A. Direcção.* (5:225

COMPANHIA DOS CIMENTOS DE PORTUGAL

Sociedade anónima

Capital 270.000$

Sede — Bruxelas

44 São convocados os Srs. accionistas da Companhia dos Cimentos de Portugal a reünirem em assemblea geral extraordinária, em virtude dos artigos 13.º, 28.º e 32.º dos estatutos, no dia 4 de Setembro próximo futuro, às três horas da tarde, na sede social, 99, Rue Royale, em Bruxelas.

Ordem do dia:

Modificação aos artigos 4.º, 13.º e 14.º dos estatutos.

Para assistir à assemblea geral, os Srs. accionistas deverão depositar as suas acções, cinco dias antes da assemblea, nos cofres da Companhia, na sede social ou na sucursal em Lisboa, Rua Nova do Almada, 24, 2.º, conforme o artigo 27.º dos estatutos.

Lisboa, 12 de Agosto de 1913. = O Gerente da Companhia em Portugal, *M. Romberg Nisard.* (5:222

POLÍCIA CÍVICA DE LISBOA

Inspecção administrativa

Éditos de trinta dias

45 Por esta inspecção se anuncia que a firma Francisco Manuel Lopes Guerra & Comandita, com casa de empréstimos sôbre penhores na Rua dos Cavaleiros, 125, 1.º, freguesia do Socorro, requereu se lhe desse baixa na fiança que prestou, visto não desejar continuar a exercer aquela indústria; em virtude do que são convocadas todas as pessoas que hajam feito transacções no mesmo estabelecimento a apresentar, no prazo de trinta dias, qualquer reclamação.

Findo êste prazo, a contar da data do presente anúncio, será levantada a fiança.

Lisboa e Secretaria de Polícia Administrativa, 12 de Agosto de 1913. = O Secretário, *Joaquim Maria Bernardes.* (5:223

ACÇÃO DE DIVÓRCIO

46 Por sentença de 23 de Julho próximo findo, que transitou, foi julgado procedente e provada a acção de divórcio litigioso, requerida por Ernesto José Lopes Rêgo, que em solteiro usou o nome de Ernesto José, residente na Travessa da Picaria, desta cidade, contra sua mulher, D. Maria da Conceição Chaves, doméstica, ausente no Brasil, e decretado o divorcio definitivo dos cônjuges.

O que se faz público para os devidos efeitos, e nos termos do artigo 19.º do decreto, com fôrça de lei, de 3 de Novembro de 1910.

Pôrto, 5 de Agosto de 1913. = O Escrivão do terceiro ofício, *António Teófilo de Moura e Costa.*

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito da 1.ª vara, no impedimento do da 2.ª, *Eduardo Carvalho.* (5.207

47 Pelo Tribunal Comercial da comarca de Serpa, foi, por sentença de ontem, julgado em estado de quebra o comerciante desta vila, Bento Gomes Pombeiro, tendo sido nomeado administrador da massa falida, José Ramos, comerciante, desta mesma vila, marcado o prazo de sessenta dias para a declaração de créditos, e nomeados curadores fiscais os credores Alberto Rodrigues Centeno, estabelecido no Largo dos Torneiros, da cidade de Lisboa, e Nunes de Carvalho & C.ª, estabelecido no Arco do Bandeira, da mesma cidade, o que tudo para constar se faz público, nos termos da lei.

Serpa, 8 de Agosto de 1913. = O Escrivão privativo do tribunal, *António Belo Fialho.*

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, *C. Coelho.* (5:219

Relatório, contas e parecer do conselho fiscal da Companhia Comercial Petrolífera das Colónias Portuguesas, referentes ao ano económico de 1912—1913.

48 Srs. accionistas: — Um único facto importante tem a vossa direcção de comunicar-vos relativamente à gerência do ano social findo: é a participação feita pela Companhia The Timor Oilfields Ld., de Londres, encarregada por contrato de 28 de Dezembro de 1911, dos trabalhos de exploração dos jazigos de petroleo da Pualaca, Timor, de que a mesma Companhia resolveu não prosseguir nesses trabalhos, visto estar técnicamente reconhecida a sua inutilidade.

Em face desta comunicação que importa não só o prejuízo de todo o capital social despendido em virtude da escritura de 28 de Dezembro de 1911, lavrada nas notas do notário Tavares de Carvalho, desta cidade, mas a extinção do objecto principal da Companhia, é dever da vossa direcção consultar-vos sôbre se deve proceder-se à dissolução da sociedade, visto a mesma estar incursa no artigo 120.º do Codigo Comercial.

Com relação ao balanço que temos a honra de vos apresentar cremos estar êle em condições de merecer a vossa aprovação.

Lisboa, 31 de Março de 1913. = O Director, *Frederico dos Santos Martins.*

Balanço em 31 de Março de 1913

ACTIVO

Concessão do jazigo de petróleo em Timor	66:385$180
Valores depositados	5 0$000
Despesas gerais	2:790$300
	69:675$480

PASSIVO

Capital	50:000$000
Credores de valores depositados	500$000
The Timor Oilfields Limited de Londres	19:175$480
	69:675$480

Lisboa, 31 de Março de 1913. = O Director, *Frederico dos Santos Martins* = O Guarda-livros, *José Maria de Oliveira Peixoto.*

Srs. accionistas: — O vosso conselho fiscal é de parecer que o relatório e contas da direcção merecem a vossa aprovação.

Lisboa, 15 de Abril de 1913. = *Custódio José Vieira* = *Henrique de Mendonça Alves* = *Francisco Firme Ferreira Borges.* (5:239

49 No juízo de direito da comarca de Viseu, pelo cartorio do escrivão do terceiro ofício, que êste subscreve, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação dêste anúncio no *Diário do Govêrno*, citando os interessados Maria de Sousa Lima ou Maria de Sousa Pereira, viúva, por si e como representante de seus filhos menores, Darilo e Eneias, e João Lourenço Pereira, solteiro, maior, residente em parte incerta no Brasil, para assistirem, querendo, a todos os termos do inventário, a que se procede por óbito de sua sogra e avo, Maria Simões de Matos, viúva, moradora que foi em Vila Chã do Monte, freguesia de Torredeita, e no qual é cabeça de casal a sua filha, Maria Simões de Jesus, moradora no mesmo lugar e freguesia, sem prejuízo do andamento do inventário e sob pena de revelia.

Viseu, 5 de Agosto de 1913. = O Escrivão, *Joaquim Lopes Ribeiro.*

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, *Sousa Mendes.* (5:241

50 Pelo juízo de direito da comarca de Vila Verde, cartorio do escrivão do quinto ofício, correm éditos de trinta dias, citando Antonio Martins, do lugar dos Barrães, freguesia de Santa Marinha de Oris, e ora ausente em parte incerta nos Estados Unidos da República do Brasil, para na segunda audiência, posterior ao prazo dos éditos, a contar da segunda publicação no *Diário do Govêrno*, ver acusar esta citação e marcar-se-lhes a terceira audiência seguinte para contestar, querendo, pena de revelia, a acção comercial, que ao citando e sua mulher, Augusta Pimentel, Chermone José Maria da Costa, casado, comerciante, da freguesia de S. Pedro de Valbom, pela quantia de 100$44(5), proveniente de gastos da mercearia do seu estabelecimento a crédito; sendo que a última compra, por êles efectuada a crédito, foi em 19 de Junho último.

As audiências neste juízo fazem-se às segundas e quintas-feiras de cada semana, não sendo dias impedidos, porque sendo-os, se fazem nos imediatos, não o sendo também, às dez horas no tribunal judicial, situado no Largo do Campo da Feira de Vila Verde.

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, *Carvalho Braga.* (5:240

ÉDITOS

51 Pelo juízo de direito da comarca do Fundão, e pelo cartorio do quarto ofício, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda publicação dêste anúncio, citando Francisco Fatela, casado, proprietário, que foi residente em Vale de Prazeres, e hoje ausente em parte incerta, para os termos da acção especial de divorcio que contra êle move sua espôsa, Ana Geraldes Cartulha, também conhecida por Ana Geraldes Dias, ou simplesmente Ana Geraldes, proprietária, moradora em Vale de Prazeres.

Esta citação deve ser acusada na segunda audiência posterior àquele prazo, na qual o citando comparecerá ou far-se há representar para a ver acusar.

As audiências neste juízo realizam-se no tribunal judicial sito na Praça da República da vila do Fundão, pelas onze horas, na segunda e quinta-feira de cada semana, não sendo dias feriados.

Fundão, 8 de Agosto de 1913. = O Escrivão, *José dos Santos Barata.*

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, *Mota.* (5:217

COMARCA DE POMBAL

52 Anuncia-se que, pelo juízo de direito desta comarca, cartorio do quinto ofício, corre seus termos uma acção cível ordinária em que são autores Manuel Lopes, também conhecido por Manuel Lopes Vila Pouca, e mulher, Maria da Silva, do Outeiro de Vila Cã, desta comarca, e réus Mariana da Conceição e marido, Antonio Luís, do dito lugar, a qual acção tem por fim compelir estes a assinarem àqueles escritura da venda duma propriedade, que consiste em um talho de terra de semeadura, com a quinta parte em duas oliveiras, do lado de fora, na Fonte da Infesta, freguesia de S. Tiago de Litem, estando as duas oliveiras em terreno de Manuel Luís, e cuja venda e compra os réus haviam contratado, com os autores, pelo preço de 67$50, mas que a ré, tendo sido notificada, por si e como procuradora de seu marido, ausente, para tornar efectiva, se recusou a fazê-lo.

A respectiva petição inicial da acção termina pedindo sejam os réus obrigados a indemnizar os autores das perdas e danos, «que podem consistir no dôbro do dinheiro ou preço recebido, ou que forem liquidados em execução de sentença, além do preço recebido, e nas custas e procuradoria».

E como seja ausente em parte incerta, no Brasil, o réu António Luís, é êste, editalmente, citado para todos os termos, até final, da referida acção, devendo esta citação ser acusada na segunda audiência, posterior ao prazo de quinze dias, o qual começará a contar-se findos que sejam trinta, posteriores à segunda publicação do presente anúncio no *Diário do Govêrno.*

Pombal, 1 de Agosto de 1913. = O Escrivão do primeiro ofício, *Alfredo de Sousa e Sá.*

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, *Pereira e Sola.* (5:237

COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

Éditos de quarenta dias

53 Por êste juízo, cartório do segundo ofício, e no inventário orfanologico por falecimento de Manuel de Oliveira Mandim Eiras, que foi do lugar de Lanudos, freguesia de Lanudos, desta comarca, e no qual serve de inventariante a viúva, Maria Rosa Fontainha, do mesmo lugar e freguesia, correm éditos de quarenta dias, a contar da segunda e última publicação dos respectivos anuncios no *Diário do Govêrno* e num dos jornais desta vila, citando para todos os termos do mesmo inventário, até final, sem prejuízo do seu andamento, e com pena de revelia, o seguinte coerdeiro, filho do inventariado e da inventariante, Manuel de Oliveira Mandim, solteiro, de maior idade, ausente em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil.

Póvoa de Varzim, em 6 de Agosto de 1913. = O Escrivão, *Manuel Gonçalves da Silva.*

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, *Machado.* (5:215

COMARCA DE BEJA

Éditos de trinta dias

54 Pelo juízo comercial desta comarca, cartório do escrivão que êste passa, nos autos de concordata requerida por Artur do Carmo Mira, casado, comerciante, residente nesta cidade, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação dêste no *Diário do Govêrno* e periodico de publicações de falências, chamando os credores Antonio Estrêla & C.ª, da Covilhã, A. C. de Morais & Comandita, de Lisboa, M. Costa Duarte, de Lisboa, Alexandre Alvim & Abranches, de Lisboa, Fernandes David, de Lisboa, Fernando da Cruz & Filhos, da Covilhã, E. Wergis Bentuli & C.ª, de Reuss, e Acisclo Elejalde, de Ayamonte, que não aceitaram a mesma concordata, e ainda os incertos, para no prazo de cinco dias, posteriores aos éditos, deduzirem por embargo o que considerarem do seu direito contra a concordata proposta pelo referido Artur do Carmo Mira, em que êste propõe aos seus credores pagar-lhes 70 por cento sôbre os seus créditos no prazo dum ano, em duas prestações semestrais, sendo a primeira paga seis meses depois de obtido o capital e a representação dos credores, e a segunda no fim dos seis meses seguintes. = Eu, *Luís Dias da Costa Bravo,* escrivão do terceiro ofício, que o escrevi.

Verifiquei. = *Sousa Godinho.* (5:233

55 Pelo juízo de direito da 1.ª vara cível da comarca de Lisboa, se proferiu sentença de 8 do corrente, que transitou em julgado, autorizando divórcio dos cônjuges, D. Libânia Maia, que depois de casada tem usado o nome de D. Libânia Maia Santos, moradora na Calçada do Marquês de Abrantes, n.º 122, 1.º, e Pedro José dos Santos, residente na Calçada de S. João Nepomuceno, n.º 13, rés-do-chão, desta cidade. O que assim se publica para os efeitos legais.

Lisboa, 22 de Julho de 1913. = O Escrivão, *Fulgêncio Brito.*

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito da 1.ª vara cível, *F. Pinto.* (5:250

1.ª VARA COMERCIAL DE LISBOA

56 Por êste juízo, cartorio do escrivão que êste assina, e nos autos de acção especial de reforma e títulos que Bento José Pereira Júnior, Henrique Pinho da Cunha, Alda Pinho Pereira Gomes de Melo e marido, Alfredo José Gomes de Melo, movem às Companhias das Lezirias do Tejo e Sado, e Companhia de Seguros Fidelidade, correm éditos de trinta dias, contados da publicação do último anúncio, citando os interessados incertos, para na segunda audiência dêste juízo verem acusar esta e na primeira audiência seguinte a esta, conferenciarem sôbre a reforma das acções da Companhia das Lezírias do Tejo e Sado, n.ºs 175, 239, 240, 241 e 2:784 a 2:787, do valor nominal de 500$ e os da Companhia de Seguros Fidelidade, n.ºs 502, 527, 684 e 764, do valor nominal de 1.000$, seguindo-se os ulteriores trâmites legais. As audiências nêste juízo se fazem às segundas e quintas-feiras, por onze horas, no Tribunal do Comércio, sito na Praça do Comércio, não sendo dias feriados, porque, sendo-o, se fazem no dia imediato quando útil.

Lisboa, 8 de Agosto de 1913. = O Escrivão, *José Rebêlo da Costa Abreu.*

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito da 1.ª vara, *S. Mota.* (5:247

57 Pelo juízo de direito da comarca de Fornos de Algodres, cartorio do escrivão que êste subscreve, e nos autos cíveis de execução de sentença requerida por Francisco Paulo dos Santos e mulher, Ana Gomes da Fonseca, proprietários, residentes na estação do caminho de ferro desta vila, contra os executados João Fernandes Peres e mulher, Emília Peres, residentes em parte incerta no reino de Espanha, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda publicação do respectivo anúncio no *Diário do Govêrno*, citando os referidos executados, João Fernandes Peres e mulher, Emília Peres, para no prazo de dez dias, depois de findo aquele prazo dos éditos, pagarem aos mencionados exeqüentes, Francisco Paulo dos Santos e mulher, Ana Gomes da Fonseca, a quantia de 374$74 em que foram condenados por sentença de 28 de Julho de 1913, que transitou em julgado na acção ordinária que os exeqüentes lhe moveram neste juízo, cuja quantia é proveniente do pedido na mesma acção, selos e procuradoria. Sob pena de, não o fazendo, se proceder à penhora do direito existente na Caixa Geral de Depositos do produto dos bens moveis e somoventes, que lhes foram arrestados, e arrematados ou nomearem bens à penhora suficientes para pagamento da referida quantia exeqüenda de 374$74 e correr a execução à revelia os seus termos.

Fornos de Algodres, em 9 de Agosto de 1913. = O Escrivão interino, *Benjamim de Almeida Ferreira.*

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, *Domingos Amaral.* (5:221

ÉDITOS

58 Pelo juízo de direito da comarca do Fundão, pelo cartorio do quarto ofício, correm éditos de trinta dias, contados da segunda publicação dêste anúncio, citando António Simões Geraldes da Cunha, viúvo, proprietário, que foi residente na Capinha e hoje ausente em parte incerta da República Argentina, na América do Sul, para dentro do prazo de dez dias, decorrido que seja aquele de trinta, pagar a José Luís Esteves Júnior, solteiro, maior, proprietário, da Capinha, a quantia de 241$08(1/2) liquidada na acção especial de letra que aquele José Luís Esteves Júnior, moveu contra o citando e contra Manuel Antonio Fernandes, casado, proprietário, da Capinha, e ainda para pagamento dos juros vencidos desde essa liquidação e que se vencerem, com custas e mais despesas acrescidas na execução de sentença respectiva, ou para o citando nomear bens à penhora que sejam suficientes para êsses pagamentos, sob pena do direito de nomeação se devolver ao exeqüente.

Fundão, em 8 de Agosto de 1913. = O Escrivão, *José dos Santos Barata.*

Verifiquei. = O Juiz de Direito, *Mota.* (5:216

ÉDITOS DE TRINTA DIAS

59 No juízo de direito da comarca de Penafiel, cartório do escrivão do quarto ofício que êste assina, no inventário de maiores, a que se procede, para partilhas de casal, requerido por Serafim Mendes Couto, casado, de Casa de Capela, freguesia de Bustelo, desta comarca, por apenso à acção de separação de pessoa e bens, em que foi autor aquele requerente, e ré sua mulher, Alcina Autran Mendes Couto, também conhecida por Alcina de Sousa Autran e Alcina Autran Mendes, residente em parte incerta no Brasil, correm éditos de trinta dias, a citar a mulher do mesmo requerente, para, como herdeira, vir falar a todos os termos, até final dêsse inventário, e sem prejuízo do seu andamento.

Penafiel, 8 de Agosto de 1913. = O Escrivão, *Joaquim da Cunha Ferreira.*

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, *A. Álvares.* (5:209

1.ª VARA COMERCIAL DE LISBOA

60 Por êste juízo, cartório do escrivão que êste assina, e nos autos de acção especial de reforma de título, que Artur Pinto Rodrigues Costa move à Companhia União Fabril, correm éditos de trinta dias, contados da publicação do último anúncio, citando os interessados incertos, para, na segunda audiência dêste juízo, findo o prazo dos éditos, verem acusar a citação, e na primeira audiência seguinte a esta, conferenciarem sôbre a reforma de 14 obrigações do valor nominal de 90$ cada uma, com os n.ºs 36, 51, 85, 152, 236, 264, 553, 716, 726, 854, 983, 992, 996 e 1:017, averbadas em seu nome e que fazem parte da emissão realizada em 1883 pela Companhia União Fabril, seguindo-se os ulteriores termos legais.

As audiências neste juízo, fazem-se às segundas e quintas-feiras, pelas 11 horas, no Tribunal do Comércio, sito na Praça do Comércio, não sendo tais dias feriados, porque, sendo-o, se fazem no dia imediato, quando útil.

Lisboa, 9 de Agosto de 1913. = O Escrivão, *José Rebêlo da Costa Abreu.*

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito da 1.ª vara, *S. Mota.* (5:234

1.ª VARA COMERCIAL DE LISBOA

61 Por êste juízo, cartório do escrivão que êste assina, e nos autos de acção especial (classe 2.ª A), que Ernesto Rau move a Alvaro António dos Prazeres, correm éditos de trinta dias, contados da publicação do último anúncio, citando o réu Alvaro Antonio dos Prazeres, ausente em parte incerta, para no decêndio que começará a correr findos os éditos, impugnar, querendo, o pedido pelo autor na referida acção ou seja o pagamento da quantia de 83$68, custas, selos e procuradoria, proveniente de telha e tejolos que a crédito o autor lhe forneceu, sob pena de ser condenado no mesmo pedido, nos termos do decreto de 29 de Maio de 1907.

Lisboa, 31 de Julho de 1913. = O Escrivão do segundo ofício, *José Rebêlo da Costa e Abreu.*

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito da 1.ª vara, *S. Mota.* (5:208

COMARCA DA GUARDA

62 Pelo juízo de direito da comarca da Guarda, cartório do terceiro ofício, corre seus termos um inventário orfanológico por óbito de Domingos Martins e Joaquim Fernandes da Fonte, moradores que foram em Vila Fernando, e por êle correm éditos de trinta dias, a contar da segunda publicação dêste anúncio no *Diário do Govêrno*, citando os representantes de Joaquim Jorge, falecido nos Gagos, sem descendentes, a deduzirem os seus direitos no referido inventário, visto que o inventariado, Joaquim Fernandes da Fonte, em seu testamento, nomeou como sendo um dos seus herdeiros o dito Joaquim Jorge, e que a cabeça de casal, Felicidade Antunes, ignora quem o representa, por não lhe conhecer os herdeiros.

São também citados, pelos mesmos éditos de trinta dias, os interessados, Clara Martins e marido, José Antunes de Figueiredo, Alfredo Afonso e António Dias Felício, casados, Joaquim Martins e José Martins, solteiros, maiores, todos de Vila Fernando, mas ausentes em parte incerta, a deduzirem, como legatários instituídos pelo inventariado, Joaquim Fernandes da Fonte, os seus direitos no referido inventário, todos sob pena de revelia.

Guarda, 5 de Junho de 1913. = O Escrivão, *Joaquim António de Almeida Paulo.*

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito substituto, *A. A. Bôto Machado.* (5:220

CAMARCA DE FELGUEIRAS

63 No juízo de direito desta comarca, cartório do primeiro ofício, a cargo do escrivão S. de Oliveira, pende seus termos um inventário orfanológico, por falecimento de Francisco da Silva Ferreira, morador que foi no lugar do Cancelo, freguesia de Idães, desta comarca, e no qual serve o cargo de cabeça de casal a viúva daquele, Maria Ferreira, do mesmo lugar e freguesia; e no mesmo inventário correm éditos de trinta dias, contados da segunda e última publicação dêste anúncio, e sem prejuízo do andamento do referido inventário, a citar o interessado José da Silva Ferreira, casado com Maria Teixeira, ausente em parte incerta do Brasil, para assistir a todos os termos do mencionado inventário, e nele deduzir os seus direitos, nos termos da lei.

Felgueiras, em 17 de Julho de 1913. = O Escrivão, *António Joaquim Soares de Oliveira.*

Verifiquei. = O Juiz de Direito, *J. Figueiredo.* (5:246

ÉDITOS DE DEZ DIAS

64 Na execução de sentença que por êste juízo e cartório do escrivão do terceiro ofício, pende a requerimento de Manuel Fernandes Martins contra o Dr. António Pinto Novais, ambos da freguesia de Nine, desta comarca, correm éditos de dez dias, a contar da última publicação dêste anúncio, a citar os credores que pretendam deduzir preferências sôbre a quantia de 45$10, preço porque aquele Manuel Fernandes Martins arrematou a importância de 120$12(5), resto de 262$85(3), que Gertrudes Pinto Novais, da mesma freguesia do Nine, em data de 5 de Março do corrente ano, depositou na Caixa Geral, pelo conhecimento n.º 17:968, junto à execução de Manuel Nunes de Sá, da freguesia de Louro, desta dita comarca, contra o referido Dr. António Pinto Novais, que existe neste juízo e cartório do escrivão do primeiro ofício.

A aludida citação é para os efeitos do disposto no artigo 931.º do Código do Processo Civil.

Vila Nova de Famalicão, em 6 de Agosto de 1913. = O Escrivão, *Alípio Augusto Guimarães.*

Verifiquei. = O Juiz de Direito, *Moura.* (5:245

65 Pelo juízo de direito da comarca de Pombal, cartório do escrivão que êste passa, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação dêste no *Diário do Govêrno*, citando, para todos os termos do inventário por falecimento de Joaquim Cardoso, viúvo, que foi das Matas, freguesia do Louriçal, o coerdeiro ausente em parte incerta no Brasil, Joaquim Cardoso.

Pombal, 6 de Junho de 1913. = O Escrivão do primeiro ofício, *António José de Sousa Júnior.*

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, *Pereira e Sola.* (5:238

66 No juízo de direito da comarca de Trancoso, pelo cartório do escrivão do terceiro ofício, José Ribeiro de Andrade, corre seus termos uma acção ordinária por dívida, em que figuram como autor, José Augusto Gonçalves, dos Feitais, freguesia de Penaverde, e réus, José Pinto de Abreu e mulher, Adelaide Augusta, da Urgueira, e ausentes em parte incerta do Brasil, e por éditos de trinta dias, a contar da segunda publicação dêste anúncio no *Diário do Govêrno*, são citados os ditos réus para no prazo de dez dias, que começarão a contar-se depois de findo o prazo dos éditos, impugnarem o pedido e fundamento da mesma acção que lhes move o autor para os obrigar ao pagamento da quantia de 99$, sendo 83$ da passagem da ré, mulher, para o Brasil, e 16$, de despesa de roupas para a mesma ré, importâncias estas que o autor abonou, respectivamente, a António da Costa Menano, de Fornos de Algodres, e Francisco Caseiro, do Carapito, e bem assim as custas da acção e arresto, procuradoria e os juros da mora, contados desde a interpelação judicial, sob pena de, não impugnando no referido prazo, serem havidos por confessos nos termos dos artigos 2.º e 4.º do decreto de 29 de Maio de 1907.

Trancoso, 11 de Agosto de 1913. = O Escrivão, *José Ribeiro de Andrade.*

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, substituto, *Jerónimo Rodrigues de Sousa.* (5:211

1.ª VARA COMERCIAL DE LISBOA

Aviso

67 Nos termos do § 1.º do artigo 155.º do Código do Processo Comercial, são convidadas as pessoas que tiverem achado os títulos duma acção da Companhia das Lezírias do Tejo e Sado n.ºs 175, 239, 240, 241 e 2:784 a 2:787, do valor *nominal* de 500$ e os da Companhia de Seguros Fidelidade n.ºs 502, 527, 684 e 764, do valor nominal de 1:000$, a vir apresentá-los neste juízo.

Lisboa, 8 de Agosto de 1913. = O Escrivão do segundo ofício, *José Rebêlo da Costa Abreu.*

O Juiz Presidente, *S. Mota* (5:248

ÉDITOS DE QUARENTA DIAS

68 Por éditos de quarenta dias, que se contam desde a segunda publicação do anúncio, é notificado Manuel Ferreira Gonçalves, viúvo, proprietário, ausente em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, para — na qualidade de actual possuidor dos prédios hipotecados por Manuel Ferreira Pereira da Costa e mulher, Ana Joaquina da Graça, proprietários, da freguesia de Telhado, desta comarca, a favor de Emília Martins Carneiro, solteira, maior, da mesma freguesia, à garantia da quantia de 200$000 réis, actualmente 200$, que esta lhes emprestou por escritura de 27 de Janeiro de 1897, lavrada nas notas do ex-tabelião desta vila, José António da Gama, no prazo de trinta dias, seguinte à terminação dos éditos, pagar à dita Emília Martins Carneiro aquele capital de 200$, os juros de cinco anos à razão de 7 por cento e a quantia de 30 escudos para despesas extrajudiciais e as custas, e é citado para no prazo de dez dias, depois de terminados os trinta da notificação, pagar à referida Emília os ditos capital, juros, despesas extra-judiciais e custas, sob pena de findo êste último prazo, se proceder à penhora nos prédios da hipoteca e de seguir a execução os termos ulteriores à revelia do notificando e citando.

Vila Nova de Famalicão, 5 de Agosto de 1913. = O Escrivão, *Rodrigo Tarroso.*

Verifiquei. = O Juiz de Direito, *B. Moura.* (5:249

1.ª VARA COMERCIAL DE LISBOA

Aviso

69 Nos termos do § 1.º do artigo 155.º do Código do Processo Comercial, são convidadas as pessoas que tiverem achado catorze obrigações do valor nominal de 90$ cada uma, com os n.ºs 36, 51, 85, 152, 236, 264, 553, 716, 726, 854, 983, 992, 996 e 1:017, averbadas em nome de Artur Pinto Rodrigues Costa e que fazem parte da emissão realizada em 1883 pela Companhia União Fabril a vir apresentá-las neste juízo.

Lisboa, em 9 de Agosto de 1913. = O Escrivão do segundo ofício, *José Rebêlo da Costa Abreu.* = O Juiz da 1.ª vara, *S. Mota.* (5:235

70 No juízo de direito da comarca de Penela, cartório do segundo ofício, corre seus termos uma acção cível de processo ordinário proposta por Manuel Simões Subtil, viúvo, e outros, dos lugares da Venda dos Moinhos, Viavai, Estrada de Viavai, Casal Novo, Gagos, Azenha e Grocinas, da mesma comarca, contra Manuel Rodrigues Lúcio, viúvo, e outros, dos lugares do Farelo e Pôrto Madeiro, dita comarca. Por apenso à mesma acção e a requerimento dos autores, pende a habilitação das filhas legítimas e únicas herdeiras da co-autora Joaquina Maria, que foi casada com José Duarte Gadanha, do lugar de Viavai, de nomes Maria José, casada com Manuel Simões da Quelha, e Maria Justina, casada com José Simões Lial, também de Viavai.

Nesta habilitação correm éditos de cinquenta dias, a contar da publicação do segundo anúncio no *Diário do Govêrno*, citando os réus da acção principal, Manuel Godinho, Maria Rosa e marido, Júlio das Neves, António dos Santos Zuzarte, Maria Canhota, viúva, António Dias Pedro, José Dias Mineiro, José Simões Moço e João Lopes, Artur Duarte, todos do Farelo, Manuel Rosa, do Pôrto Madeiro, mas ausentes em parte incerta dos Estados Unidos da República do Brasil e ainda Augusto Simões, do Farelo, mas ausente em parte incerta na África, para na segunda audiência, depois do prazo dos éditos, verem acusar a citação requerida na habilitação e aí marcar-se-lhes três audiências para contestarem e seguirem-se os demais termos.

As audiências ordinárias desta comarca fazem-se no tribunal judicial da vila de Penela, pelas dez horas, às segundas e quintas feiras não compreendidas em férias e no dia imediato se algum daqueles fôr feriado.

Penela, em 8 de Agosto de 1913. = O Escrivão, *Artur da Costa Simões Faria.*

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, *Barros de Oliveira.* (5:231

1.º VARA COMERCIAL DE LISBOA

71 Por êste juízo, cartório do escrivão que êste assina, e nos autos de contas prestadas por Hemetério Arantes, administrador da falência de Januário Simões da Silva, correm éditos de oito dias, contados da publicação do último anúncio, citando os herdeiros ou representantes do falido e seus credores, para dentro de cinco dias, posteriores aos éditos, dizerem acêrca das contas.

Lisboa, 2 de Agosto de 1913. = O Escrivão, *José Rebêlo da Costa e Abreu.*

Verifiquei a exactidão. = O Juiz da 1.ª vara, *S. Mota.* (5:236

ÉDITOS DE TRINTA DIAS

72 Pelo juízo de direito da 4.ª vara cível da comarca de Lisboa, cartório do segundo ofício, escrivão Adolfo Maximino Ferraz, e autos cíveis de justificação para habilitação, em que são justificantes Maria Luísa Lamas Gomes Coelho, casada com António Zagalo Gomes Coelho, proprietários, da Golegã; Olímpia Lamas Aboim de Ascensão, com Rodrigo António Aboim de Ascensão, proprietários, de Lisboa; António Lamas, casado com Georgina da Cunha Lamas, idem, idem; D. Helena Lamas, D. Elisa Lamas, Luís Lamas, Artur Lamas, todos solteiros, maiores, proprietários, de Lisboa; Pedro Lamas, casado com D. Ana de Barros Lamas; D. Elisa Covacich Costa, casada com José Luís Costa; D. Emília Covacich ou Emília Augusta Covacich, divorciada, residente no Brasil; Guilherme Nicola Covacich Costa, casado com D. Margarida Azoiano Covacich; João Nicola Covacich, casado com D. Isabel Soeiro Covacich; Nicola Covacich, casado com D. Vitorina Correia Covacich, todos proprietários, residentes no Barreiro, e justificados o Ministério Público e incertos, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação dêstes, citando os interessados incertos que se julguem com direito a opor-se que aqueles justificantes se habilitem como únicos e universais herdeiros de sua tia, D. Helena Maria de Assunção Covacich Arcanjo, viúva que era de José de Sousa Arcanjo, natural da freguesia de S. Paulo, desta cidade de Lisboa, e cuja última residência foi na Cruz Quebrada, na Quinta da Graça, freguesia de Carnaxide, concelho de Oeiras, desta comarca, e por isso com direito a todos os bens, direitos e acções que da sua herança façam parte.

Qualquer impugnação deverá ser deduzida até à terceira audiência posterior ao prazo dos éditos e depois de acusadas as respectivas citações, que o serão na segunda audiência, após aquele prazo.

As audiências neste juízo fazem-se todas as têrças e sextas-feiras, pelas 10 horas, não sendo feriado qualquer dêsses dias, porque, sendo-o, se fazem nos dias imediatos, se o não fôr também, e no Tribunal respectivo, instalado no edifício da Boa-Hora, na Rua Nova do Almada, desta cidade.

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito da 4.ª vara, *Oliveira Guimarães.* (5:242

73 Pelo juízo de direito da 4.º vara cível da comarca de Lisboa, cartório do escrivão Mariano de Melo Vieira, pretende Elisa de Jesus, solteira, moradora na Rua da Tôrre da Pólvora n.º 6, justificar o seguinte:

Que em 10 de Maio de 1893 faleceu, com testamento cerrado, nesta cidade, D. Cândida Rosa Narcisa;

Que naquele testamento legou a falecida o usufruto vitalício do prédio, sito na Rua da Cruz de Santa Apolónia n.º 19, a Jorge Augusto Porfírio, e a propriedade aos herdeiros mais próximos dêste; e

Que aquele legatário faleceu em 17 de Fevereiro do corrente ano, sendo a justificante a sua mais próxima e única herdeira, pois que é sua filha legitimada, assim reconhecida no assento do casamento daquele com Ludovina de Jesus, não tendo quaisquer colaterais, em virtude do mesmo seu pai não deixar outros filhos.

E assim pretende a mesma justificante ser declarada única e universal herdeira de seu referido pai, Jorge Augusto Porfírio, para todos os efeitos legais, e especialmente para nesta qualidade haver o legado da propriedade do imóvel atrás mencionado, e poder fazer a seu favor o respectivo registo de transmissão.

São, pois, pelo presente, citadas por éditos de trinta dias, que começam a contar-se da segunda e última publicação do respectivo anúncio, quaisquer pessoas incertas que pretenderem impugnar a presente habilitação, com assistência do Ministério Público, para na segunda audiência posterior ao prazo dos éditos verem acusar esta citação e na terceira audiência seguinte deduzirem quaisquer impugnações que tiverem, sob pena de revelia.

As audiências dêste juízo fazem-se em todas as têrças e sextas-feiras, não sendo aqueles dias feriados, porque sendo-o se fazem nos dias imediatos se o não forem também, e em qualquer dêles pelas dez horas do dia, no tribunal desta comarca, denominado da Boa Hora, e sito na Rua Nova do Almada, desta cidade.

Lisboa, 25 de Junho de 1913. = O Escrivão, *Mariano de Melo Vieira.*

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, *Oliveira Guimarães.* (5:227

ÉDITOS DE TRINTA DIAS

74 No juízo de direito da 2.ª vara cível da cidade e comarca do Pôrto, cartório do escrivão do quinto ofício, abaixo assinado, correm éditos de trinta dias, citando todas e quaisquer pessoas que pretendam impugnar uma justificação avulsa para habilitação sôbre a herança de Elisiário Brandão, que também usou do nome de Elisário Augusto da Costa Brandão, casado, morador, que foi, na freguesia da Foz do Douro, em que é justificante a sua viúva, D. Florinda Augusta Brandão, que em solteira se assinava só Florinda Augusta da Mota, dona de casa, moradora na Rua Maria Pia, desta cidade, e justificados o Ministério Público e incertos, a qual tem por objecto julgar-se procedente e provada a referida justificação, e, por conseguinte, declarar-se a justificante única e universal herdeira do falecido seu marido, para todos os efeitos legais, e, assim, poder haver toda a sua herança, fazendo que lhe sejam entregues todos os bens e valores do finado seu marido, e promovendo os registos e averbamentos competentes, alegando a justificante que, em 14 de Abril último, faleceu no lugar de Fonteleite, da freguesia de S. Romão de Coronado, do concelho e comarca de Santo Tirso, onde acidentalmente se encontrava a ares, aquele seu finado marido, que tinha o seu domicílio e residência legal na freguesia da Foz do Douro, desta comarca, falecido no estado de casado com a justificante, sem descendentes nem ascendentes e sem testamento, sendo assim, a justificante a sua única e universal herdeira, nos termos do artigo 7.º do decreto de 31 de Outubro de 1910, pois não estava divorciada nem separada judicialmente do finado seu marido, alegando mais que êste deixou, entre outros bens e valores, o pecúlio a que tem direito como sócio que era da Associação Beneficente Campista de Auxílios às Famílias, da cidade de Campos, Brasil, e que a justificante é a própria que está em juízo e parte legítima para a justificação, e o finado seu marido o mesmo de que se trata.

A impugnação deverá ser feita até a terceira audiência, depois de acusada a citação, acusação esta que há-de verificar-se na segunda audiência, depois de findo o prazo de trinta dias, a contar da segunda e última publicação dêste anúncio, sob pena de revelia.

As audiências neste juízo tem lugar todas as têrças e sextas-feiras de cada semana, ou nos dias imediatos, sendo aqueles feriados, no tribunal judicial, sito à Rua de S. João Novo, desta cidade, e sempre por dez horas da manhã.

Pôrto, 3 de Julho de 1913. = O Escrivão do quinto ofício, *José Antunes Aires Buraca.*

Verifiquei. = O Juiz de Direito da 2.ª vara, *Aires Garrido.* (5:214

75 Por êste juízo, cartório do terceiro ofício, correm seus termos uns autos de justificação para habilitação de herança, em que são justificantes Joaquim Frederico Wittnich Carrisso, mais conhecido por Joaquim Wittnich Carrisso, casado com D. Virgínia de Matos Franco, que usa o nome de Virgínia Franco Wittnich Carrisso, Carlos Wittnich Carrisso, solteiro, maior, todos moradores nesta cidade da Figueira da Foz, e Luís Wittnich Carrisso, lente da Universidade de Coimbra e ali residente e sua espôsa, D. Ana Maria Costa Pereira de Sousa, que também usa o nome de Ana Maria de Sousa Wittnich Carrisso, a fim de se habilitarem como únicos e universais herdeiros de seu irmão e cunhado, António Wittnich Carrisso, falecido em 9 de Junho do corrente ano, na cidade da Baía, dos Estados Unidos do Brasil, no estado de solteiro, sem ascendentes ou descendentes e sem testamento, e especialmente para serem averbadas em nome dêles, justificantes, dez acções das Companhias Reünidas Gás e Electricidade de Lisboa, com os n.ºs 111:571 a 111:580, do valor nominal de 45$ cada acção; seis acções da Companhia Figueirense de Reboques Marítimos e Fluviais, com os n.ºs 1:498 e 1:506 a 1:510, do valor nominal de 10$ cada acção; três acções da Empresa Construtora e Exploradora do Teatro-Circo Saraiva de Carvalho, da Figueira da Foz, com os n.ºs 506 a 508, do valor nominal de 50$ cada acção; treze obrigações distritais da Companhia Geral do Crédito Predial Português, de 5 por cento, com os n.ºs 41:841 a 41:853, do valor nominal de 90$ cada obrigação, que pertenciam ao dito seu irmão e cunhado, António Wittnich Carrisso.

Correm éditos de quarenta dias, citando quaisquer interessados incertos que pretendam impugnar a referida justificação e habilitação, para na segunda audiência dêste juízo, posterior ao prazo de quarenta dias, que se contará da publicação do segundo e último anúncio no *Diário do Govêrno*, verem acusar a citação e assinar-se-lhes três audiências para deduzirem o que tiverem a opor, sob pena de revelia.

As audiências dêste juízo tem lugar todas ás segundas e quintas-feiras, ou nos dias imediatos, sendo aqueles feriados, no tribunal judicial desta comarca, sito na Avenida Saraiva de Carvalho, desta cidade, por dez horas.

Figueira da Foz, 8 de Agosto de 1913. = O Escrivão, *Artur Borrego.*

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, *Pereira Machado.* (5:228

CITAÇÃO EDITAL

76 Pelo juízo de direito da 1.ª vara cível desta comarca do Pôrto, e cartório do escrivão abaixo assinado, nos autos de acção especial de curadoria para entrega definitiva de bens de ausentes, em que são autores Albina Antónia de Miranda, que também usa do nome de Albina Antónia de Oliveira, viúva, proprietária, Maria Antónia de Miranda ou Maria Antónia de Oliveira e marido, Domingos Lourenço Barbosa ou só Domingos Barbosa, lavradores ceareiros, Rita Antónia de Miranda ou Rita Antónia de Oliveira e marido, Laurindo Coelho, êle carpinteiro e ela doméstica, todos do lugar da Ermida, e António de Oliveira Correia e mulher, Maria Ferreira, proprietários, do lugar de Palmilheiros, e todos da freguesia de Ermezinde, concelho de Valongo, e réus o digníssimo agente do Ministério Público da 1.ª vara desta comarca, Manuel Moreira Lopes, casado, lavrador, do lugar da Ermida, freguesia de Ermezinde, os interessados incertos, e José António de Oliveira ou José Correia de Oliveira, ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, correm éditos de trinta dias, a contar da publicação do último anúncio, a citar os interessados incertos que se julgarem com direito à herança do dito ausente, José António de Oliveira ou José Correia de Oliveira, para na segunda audiência dêste juízo, depois de findo o prazo dos éditos, verem acusar esta citação edital e aí marcar-se-lhes o prazo três audiências para contestarem, querendo, a dita acção, na qual os autores, Albina Antónia de Miranda, Maria Antónia de Miranda, Rita Antónia de Miranda e António de Oliveira Correia, filhos dos já falecidos António de Oliveira Figueiredo ou só António de Oliveira e de Joaquina Gonçalves ou Joaquina Antónia de Miranda, pretendem ser julgados habilitados como únicos e universais herdeiros do ausente seu irmão germano, José António de Oliveira ou José Correia de Oliveira, filho do referido António de Oliveira Figueiredo e de Joaquina Gonçalves, que se ausentou para os Estados Unidos do Brasil há mais de quarenta anos, sem ter deixado procuração e nunca depois que deixou o país deu notícias suas, nem ninguém mais soube se era vivo ou morto, e que era ao tempo da ausência solteiro, não consta que tenha descendentes ou testamento, e são de há muito falecidos os seus ascendentes, não tendo outros quaisquer parentes em igualdade de grau ou mais próximos do que êles autores, fazendo-se-lhes a entrega definitiva dos bens do mesmo ausente, que consistem em duas inscrições de assentamento da Junta do Crédito Público, do valor nominal de 100$ cada uma, com os n.ºs 110:138 e 113:590, que lhe pertenceram no inventário por óbito do seu avô paterno, José António de Oliveira, e uma dita do valor nominal de 250$ com o n.º 786, que lhe pertenceu no inventário por óbito de sua mãe, e bem assim mais a quantia de 15$55 que o seu tutor, Manuel Moreira Lopes, levantou da Caixa Geral de Depósitos, pois não são conhecidos outros quaisquer bens do ausente

além dos mencionados e dos seus juros acumulados na mão do tutor, sendo certo que de quaisquer outros bens, direitos e acção que porventura existam dêles são herdeiros os autores.

E nos mesmos autos correm éditos de seis meses, a contar também da publicação do último anúncio, a citar o dito ausente, José António de Oliveira ou José Correia de Oliveira, para na segunda audiência dêste juízo, depois do prazo dos éditos, ver acusar esta citação e aí marcar-se-lhe o prazo de três audiências para contestar a referida acção.

As audiências neste juízo fazem-se todas as têrças e sextas-feiras de cada semana, não sendo feriado, porque sendo-o se fazem nos dias seguintes, se não fôr também feriado, e sempre pelas dez horas, no tribunal judicial, sito à Rua de S. João Novo, desta cidade.

Pôrto, 9 de Agosto de 1913.= O Escrivão do quarto ofício, *Alfredo Teixeira Pinto Ribeiro Júnior*.

Verifiquei.= O Juiz de Direito da 1.ª vara, *Eduardo Carvalho*. (5:213

COMARCA DE VIEIRA

77 No juízo de direito da 5.ª vara de Lisboa, correm éditos de trinta dias, a contar do último anúncio, citando os interessados incertos, para na segunda audiência posterior ao prazo dos éditos, verem acusar a sua citação e aí assinar-lhes três audiências para deduzirem o que tiverem a opor à justificação avulsa requerida por D. Aurora Gomes Gandra dos Santos, viúva, moradora na dita cidade de Lisboa, na Rua Fernandes Tomás, 9, 2.º, e na qual esta pretende habilitar-se para serem averbados exclusivamente em nome dela os seguintes títulos:

Uma obrigação da Companhia do Papel do Prado, do valor nominal de 90$000 réis (90$), com o n.º 3:804;

Seis inscrições de assentamento da Junta do Crédito Público, do valor nominal de 100$000 réis cada uma (100$), com os n.os 216:146 a 216:150 e 216:161;

Sete acções da Companhia Portuguesa dos Fósforos do valor nominal de 45$000 réis cada uma (45$), com os n.os 82:173 a 82:179;

Dez obrigações da Companhia das Águas de Lisboa, em dois títulos de 4 ½ por cento, do valor nominal de 450$000 réis cada título (450$), respectivamente, com os n.os 60:866 a 60:870 e 60:871 a 60:875.

Todos estes títulos averbados a favor da justificante com a declaração de casada com António José dos Santos, que era natural de Santo Adrião de Soutelo, desta comarca de Vieira, e, faleceu sem testamento no dia 18 de Novembro de 1912, na cidade de Braga, no Campo de Sant'Ana, 34, freguesia de S. Lázaro, no estado de casado em segundas núpcias e segundo o regime dotal, com a justificante, de cujo matrimónio não há descendência, tendo deixado um filho do primeiro matrimónio, de nome Lourenço Soares Rodrigues dos Santos, com quem a justificante fez partilha amigável, na qual foi restituído à justificante o seu dote, em cujos bens estão comprendidos os papéis de crédito acima mencionados.

Declara-se que as audiências no dito juízo e 5.ª vara de Lisboa, fazem-se às têrças e sextas-feiras, por dez horas, no tribunal judicial, sito na Rua Nova do Almada.

Vieira, 16 de Julho de 1913. = O Escrivão do primeiro ofício, *Álvaro Augusto Leite Ribeiro*.

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, *P. Ferro*. (5:218

78 No juízo de direito da comarca de Penela, cartório do segundo ofício, corre seus termos uma acção cível de processo ordinário proposta por Manuel Simões Subtil, viúvo, e outros, dos lugares da Venda dos Moinhos, Viavai, Estrada do Viavai, Gagos, Azenha, Casal Novo e Grocinas, da mesma comarca, contra Manuel Rodrigues Lúcio, viúvo, e outros, dos lugares do Farelo e Pôrto Madeira, dita comarca.

Apensa à mesma acção, e a requerimento dos autores, pendem uns autos para a habilitação de herdeiros, e que são:

António Mendes Ferreira, solteiro, maior, Maria Duarte, casada com Marcelino Luís, moradores nos Gagos — como filhos legítimos do co-autor, Joaquim Mendes, conhecido por Joaquim Mendes Ferreira, viúvo, de Margarida Duarte, e que foi dos Gagos.

João Mendes Estanqueiro, casado com Olívia Lemos Estanqueiro, ausente no Brasil, Maria de Jesus, casada com Pedro Ferreira Sardinha, João Mendes Estanqueiro, casado com Margarida de Jesus, António Mendes Estanqueiro, solteiro, maior, e Joaquim Mendes Estanqueiro, solteiro, maior, moradores nas Grocinas — como filhos legítimos do co-autor, António Mendes Estanqueiro, que foi das Grocinas.

José Ferreira Sardinha, casado com Maria Vaz, Manuel Ferreira Sardinha, casado com Maria Teresa, Rosária Maria, casada com David Francisco, Rosa Maria, viúva, Margarida de Jesus, casada com Manuel Alves, António Ferreira Sardinha, solteiro, maior, Pedro Ferreira Sardinha, casado com Maria de Jesus, João Ferreira Sardinha, casado com Rosa Duarte, residentes: o António em parte incerta no Brasil, e os restantes nas Grocinas — como filhos legítimos do co-autor, José Ferreira Sardinha, que foi casado com Rosa de Jesus, e morador no mesmo lugar das Grocinas.

Maria José, solteira, maior, e Ana de Jesus, solteira, maior — a primeira como filha legítima, e a segunda como neta legítima do falecido co-autor, Manuel José Rei, viúvo de Teresa de Jesus, e que foi de Viavai.

Maria Rosa, casada com António Simões da Quelha, Manuel dos Santos, casado com Maria José, Maria da Conceição, solteira, maior — como filhos legítimos do co-autor, Manuel dos Santos, e de sua primeira mulher, Joaquina de Jesus, e que foi do Viavai.

Nesta habilitação correm éditos de cinqüenta dias, a contar da publicação do segundo anúncio no *Diário do Govêrno*, citando os réus da acção principal, Manuel Godinho, Maria Rosa e marido, Júlio das Neves, António dos Santos Zuzarte, Margarida Canhoto, viúva, António Dias Pedro, José Dias Mineiro, José Simões Moço, João Lopes e Artur Duarte, todos de Farelo, e Manuel Rosa, do Pôrto Madeira, mas ausentes em parte incerta nos Estados Unidos da República do Brasil, e ainda Augusto Simões, solteiro, maior, do Farelo, mas ausente em parte incerta na Africa, para na segunda audiência, depois do prazo dos éditos, verem acusar a citação na dita habilitação, e aí marcarem-se-lhes três audiências para contestarem, e seguirem-se os demais termos.

As audiências ordinárias nesta comarca fazem-se no tribunal judicial de Penela, às dez horas, em todas as segundas e quintas-feiras não compreendidas em férias, e no dia seguinte quando algum daqueles fôr feriado.

Penela, 8 de Agosto de 1913.= O Escrivão, *Antero da Costa Simões Faria*.

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, *Borges de Oliveira*. (5:230

79 Pelo juízo de direito da comarca de Castelo de Vide, cartório do primeiro ofício, correm éditos de trinta dias, contados da segunda publicação do presente anúncio no *Diário do Govêrno*, citando quaisquer pessoas incertas que se presumam com direito a opor-se à justificação com assistência do digno agente do Ministério Público, em que Alfredo Carlos Le Cocq, director geral da agricultura, aposentado, casado com D. Maria Bebiana de Sousa Belford Le Cocq, actualmente residente em Castelo de Vide, D. Maria Adriana Le Cocq de Azevedo Coutinho, proprietária, casada com o bacharel João Maria de Albuquerque de Azevedo Coutinho, e por êste devidamente autorizada, residente na cidade de Portalegre, e Fernando Le Cocq, engenheiro-agrónomo, casado com D. Maria José de Campos Gusmão Le Cocq, residente na mesma cidade, pretendem habilitar-se, como herdeiros testamentários e em partes iguais, de seu irmão e tio, Augusto César Le Cocq, falecido no estado de solteiro, sem ascendentes nem descendentes, em 9 de Maio do corrente ano, na cidade de Lisboa, Rua de S. Bento, 307, 2.º, natural da freguesia de S. Paulo, da mesma cidade, e morador que foi em Castelo de Vide, deixando testamento cerrado aprovado em 11 de Junho de 1909, pelo notário desta comarca, Silva Júnior, a fim de lhes serem entregues todos os móveis, gados, alfaias agrícolas, dinheiro, papéis de crédito ou outros quaisquer valores pertencentes ao justificado Augusto César Le Cocq, especialmente para serem averbadas em nome de todos ou de cada um dos justificantes, conforme a partilha a que procederem, em obrigações de 5 por cento, nominativas, da Companhia Geral do Crédito Predial Português, do valor nominal de 90$000 réis, ou sejam 90$, cada uma, averbadas em nome do mesmo justificado, Augusto César Le Cocq, e representadas por oito títulos de dez obrigações cada um, com os n.os 124:961 a 124:970, 154:751 a 154:760, 199:981 a 199:990, 199:991 a 200:000, 200:001 a 200:010, 200:011 a 200:020, 200:021 a 200:030 e 214:341 a 214:350, e quatro títulos de cinco obrigações cada um, com os n.os 139:951 a 139:955, 139:956 a 139:960, 139:961 a 139:965 e 199:196 a 199:200, e bem assim para poderem levantar o depósito n.º 29:757 da quantia de réis 5:193$820, ou sejam 5.193$82, feito no Montepio Geral pelo justificado Augusto César Le Cocq e à ordem do mesmo falecido.

Esta citação há-de ser acusada na segunda audiência posterior ao prazo dos éditos, devendo qualquer impugnação ser deduzida na terceira audiência seguinte, sob pena de revelia, sendo os justificantes julgados habilitados na forma dita. As audiências dêste juízo fazem-se em todas as segundas e quintas-feiras de cada semana, não sendo estes dias feriados, porque, sendo-o, se fazem nos dias imediatos, não sendo também feriado, e sempre pelas dez horas, no tribunal judicial, sito ao Lageado, desta vila.

Castelo de Vide, 7 de Agosto de 1913. = O Escrivão, *José Joaquim da Silva Júnior*.

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, *João Magrassó*. (5:210

CITAÇÃO-EDITAL

80 Pelo juízo de direito da 2.ª vara cível da cidade, comarca do Pôrto, cartório do escrivão do segundo ofício, correm seus termos uns autos de justificação avulsa para habilitação com audiência do Ministério Público e interessados incertos, em que são justificantes D. Arminda Júlia Ferreira da Silva Figueiredo, casada com Eduardo Ribeiro de Figueiredo, proprietários, da Avenida da Boa Vista, desta cidade do Pôrto, e Alfredo Ferreira da Silva, casado com D. Virgínia Dias da Silva, proprietários, moradores na Estrada de Bemfica, 98, da cidade de Lisboa, os quais pretendem habilitar-se como únicos e universais herdeiros de sua mãe, D. Maria Júlia da Conceição, falecida em 15 de Junho do corrente ano, na Avenida da Boa Vista, no estado de solteira, e sem que a mesma finada deixasse testamento, e nessa qualidade poderem haver toda a herança deixada pela falecida, na qual se compreendem os seguintes bens:

Dez inscrições de 3 % de 100$ cada uma, com os n.os 16:155, 16:156, 16:157, 41:692 a 41:698.

Três inscrições de 3 % de 500$ cada uma, com os n.os 20:474, 20:475 e 58:132.

Vinte e nove inscrições de 3 % de 1.000$ cada uma com os n.os 32:589, 68:403, 87:216, 91:663 a 91:682, 124:248, 138:952, 148:306, 149:143, 149:349 e 149:387.

Uma obrigação de 5 % do Crédito Predial Português com o n.º 92:703.

Nove títulos (45 obrigações) de 5 % do Crédito Predial Português com os n.os 80:031 a 80:035, 81:416 a 81:420, 81:446 a 81:450, 81:521 a 81:525, 91:551 a 91:555, 91:556 a 91:560, 91:896 a 91:900 91:911 a 91:915 e 91:916 a 91:920 (Prediais).

Uma morada de casas sita na Rua Miguel Bombarda, 117 a 121, a confrontar do nascente com prédio de Santa Casa da Misericórdia, poente com Alfredo Ferreira da Silva, norte com a rua e do sul com quintais do prédio da Rua do Paço da Praça do Duque de Beja. Paga o fôro anual de 7$ ao Visconde de Vilarinho de S. Romão e filha.

Morada de casas situada na mesma Rua Miguel Bombarda com o n.º 129 a 133, a confrontar do nascente com Alfredo Ferreira da Silva, do poente com Manuel Carneiro Alves Pimenta, do norte com a rua e do sul com Alfredo Ferreira da Silva. É alodial.

E nos mesmos autos correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação do presente anúncio, a citar todas as pessoas incertas que se julguem com direito à referida herança, para, na segunda audiência ordinária, posterior ao fim do prazo dos éditos, verem acusar esta citação e marcar-se-lhes o prazo de três audiências para deduzirem a sua habilitação e oposição.

As audiências neste juízo fazem-se todas as têrças e sextas-feiras de cada semana, por dez horas, no tribunal judicial cível, sito à Rua de S. João Novo, desta cidade do Pôrto, não sendo dia feriado, porque sendo-o se efectuam no dia seguinte à mesma hora e local.

Pôrto, 24 de Julho de 1913.=O Escrivão do segundo ofício da 2.ª vara, *Rodrigo Evaristo Pereira da Fonseca*.

Verifiquei.= O Juiz de Direito da 1.ª vara, servindo na 2.ª, *Eduardo Carvalho*. (5:212

81 Pelo cartório do segundo ofício do juízo de direito desta comarca da Figueira da Foz, a cargo do escrivão abaixo assinado, e nos autos de acção com processo especial de justificação avulsa em que a autora Maria da Luz Rodrigues de Carvalho Mesquita, também conhecida por Maria da Luz Rodrigues Mesquita e ainda por Maria da Luz de Carvalho viúva, proprietária, moradora nesta cidade, alegando ter casado em 27 de Julho de 1890, e segundo o regime de inteira comunhão de bens com Guilherme Mesquita, falecido nesta mesma cidade em 10 de Março do corrente ano, sem testamento, nem ascendentes ou descendentes, pretende ser habilitada como única e universal herdeira daquele seu falecido marido, para todos os efeitos legais e especialmente para serem averbados em nome dela os títulos de crédito e valores seguintes, os quais, com as excepções que adiante se indicam, o estão em nome do referido justificado:

Quarenta acções da Companhia do Coliseu Figueirense, do valor nominal de 5$ (5$000 réis) cada uma, com os n.os 504 a 543.

Cento e dezanove acções da Companhia Progresso Figueirense, do valor nominal de 50$ (50$000 réis) cada uma, com os n.os 350 e 473 a 590.

Cinqüenta acções da Companhia Figueirense de Reboques Marítimos e Fluviais, do valor nominal de 10$ (10$000 réis) cada uma, com os n.os 101 a 150.

Quatrocentas e dezasseis acções da Lusitana, Companhia Portuguesa de Pesca, do valor nominal de 50$ (50$000 réis) cada uma, com os n.os 465 a 469, 480 a 487, 885 a 1:237, 1:674 a 1:713, 1:977 a 1:986.

Oitenta e uma obrigações do empréstimo à Câmara Municipal da Figueira da Foz, para a construção de um quartel militar representadas pela cautela n.º 56, do valor nominal cada obrigação de 10$ (10$000 réis).

Sete obrigações da Companhia Geral do Crédito Predial Português do juro de 5 por cento e do valor nominal, cada uma, de 90$ (90$000 réis), com os n.os 53:701 a 53:707.

Uma inscrição de assentamento da dívida interna fundada, do juro de 5 por cento e do valor nominal de 1.000$ (1.000$000 réis), com o n.º 99:815, averbada a D. Maria da Luz de Carvalho, a justificante, casada com Guilherme Mesquita, o justificado.

Quatro bilhetes do Tesouro em nome do justificado, Guilherme Mesquita, a saber: n.º 592, empréstimo n.º 882, 2.000$ (2:000$000 réis, n.º 1:670, empréstimo n.º 882, 1.000$ (1:000$000 réis); n.º 981, empréstimo n.º 1:398, 3.000$ (réis 3:000$000); n.º 3:725, empréstimo n.º 6:020, 5.000$ (5:000$000 réis).

A quantia de 40$64(6) (ou 40$646 réis, sua equivalência em moeda antiga), depositada à ordem do justificado na Caixa Económica Portuguesa, na sua delegação em Coimbra, como consta da caderneta respeitante em depósito, n.º 1:270, do liv. 6 a fl. 47, e respectivos juros da quantia depositada.

A quantia de 2.270$22(8) (ou 2:270$228 réis, sua equivalência em moeda antiga), depositada à ordem do justificado, na Caixa Económica Portuguesa, na sua delegação na Figueira da Foz, como consta da caderneta respeitante ao depósito n.º 207 do liv. 1 a fl. 208, e respectivos juros da quantia depositada.

E ainda as obrigações n.os 53:701 a 53:707 de um título de dez obrigações da Companhia Geral do Crédito Predial Português, do valor nominal de 900$ (900$000 réis), e do juro de 5 por cento, averbadas em nome do justificado, Guilherme Mesquita, e averbadas a Rosa Rodrigues de Carvalho, as restantes três obrigações do mesmo título com os n.os 53:708 a 53:710.

Correm éditos de quarenta dias citando os incertos, interessados na herança do referido Guilhermo Mesquita, para, na segunda audiência, posterior ao prazo de quarenta dias, contados da publicação do segundo e último dêstes anúncios, comparecerem em juízo a fim de verem acusar a citação, e assinarem-se-lhes três audiências para deduzirem qualquer oposição, seguindo-se os demais termos legais.

As audiências dêste juízo tem lugar todas as segundas e quintas-feiras que não sejam dias feriados, por dez horas, e no tribunal judicial sito à Avenida Saraiva de Carvalho, desta cidade.

Figueira da Foz, 25 de Julho de 1913.= O Escrivão, *Augusto de Oliveira*.

Verifiquei.= O Juiz de Direito, *Pereira Machado*. (5:226

COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Éditos de trinta dias

82 Na acção de processo ordinário, de investigação de paternidade ilegítima e de petição de herança, proposta pelos autores, Agueda Dias de Oliveira e marido, Manuel de Jesus, lavradores, da freguesia de Santa Maria de Arnoso, desta comarca de Vila Nova de Famalicão, contra os réus, Martinho da Costa Oliveira, solteiro, maior, proprietário, da freguesia de Sobradelo da Goma, comarca da Póvoa de Lanhoso, e outros da mesma freguesia e mais partes, que pende seus devidos termos neste juízo e cartório do primeiro ofício a cargo do escrivão que êste assina, correm éditos de trinta dias a citar os réus, Joaquim de Oliveira e sua mulher, se fôr casado, João de Oliveira e mulher, Custódia Gonçalves Guimarães, Casimiro da Costa Oliveira e mulher, cujo nome se ignora, filho de Inácio da Costa Oliveira, e Joaquim Ferreira e mulher, se fôr casado, filho de António Joaquim Ferreira, todos ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, bem como as pessoas e interessados incertos, para na segunda audiência dêste juízo, posterior àqueles trinta dias e estes a contar da última publicação do presente anúncio, verem acusar a citação, e contestarem, querendo, na terceira audiência imediata, a dita acção, fundando-se esta principalmente: em que Ana Joaquina de Oliveira, que também usou o nome de Ana Dias de Oliveira ou sómente Ana Dias, solteira, maior, mãe da autora, natural da dita freguesia de Santa Maria de Arnoso, num dos últimos meses do ano de 1879, entrou, como criada de servir, para casa de Joaquim da Costa Oliveira, solteiro, maior, proprietário, natural da referida freguesia de Sobradelo da Goma, e depois residente na Rua da Ponte, da cidade de Braga, onde se conservou por espaço de catorze meses; em que a mesma mãe da autora, quando entrou para casa daquele Oliveira, era ainda uma rapariga honesta e virgem, nunca tendo fama com qualquer outro homem, tendo vivido no recato da casa paterna, mas, passado algum tempo, foi requestada, seduzida e estuprada pelo dito Oliveira e na própria casa dêste, começando assim as relações carnais entre os dois, relações que foram continuando daí por diante; em que, nos fins do ano de 1880, a mãe da autora sentindo-se grávida, participou êste facto a seu amo e sedutor, e êste, para não dar rebate na vizinhança e encobrir escândalos, em princípios do ano de 1881, colocou-a como dispenseira, no colégio de S. Luís, de Braga, ao tempo num edifício do Campo de Santiago, passando daqui para a terra da sua naturalidade (mencionada freguesia de Santa Maria de Arnoso), para a casa paterna, onde pariu, a 18 de Junho de 1881, a autora, fruto das relações carnais entre ela e o referido Joaquim da Costa Oliveira, tendo êste fornecido dinheiro à mãe da autora, prometendo àquela uma independência sossegada e que custearia todas as despesas com a criação e as mais que se fizessem com a autora; em que a mãe desta, tanto ântes da queda com o mesmo Oliveira como depois, sempre se tem conduzido como mulher de vergonha que é, com a maior honestidade, nunca tendo conhecido outro homem além daquele que a fez ser mãe uma e única vez; em que o dito Oliveira, sendo-lhe apresentada a autora, beijou enternecidamente esta e a quem chamou filha, achando-a muito parecida com êle, sempre a auxiliou, tratava-a por filha quando ela lhe aparecia, dava-lhe a mão a beijar e prometeu, por várias vezes, contemplá-la no seu testamento, dizendo isto aos seus amigos a quem, não ocultava a existência da autora como sua filha ilegítima, tendo até dito públicamente que havia de perfilhar esta, porque bem sabia que era sua filha; em que a autora e, já depois de crescida, e até já depois de casada, por muitas vezes se encontrou e falou com o dito seu pai, Joaquim da Costa Oliveira, quando se visitavam, tratando-se por pai e filha, recebendo ela também por vezes auxílios da bôlsa dêle, com a bênção paterna; em que nunca foi atribuído outro pai à autora, além do referido Oliveira, pois êste assim o declarou e reconheceu, e os parentes mais próximos do mesmo, os irmãos, sempre reputaram e trataram a autora como filha dêsse Oliveira, e os sobrinhos dêste a tratam também «por prima» públicamente e sem voz em contrário, e igualmente o público tem reputado e tratado e reputa e trata a autora como filha do dito Oliveira; em que, depois duma série de crises que arrazaram a saúde do pai da autora, veio êle a falecer em Dezembro de 1912, sendo participado êste facto à mesma autora, por pessoas amigas do falecido, concluindo a autora por pedir que deve a acção ser julgada procedente e provada; deve a autora, Agueda Dias de Oliveira, ser declarada e habilitada e julgada filha ilegítima de Ana Joaquina de Oliveira ou Ana Dias de Oliveira ou sómente Ana Dias e de Joaquim da Costa Oliveira, já muitas vezes referido, que faleceu em Braga, no estado de solteiro, sem ascendentes vivos e sem mais descendentes conhecidos, deixando os testamentos com datas de 26 de Outubro de 1909, 13 de Janeiro de 1912 e 11 de Novembro de 1912; que deve assim ser decretada e julgada por sentença a perfilhação judicial da autora como filha ilegítima do mesmo Oliveira, para todos os efeitos legais que a lei confere aos filhos ilegítimos; e como conseqüência, devem ser anulados e rescindidos e declarados sem efeito os testamentos com que se finou o dito Oliveira, na parte excedente à legal cota disponível, sendo devidamente reduzidas as disposições excedentes a essa cota disponível, de modo a ficar livre para a autora a sua legal legítima paterna; deve ser anulada e rescindida e declarada sem efeito a partilha operada no inventário orfanológico a que por óbito do pai da autora se procedeu na comarca de Braga; devem os réus ser condenados a entregar à mesma autora essa herança que lhe pertence do pai, com os seus frutos e rendimentos, desde a data do falecimento dêste; devem até os mesmos testamentos ser declarados e julgados falsos na parte em que neles se declara que o testador, pai da autora, não tem descendentes; devem ser anulados e rescindidos e declarados sem efeito algum quaisquer documentos, actos, contratos e registos em contrário ao alegado e pedido na mesma acção, sendo mandados cancelar êsses registos; e finalmente, devem os réus certos ser solidàriamente condenados nas custas

e em procuradoria. As audiências neste juízo fazem-se às segundas e quintas-feiras de cada semana, pelas dez horas, no Tribunal Judicial, sito à Praça da República, desta vila, ou no dia imediato àqueles quando algum fôr feriado expressamente declarado na lei vigente.

Vila Nova de Famalicão, em 2 de Agosto de 1913. = O Escrivão, *António R. Ribeiro Viegas.*

Verifiquei. = O Juiz de Direito, *Moura.* (5:244

ARREMATAÇÃO

83 Pelo juízo das execuções do 1.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 2.º bairro, vão à praça no dia 14 do corrente mês, pelas 14 horas, no Largo do Intendente, 7 a 10, os bens móveis penhorados a Américo Lopes de Oliveira, para serem vendidos pelo maior lanço que fôr oferecido, para pagamento da execução que a Fazenda Nacional lhe move por contribuições em dívida.

Lisboa, 1.º Distrito Fiscal, 5 de Agosto de 1913. = O Escrivão, *José Augusto Cardoso.*

Verifiquei. = O Juiz de Direito, *V. Gomes.* (a

84 Pelo juízo de direito desta comarca, cartório do segundo ofício, correm éditos de cem dias, citando António Augusto de Araújo, Ana de Araújo Ferreira, e marido, José Joaquim Ferreira, ausentes em parte incerta, para, na segunda audiência, passado que seja o prazo dos éditos, verem acusar a citação, na acção que contra êles e outros propôs Maria Líria, solteira, desta vila, como representante de seus filhos, Eduardo e Alberto, menores púberes, a fim de os fazer reconhecer como filhos e únicos herdeiros do falecido José Augusto de Araújo, irmão e cunhado dos citandos, e que faleceu, no estado de solteiro, na cidade do Pará, na República dos Estados Unidos do Brasil, e da qual audiência lhes será marcado o prazo legal para contestar, querendo, sob pena de revelia.

Pesqueira, 9 de Agosto de 1913. = O Escrivão do segundo ofício, *José Felicissimo Veloso.*

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, *A. Araújo.* (b

EDITOS

85 Pelo juízo das execuções fiscais do concelho de Miranda do Douro, e Repartição de Finanças, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda publicação do presente anúncio no *Diário do Govêrno*, citando a Companhia Minière Tungstene, moradora que foi em Ifanes, freguesia dêste concelho, e actualmente se acha em parte incerta, para no referido prazo satisfazer a importância de 103$85, adicionais, juros de mora, selos e custas da execução fiscal que é movida pela Fazenda Nacional, por contribuição de imposto de minas e predial em dívida.

Miranda do Douro, 7 de Agosto de 1913.

Verifiquei. = O Juiz das Execuções Fiscais, *Costa e Almeida.* (c

86 Na comarca de Arganil, cartório do escrivão do primeiro ofício, António José Simões, e no inventário de menores a que se procede por óbito de Maria Correia, que foi moradora no lugar dos Covais, correm éditos de trinta dias, que se contarão da segunda públicação, citando o interessado, Manuel Antonio Correia, ausente em parte incerta no Brasil, para todos os termos até final do mesmo inventário, sob pena de revelia.

Arganil, 21 de Julho de 1913. = O Escrivão, *António José Simões.*

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, *Cardoso.* (d

COMARCA DE AMARES

Éditos de trinta dias

87 Pelo juízo de direito desta comarca, cartório do segundo ofício, correm éditos de trinta dias, que principiam a contar-se depois da segunda e última publicação dêste no *Diário do Govêrno*, intimando Domingos Soares e José António Soares, ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, Joana Adelaide Fernandes e Francisco Soares, ausentes em parte incerta na cidade do Pôrto, João Soares, Abílio Soares e Antonio Soares, ausentes em parte incerta na cidade de Lisboa, e moradores que foram na freguesia de Caldelas, desta comarca, para no prazo de cinco dias, findos que sejam os dos éditos, contestarem, querendo, o pedido da assistência judiciária requerida por Francisco José da Silva, casado, da freguesia de Caldelas, em que pede que lhe seja concedida a assistência judiciária para concluir uma acção ordinária que traz em juízo contra os mesmos e outros, e logo que esta seja julgada intentar uma acção de sucessão e entrega de bens, para os réus, na acção ordinária, sucederem nos bens do ausente seu tio, Francisco Fernandes.

Amares, 19 de Julho de 1913. = E eu, *José de Araújo e Sousa*, o subscrevi.

Verifiquei. = O Presidente, *Joaquim de Carvalho Moreira.* (e

ÉDITOS DE TRINTA DIAS

88 Pelo juízo das execuções fiscais do 1.º distrito fiscal de Lisboa, cartorio do 2.º bairro, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação dêstes no *Diário do Govêrno*, citando Amadeu Augusto Pinto da Silva, ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, imediatos aos trinta, satisfazer na tesouraria do 2.º bairro desta cidade a quantia de 121$94, além dos juros de mora, selos e custas do processo proveniente da contribuição de direitos de mercê do ano de 1909-1910, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 1.º distrito fiscal, à Rua da Emenda, n.º 46, 1.º, em 6 de Agosto de 1913. = E eu, *José Augusto Cardoso*, escrivão, o subscrevi.

Verifiquei. = O Juiz de Direito, *V. Gomes.* (f

89 No juízo de direito da comarca de Águeda, cartório do escrivão do quarto ofício, que êste subscreve, corre seus termos um inventário de menores por óbito de João de Oliveira Martins, morador que foi no lugar o freguesia de Segadães, e em que é cabeça de casal seu irmão, António de Oliveira Martins, morador no mesmo lugar e freguesia, e nesse mesmo inventário correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação do anúncio no *Diário do Govêrno*, a citar António Joaquim do Carmo, marido da interessada, Rita Martins de Melo, ausente em parte incerta da cidade do Rio de Janeiro do Brasil e os interessados, Joaquim de Oliveira Martins e mulher, Leopoldina Lima, ausentes em parte incerta do Rio de Janeiro do Brasil, para assistirem a todos os termos até final do referido inventário, sob pena de revelia.

Águeda, em 5 de Agosto de 1913. = O Escrivão, *Fernando Aires da Costa.*

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, *Garção.* (g

ÉDITOS DE TRINTA DIAS

90 Pelo juízo de direito da comarca de Viana do Castelo, cartório do escrivão do primeiro ofício, abaixo assinado, nos autos da herança jacente dos bens deixados pelo padre Manuel Pereira do Vale, pároco que foi da freguesia de Deão, desta comarca, requeridos pelo delegado do Procurador da República desta mesma comarca, correm éditos de trinta dias, que começarão a contar-se da segunda publicação no *Diário do Govêrno*, a citar todos os credores incertos do referido padre Manuel Pereira do Vale, para dentro do prazo dos mencionados éditos apresentarem as suas reclamações, sob pena de revelia.

Viana do Castelo, em 6 de Agosto de 1913. = O Escrivão, *Francisco José de Aguiar.*

Verifiquei. = O Juiz de Direito, *A. Silva.* (h

ÉDITOS PARA CITAÇÃO DE RÉU

91 Pelo juízo de direito da comarca de Cabeceiras de Basto, cartório do escrivão que êste assina, correm éditos de noventa dias, a requerimento do Ministério Público, chamando ao ausente em parte incerta, Antonio Cancelas, solteiro, serviçal, de Moimenta, de Cavez, da referida comarca, pronunciado há mais de seis meses pelo crime de violação, praticado em 11 de Abril de 1906, no sítio do Monte de Bouchão, dita freguesia de Cavez, o qual, não se apresentando neste juízo criminal, dentro do prazo referido de noventa dias, a contar da segunda e última publicação dêste anúncio no *Diário do Govêrno*, se procederá à revelia, sem nenhuma outra citação para qualquer acto do processo, e ainda que ao referido crime cabe fiança, não lhe será admitida, findo o dito prazo, podendo ser preso por qualquer pessoa do povo e devendo-o ser por todo o oficial público para ser entregue à autoridade judicial mais proxima.

E para constar se passou o presente anúncio Cabeceiras de Basto, 8 de Agosto de 1913. = O Escrivão, *Benedito José Coelho de Carvalho.*

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, *Azevedo Soares.* (i

ÉDITOS DE NOVENTA DIAS

92 Pelo juízo de direito da comarca de Cabeceiros de Basto, cartorio do escrivão do terceiro ofício, que êste assina, correm éditos de noventa dias, a requerimento do Ministério Público, chamando o réu ausente em parte incerta. Manuel Joaquim Vieira, casado, proprietário, de trinta anos de idade, do lugar de Carrazedo, freguesia de Bustos, pronunciado há mais de seis meses pelo crime de perjúrio, praticado no tribunal judicial da mesma comarca, no dia 8 de Março de 1911, o qual, não se apresentando neste juízo criminal dentro do prazo roferido de noventa dias, a contar da segunda e última publicação dêste anúncio no *Diário do Govêrno*, se procederá à revelia, sem nenhuma outra citação para qualquer acto do processo e ainda que ao referido crime cabe fiança, não lhe será admitida findo o dito prazo, podendo ser preso por qualquer pessoa do povo e devendo-o ser por todo o oficial público, para ser entregue à autoridade judicial mais próxima.

E para constar se passou o presente anúncio. Cabeceiras de Basto, 8 de Agosto de 1913. = O Escrivão, *Benedito José Coelho de Carvalho.*

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, *Azevedo Soares.* (j

93 Pelo juízo de direito da comarca de Cabeceiras de Basto, cartório do terceiro ofício, no andamento da execução por multa que a Fazenda Pública promove contra Francisc Plácido de Abreu, solteiro, serralheiro, do Arco de Baúlhe, correm éditos de sessenta dias a citar o mesmo executado, Francisco Plácido de Abreu, actualmente ausente em parte incerta, para, no prazo de dez dias, findo que seja o prazo dos éditos, pagar a multa em dívida à Fazenda Pública, na totalidade de 1$89, em que foi condenado por sentença de 18 de Abril de 1910, no processo de polícia correccional que lhe promoveu o Ministério Público, ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de seguir a execução seus termos.

Cabeceiras de Basto, em 7 de Agosto de 1913. = O Escrivão, *Benedito José Coelho de Carvalho.*

Verifiquei. = O Juiz de Direito, *Azevedo Soares.* (l

ÉDITOS PARA CITAÇÃO DO RÉU

94 Pelo juízo de direito da comarca de Cabeceiras de Basto, cartorio do escrivão que êste assina, correm éditos de sessenta dias, a requerimento do Ministério Público, chamando o ausente em parte incerta, Henrique José Baptista, solteiro, caixeiro, de Refojos, da referida comarca, pronunciado, há mais de seis meses, pelo crime de homicídio voluntário praticado em 19 para 20 de Junho de 1911, na Praça de Barjona de Freitas, freguesia de Refojos, o qual não se apresentando neste juízo criminal dentro do prazo referido de sessenta dias, a contar da segunda e última publicação dêste anúncio no *Diário do Govêrno*, se procederá à revelia, sem nenhuma outra citação para qualquer acto do processo e ainda que ao referido crime não cabe fiança, podendo ser preso por qualquer pessoa do povo, e devendo-o ser por todo o oficial público para ser entregue à autoridade judicial mais próxima.

E para constar se passou o presente anúncio. Cabeceiras de Basto, em 9 de Agosto de 1913. = O Escrivão, *João de Magalhães.*

Verifiquei. = O Juiz de Direito, *Azevedo Soares.* (m

ÉDITOS DE TRINTA DIAS

95 Pelo juízo das execuções fiscais do 2.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 3.º bairro, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação dêstes no *Diário do Govêrno*, citando Francisco Dias Pacheco, morador que foi na Rua Caetano Palha, 14, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, imediatos aos trinta, satisfazer na tesouraria do 3.º bairro desta cidade a quantia de 85$84, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição industrial do ano de 1911, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 2.º distrito fiscal, à Rua da Emenda n.º 46, 2.º, em 8 de Agosto de 1913. = E eu, *José António Mendes Correia*, escrivão, o subscrevi.

Verifiquei. = O Juiz de Direito, *V. Gomes.* (n

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE VALPAÇOS

Éditos

96 No juízo de direito da comarca de Valpaços, pelo cartorio do escrivão do terceiro ofício, que êste passa, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação dêste anúncio, chamando e citando a interessada Maria Cereeira, solteira, maior, ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, filha dos falecidos João José Pinheiro e mulher, Ana Cereeira, para comparecer ou se fazer representar legalmente, nos termos do inventário orfanologico a que se procede nesta comarca por óbito de seu avô, Manuel Luis Pinheiro, viúvo, morador que foi no Cachão, freguesia dos Possacos, e em que é cabeça de casal o filho dêste, José Manuel Pinheiro, viúvo, lavrador, dos Possacos, seguindo o processo os seus regulares termos.

Valpaços, 4 de Agosto de 1913. = O Escrivão, *Joaquim de Sousa Girão.*

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, *C. Fernandes.* (o

COMARCA DE FORNOS DE ALGODRES

97 Pelo juízo de direito desta comarca, cartório do escrivão do primeiro ofício, Andrade, e nos autos cíveis de execução por custas e selos, em que são exeqüente o Ministério Público e executado, César Augusto Carapito, casado, proprietário, das Fuinhas, desta comarca, e actualmente residente em Lisboa, em parte incerta, correm éditos de quarenta dias, a contar da segunda publicação do presente anúncio no *Diário do Govêrno*, citando o referido executado, César Augusto Carapito, para no prazo de dez dias, depois de findo aquele dos éditos, pagar neste mesmo juízo e cartorio do referido escrivão a quantia de 37$06, proveniente de custas e selos em que foi condenado no processo de polícia correccional que lhe moveu o autor, Fortunato Cardoso de Almeida, casado, proprietário, da mesma povoação das Fuinhas, ou nomear bens à penhora, sob pena dêsse direito ser devolvido ao exeqüente e seguir a execução à revelia seus termos.

Fornos de Algodres, 8 de Agosto de 1913. = O Escrivão, *José Augusto Andrade Ferreira de Abreu.*

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, *Domingos Amaral.* (p

98 Pelo juízo das execuções do 2.º distrito fiscal de Lisboa, vai à praça no dia 19 do corrente, pelas treze horas, no Tribunal das Execuções Fiscais, à Rua da Emenda, 46, 2.º, para ser vendido, pelo maior lanço que fôr oferecido, o seguinte: quatro coupés com os n.os 5, 7, 12 e 17 e uma parelha de cavalos, sendo um cardão e outro preto, a fim de, com o seu produto, ser paga uma execução que a Fazenda Nacional move contra Alfredo Carlos Frederico Hansen por dívida de contribuição industrial do ano de 1912, na importância de 421$04.

Lisboa, 7 de Agosto de 1913. = O Escrivão do 4.º bairro, *Aristides Vaz de Albuquerque.*

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, *V. Gomes.* (q

ÉDITOS DE DEZ DIAS

99 Pelo juízo das execuções fiscais do distrito fiscal do Pôrto, cartorio do 1.º bairro, correm éditos de dez dias, a contar da segunda e última publicação dêste no *Diário do Govêrno*, citando os credores à quantia de 200$, penhorada pela Fazenda Nacional na execução fiscal contra José Maria Ferreira e depositada na Caixa Geral de Depositos, pelo processo de execução de sentença promovido por Emília Elvira Ferreira contra José Maria Ferreira, e que corre seus termos pelo cartorio do quarto ofício da 1.ª vara desta comarca do Pôrto.

Pôrto, 8 de Agosto de 1913. = O Escrivão, *Carlos Maria da Silva Flores.*

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, *Seabra.* (r

COMARCA DA GUARDA

100 Por deliberação da Comissão de Assistência Judiciária, instalada no tribunal judicial desta comarca da Guarda, pelo cartorio do escrivão do terceiro ofício, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda publicação dêste no *Diário do Govêrno*, intimando o requerido, Manuel Cesteiro, solteiro, natural da Ramela, e agora ausente em parte incerta, para, no prazo de cinco dias, impugnar, querendo, o pedido que fez Ernesto Augusto de Andrade Piçarra, de Lisboa, para lhe ser concedida a assistência judiciária, na acção que êle intentou contra os herdeiros e representantes de Augusto de Andrade Piçarra, que foi desta cidade, sob pena de revelia.

Guarda, 9 de Agosto de 1913. = O Escrivão do terceiro ofício, *Joaquim António de Almeida Paulo.*

Verifiquei. = O Presidente da Comissão, *M. Pinto.* (s

101 Pelo juízo das execuções do 2.º distrito fiscal de Lisboa, vai à praça no dia 19 do corrente, pelas quinze horas, na Rua Vinte e Quatro de Julho, frente à Rua do Tenente Valadim, para ser vendido pelo maior lanço que fôr oferecido, o seguinte:

Um barracão de madeira coberto de zinco, situado nos terrenos da exploração do pôrto de Lisboa, e as transmissões gerais da fábrica de serração instalada no mesmo barracão, a fim de, com o seu produto, ser paga uma execução que a Fazenda Nacional move contra Salvador Dias & C.ª, por dívida de contribuição predial dos anos de 1906 a 1909 e contribuição industrial dos anos de 1906, 1907 e 1909, na importância de 588$91.

4.º Bairro das Execuções Fiscais de Lisboa, 9 de Agosto de 1913. = O Escrivão do 4.º Bairro, *Aristides Vaz de Albuquerque.*

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, *V. Gomes.* (t

102 Pelo juízo das execuções do 2.º distrito fiscal de Lisboa, vai à praça no dia 15 do corrente, pelas treze horas, no tribunal das execuções, à Rua da Emenda, 46, 2.º, para ser vendido pela quantia de 9.464$40, um prédio que se compõe duma casa com frente para a Rua Saraiva de Carvalho e uma vila denominada Vila Pereira, com entrada pelo n.º 300 da Rua Saraiva de Carvalho, e um quintal contíguo, que confronta pelo Sul com a Rua Saraiva de Carvalho para onde tem o n.º 300, nascente com o prédio n.º 278, da mesma rua, poente com o prédio n.º 304 da mesma rua e Norte com a Travessa do Baúto, situado na freguesia de Santa Isabel, a fim de, com o seu produto, ser paga uma execução que a Fazenda Nacional move contra Beatriz Pereira, por dívida de contribuição de registo por título gratuito na importância de 4.458$63, do ano de 1911-1912.

Lisboa, 6 de Agosto de 1913. = O Escrivão do 4.º bairro, *Aristides Vaz de Albuquerque.*

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, *V. Gomes.* (u

ÉDITOS DE TRINTA DIAS

103 Pelo juízo das execuções fiscais do 2.º distrito fiscal de Lisboa, cartorio do 3.º bairro, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação dêstes no *Diário do Govêrno*, citando Fernando de Oliveira Pires Correia, morador que foi na Rua da Imprensa Nacional, 84, 2.º, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, imediatos aos trinta, satisfazer na tesouraria do 3.º bairro desta cidade, a quantia de 59$13, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição predial do ano de 1912, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 2.º distrito fiscal, à Rua da Emenda, n.º 46, 2.º, em 12 de Agosto de 1913. = E eu, *José António Mendes Correia*, escrivão, o subscrevi.

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, *V. Gomes.* (v

TRIBUNAL DO COMÉRCIO DE LISBOA

1.ª Vara

Éditos de trinta dias

104 Pelo dito tribunal, cartório do escrivão abaixo assinado, correm éditos de trinta dias, a requerimento do autor o secretário da 1.ª Vara Comercial de Lisboa, como representante do Estado, citando quaisquer interessados incertos que se julguem com direito a três títulos de cinco acções cada um, com os n.os 95:281 a 285, 95:286 a 290 e 95:291 a 295, e dois títulos duma acção, com os n.os 133:572 e 133:573 do valor nominal de réis 100$000 (100$) cada acção, emitidas pelo Banco de Portugal, sociedade anonima de responsabilidade limitada, que se achavam averbadas à Instituição das Irmãs Hospitaleiras dos Pobres pelo Amor de Deus, congregação religiosa que tinha a sua sede no Convento das Trinas, desta cidade e que se acham perdidos, para na segunda audiência, depois de findo o prazo dos éditos, a contar da segunda publicação dêste anúncio, verem acusar a citação e na primeira audiência seguinte à acusação conferenciarem sôbre a reforma dos mesmos títulos, nos termos do artigo 152.º do Codigo do Processo Comercial, na acção especial de reforma de títulos que o mesmo autor promove contra o Banco de Portugal e incertos.

As audiências fazem se às segundas e quintas-feiras, por onze horas, não sendo dias feriados, porque, sendo-o, se fazem nos imediatos, no Torreão Oriental da Praça do Comércio.

Lisboa, 11 de Agosto de 1913. = O Escrivão, *António Pires Laranjeira.*

Verifiquei. = *S. Mota.* (x

TRIBUNAL DO COMÉRCIO DE LISBOA

1.º Vara

Aviso

105 Nos termos do § 1.º do artigo 155.º do Codigo do Processo Comercial, é convidada qualquer pessoa que tiver achado três títulos de cinco acções cada um, com os n.os 95:281 a 285, 95:286 a 290 e 95:291 a 295 e dois títulos duma acção, com os n.os 133:572 e 133:573, do valor nominal de 100$000 réis (100$) cada acção, emitidas pelo Banco de Portugal, sociedade anonima de responsabilidade limitada, que se achavam averbados à Instituição das Irmãs Hospitaleiras dos Pobres, pelo Amor de Deus, congregação religiosa que tinha a sua sede no Convento das Trinas, desta cidade, e que se acham perdidos, sob pena de se declararem ineficazes os títulos perdidos, quando venham a aparecer, sito na acção especial de reforma de títulos que o autor o secretário da 1.ª Vara Comercial de Lisboa, como representante do Estado, promove contra o Banco de Portugal e incertos.

Lisboa, 11 de Agosto de 1913. = O Escrivão, *António Pires Laranjeira.*

Verifiquei. = *S. Mota.* (z

Imprensa Nacional